

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmó Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrijus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010

ABERTURA

Nesta data iniciei o **144** volume dos autos acima mencionado, a contar da fl.29004

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2019.

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

*expostos,
pedido.*

*Considerando o argumentos aqui
deferido e voluntariamente como segue
Rio, 23/01/19.*

NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade representada pelo **DR. WAGNER BRAGANÇA**, nomeado como Administrador Judicial das empresas falidas, devidamente qualificadas nos autos do processo de falência em epígrafe, vêm, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, expor e requerer o que segue :

Como cediço, em decorrência da decisão que deferiu a instauração de procedimentos de mediação nas Especializadas e na 01ª Vara Empresarial, objetivando maior efetividade, transparência e delimitação dos procedimentos de todos os processos que correm em face das Falidas, bem como da promoção do Ministério Público, às fls. 24.561, item 128¹, em 23 de outubro de 2018, foi deferido a suspensão dos prazos de todas as habilitações em curso, pelo prazo de 90 dias², com fito de elaboração de cálculo e análise para realização de proposta quando instaurado o procedimento de

¹ 128. Fls. 24.458 / 24.461 – Trata-se de manifestação do AJ requerendo autorização para promover acordo nos autos das demandas ainda em curso em que a massa falida figure como ré e decisão determinando a prévia oitiva do MP. NA MESMA ESTEIRA DO QUE JÁ FOI DECIDIDO POR ESTE JUÍZO ÀS FLS. 23.505 / 23.517, O MP NÃO SE OPÕE A REALIZAÇÃO DE ACORDOS NA FORMA PROPOSTA PELO AJ, CONSIDERANDO O INEGÁVEL BENEFÍCIO TRAZIDO PELA MEDIDA TANTO À MASSA FALIDA, QUANTO À COLETIVIDADE DE CREDORES. NO INTERESSE DO CONTROLE DAS AVENÇAS, PUGNA CADA UMA DELAS SEJA OPORTUNAMENTE SUBMETIDA AO MP E AO JUÍZO PARA APROVAÇÃO.

² Despacho exarado na petição de Fls. 28.224 / 28.225: “Considerando os argumentos expostos pelo Administrador Judicial, defiro a suspensão das habilitações pelo prazo de 90 (noventa) dias.

mediação/conciliação.

Assim, dando continuidade aos trabalhos que já vem sendo realizado, a equipe das Massas informa que já foi realizada análise de todas as habilitações com cálculos e portanto, verificadas que estas já se encontram maduras para decisão.

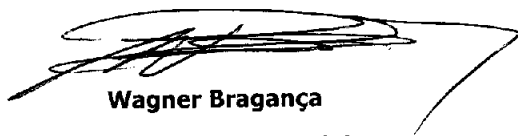
Entretanto, embora já tenhamos feito toda a análise destas habilitações, é fato que existem mais de 1.300 habilitações pendentes em relação ao preenchimento dos requisitos presentes no Art. 9º da Lei. 11.101/2005.

Assim, em atendimento a Portaria 01/2018 expedida por este i. juízo, já foram iniciados os trabalhos de contatos com os patronos dos credores de cada habilitação autuada afim de que enviem as documentações pendentes e que se encontram em desacordo com o citado dispositivo legal.

Desta forma, tendo em vista que a entrega de tais documentos não depende apenas dos advogados dos credores, como também de diligências praticadas por terceiros, solicitamos o SOBRESTAMENTO de todas as habilitações em curso, com exceção daquelas que já foram analisadas e cujas respostas estão sendo enviadas pelo Administrador Judicial com vistas aos habilitantes e cuja relação encontra-se anexa, pelo prazo de 90 dias, a fim de que possamos providenciar a documentação necessária para sanar as pendências relativas aos requisitos presentes no Art. 9º da Lei de falências.

Nestes termos,
P. deferimento

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2019.



Wagner Bragança
Administrador Judicial
OAB/RJ 109.734

Jaime Nader Canha
Gestor Judicial
OAB/RJ 165.710

29.005

QTDE:	HABILITANTE	Nº DO PROCESSO:	CPF:
1	ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS	0380981-18.2012.8.19.0001	OAB 9.432
2	ANDRÉA MARIA ELIAS OKADA	0226605-50.2007.8.19.0001	275.459.048-00
3	BRADESCO SEGUROS S A	0238205-34.2008.8.19.0001	33.055.146/0001-93
4	BRADESCO SEGUROS S/A	0047212-58.2013.8.19.0001	33.055.146/0001-93
5	GERLANE TEIXEIRA LOPES	0378513-28.2005.8.19.0001	963.731.647-72
6	INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL	0481598-78.2015.8.19.0001	27.901.719/0001-50
7	IRACEMA OLIVEIRA CURADO	0429676-66.2013.8.19.0001	199.325.068-93
8	JOAO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA	0069860-32.2013.8.19.0001	208.677.600.44
9	JOAO VICENTE VIEIRA DOS SANTOS	0071529-04.2005.8.19.0001	444.542.280-00
10	LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA	0312830-92.2015.8.19.0001	OAB 4.692
11	MARIA LUIZA PINTO DA SILVA FERRAZ	0361245-14.2012.8.19.0001	036.827.667-82
12	MARIANGELA SPECHT BUSS	0116902-09.2015.8.19.0001	359.662.480-68
13	ROBSON ANTONIO ALCOVA	0379757-45.2012.8.19.0001	X
14	SEBASTIÃO LUIZ FURQUIM DE ALMEIDA	0004447-14.2009.8.19.0001	347.440.027-49
15	SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS	0309909-34.2013.8.19.0001	33.452.400/0002-78
16	UNIVERSIDADE FEDERAL SANTA CATARINA	0071553-32.2005.8.19.0001	83.899.526/0001-82
	ABDALA CARAN PETRUS	0310132-60.2008.8.19.0001	023.617.288-34
	ADMA GOMES DA S. SANTOS	0305553-59.2014.8.19.0001	023.010.268-92
	ADONES FILHO DA ROCHA	0183838-50.2014.8.19.0001	652.395.717-91
20	ADRIANA DA COSTA FERREIRA	0346531-49.2012.8.19.0001	107.051.058-06
21	ADRIANA RUIZ ANTUNES	0340577-22.2012.8.19.0001	172.413.768-97
22	ADRIANA SLEMIAN	0047861-18.2016.8.19.0001	171.003.338-06
23	ADRIANO BRUNO TAVARES	0234988-41.2012.8.19.0001	699.088.857-15
24	ADRIANO MONTEIRO	0309589-81.2013.8.19.0001	486.892.970-49
25	AFONSO MORAGAS	0301961-02.2017.8.19.0001	465.407.417-15
26	AILTON CARACOCI DE MENEZES	0394664-54.2014.8.19.0001	707.336.867-53
27	ALAIDE MAXIMO PEREIRA	0277728-77.2013.8.19.0001	465.276.647-53
28	ALBERTO COELHO DE MAGALHAES	0330973-37.2012.8.19.0001	955.088.308-63
29	ALBERTO DE SOUZA	0277522-63.2013.8.19.0001	870.448.037-68
30	ALBERTO ESTEVAO DE SOUZA JUNIOR	0463914-77.2014.8.19.0001	077.983.424-00
31	ALCIONE DA MOTTA ABRAHÃO	0438905-84.2012.8.19.0001	546.529.527-91
32	ALECSANDRO DANTAS DA GAMA SILVA	0075741-87.2013.8.19.0001	261.515.018-96
33	ALESSANDRA LUCHESE	0135118-47.2017.8.19.0001	NÃO CONSTA
34	ALESSANDRA TEIXEIRA DA SILVA	0455936-15.2015.8.19.0001	021.883.487-02
35	ALESSANDRO DA SILVA CANDIDO	0108368-47.2013.8.19.0001	X
	ALEX SANDRO LETIER	0082281-20.2014.8.19.0001	028.288.417-31
	ALEXANDRE ALMEIDA RAMOS NETO	0012388-05.2015.8.19.0001	809.422.458-49
38	ALEXANDRE DE OLIVEIRA	0170203-36.2013.8.19.0001	142.521.098-84
39	ALEXANDRE HABIGZANG	0228640-70.2013.8.19.0001	334.216.330-53
40	ALEXANDRE MARQUES DE AZEVEDO	0160439-26.2013.8.19.0001	026.003.707-90
41	ALEXANDRE MIGUEL JURY ANTUNES	0293872-29.2013.8.19.0001	NÃO CONSTA
42	ALEXANDRE MIRANDA ARCOVERDE	0071539-48.2005.8.19.0001	237.314.274-00
43	ALEXANDRE OLIVEIRA SANTOS/ RENATA CABRAL MARQUES	0487992-09.2012.8.19.0001	Alexandre 843.099.977-91 Renata: 882.698.337-20
44	ALEXANDRE POUCHAIN DE MORAES	0071505-73.2005.8.19.0001	719.101.237-49
45	ALEXANDRE TAVARES DOS SANTOS	0239978-07.2014.8.19.0001	784.628.000-72
46	ALEXANDRE ZANARDI TARDIN	0302495-14.2015.8.19.0001	164.801.298-14
47	ALFREDO GUSTAVO JAESS DA SILVA	0224498-57.2012.8.19.0001	257.394.358-54
48	ALICE CECILIA MACIEL	0047579-48.2014.8.19.0001	895.082.700-04
49	ALICE LAURIA DE CASTRO LOUREIRO	0431643-49.2013.8.19.0001	088.927.627-70
50	ALINE PEREIRA SOUSA	0004475-40.2013.8.19.0001	080.457.271-82
51	ALINE ROCHA SACRAMENTO	0187642-21.2017.8.19.0001	374.080.975-20

29.005

52	ALLYNE WANESSA FERNANDES	0168191-15.2014.8.19.0001	153.113.948-54
53	ALOISIO TEIXEIRA VIEIRA	0250237-32.2012.8.19.0001	028.425.598-00
54	AMANDA CAPALBO	0258704-97.2012.8.19.0001	212.427.528-38
55	ANA CARLA MOREIRA ALVES	0003986-32.2015.8.19.0001	004.843.897-93
56	ANA CAROLINA MUNIZ VIEIRA	0257961-82.2015.8.19.0001	082.413.607-11
57	ANA CLAUDIA E. DE CASTRO	0388230-83.2013.8.19.0001	090.744.128-90
58	ANA CLAUDIA P. DO NASCIMENTO	0393099-55.2014.8.19.0001	052.560.847-80
59	ANA CLEICE DA COSTA SILVA	0210849-88.2013.8.19.0001	278.685.752-04
60	ANA CRISTINA FERNANDES	0390231-41.2013.8.19.0001	363.937.707-91
61	ANA LUCIA MAGALHAES	0191595-27.2016.8.19.0001	012.815.927-81
62	ANA LUIZA BARBOSA ANGELINI	0071506-58.2005.8.19.0001	475.613.947-72
63	ANA MARLI CASARIN	0224706-41.2012.8.19.0001	207.133.800-63
64	ANA PAULA CARVALHO MOTA MACHADO	0339517-14.2012.8.19.0001	986.369.797-49
65	ANA PAULA DA SILVA	0461382-33.2014.8.19.0001	018.538.507-99
66	ANA PAULA DA SILVA M. MARQUES	0279983-71.2014.8.19.0001	042.802.957-43
67	ANA PAULA ROCHA GOMES	0429222-86.2013.8.19.0001	942.406.716-04
68	ANDERSON CIDADE	0388204-85.2013.8.19.0001	310.283.227-04
69	ANDRE ANDERSON MESQUITA DANTAS	0465162-49.2012.8.19.0001	327.800.100-10
70	ANDRÉ BIAGI	0340644-26.2008.8.19.0001	019.816.618-40
71	ANDRÉ LOUIS RODRIGUES DE SOUZA	0401808-79.2014.8.19.0001	024.212.867-00
72	ANDRÉ LUIZ ILDEFONSO COLARES	0042440-47.2016.8.19.0001	002.790.017-70
73	ANDRÉ SZCZEPAN GRODECKI RATUSZNY	0277745-16.2013.8.19.0001	519.460.928-00
74	ANDREA BARBOSA PATANÉ MACHADO	0192154-81.2016.8.19.0001	016.397.587-63
75	ANDREA CRISTINA MULLER MARTINI	0352247-23.2013.8.19.0001	338.491.988-20
76	ANDREA FONTANI MOURAO	0077220-18.2013.8.19.0001	778.693.467-72
77	ANDREA RESENDE GOMES	0108272-32.2013.8.19.0001	027.193.424-75
78	ANDREIA DE FATIMA FRANZINI	0388412-69.2013.8.19.0001	192.743.708-30
79	ANGELA MARIA AREND DE MELLO	0324355-09-08.2014.8.19.0001	205.115.070-20
80	ÂNGELA MARIA SOUTO MAIOR	0074874-36.2009.8.19.0001	337.405.697-00
81	ANGELA RACHEL HECKSHER	0156359-19.2013.8.19.0001	016.791.587-83
82	ANGELA ROSSETO BARREIROS	0239779-82.2014.8.19.0001	030.296.788-57
83	ANGELO SILVA DA COSTA	0307830-48.2014.8.19.0001	412.429.637-15
84	ANTONELA ALMEIDA DOS SANTOS	0121682-26.2014.8.19.0001	395.303.700-59
85	ANTONIA CLIUCY PIRES CHAVES	0390167-31.2013.8.19.0001	240.557.782-87
86	ANTONIO CARLOS ROCHA BARROS	0071509-13.2005.8.19.0001	238.888.570-15
87	ANTÔNIO CLÁUDIO FIRMINO DE OLIVEIRA	0349974-71.2013.8.19.0001	608.277.187-72
88	ANTONIO JOSÉ GOMES PINTO	0414420-83.2013.8.19.0001	776.371.277-53
89	ANTONIO LUIS DE BRITO FARIAS	0180919-25.2013.8.19.0001	702.826.507-25
90	ANTONIO RODRIGUES DE JESUS	0322162-88.2012.8.19.0001	860.958.208-63
91	ARI ALQUIM DE MORAES TAVARES	0104103-02.2013.8.19.0001	013.487.818-31
92	ARMANDO MOURA COSTA FILHO	0028422-26.2013.8.19.0001	224.166.418-91
93	ARNOBIO RAIMUNDO DA SILVA	0028180-67.2013.8.19.0001	533.748.517-20
94	ARTSTOUR CAR TRANSPORTES LOCAÇÃO E TURISMO LTDA	0377261-82.2008.8.19.0001	02.258.441/0001-13
95	BARBARA BIAGGI	0080426-06.2014.8.19.0001	042.427.119-21
96	BARBARA OBERHUBER DIAS	0392900-33.2014.8.19.0001	220.116.448-79
97	BENVENUTO ANTONIO BEDIN	0388479-34.2013.8.19.0001	465.544.750-87
98	BRUNA DA MOTA MIRANDA	0236565-20.2013.8.19.0001	821.311.552-04
99	BRUNA HERBETTA DE OLIVEIRA	0379637-02.2012.8.19.0001	287.991.178-86
100	BRUNO GAUDINO DE OLIVEIRA	0408944-64.2013.8.19.0001	692.997.060-34
101	BRUNO MARCOS MICHILINO GODINHO	0046063-90.2014.8.19.0001	226.493.298-82
102	CANDIDA FIALHO DE MELLO REGO	0460092-46.2015.8.19.0001	033.959.517-58
103	CARLO BALDACCONI BRABEC	0005106-81.2013.8.19.0001	550.372.917-04
104	CARLOS ADRIANO DA ROSA	0398982-80.2014.8.19.0001	664.983.250-20
105	CARLOS ALBERTO C. MACHADO JR.	0191909-70.2016.8.19.0001	003.757.797-28

29.006

106	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	0235235-22.2012.8.19.0001	731.098.357-20
107	CARLOS EDUARDO DA SILVA CARNEIRO	0122013-81.2009.8.19.0001	578.742.807-25
108	CARLOS GONÇALVES MALHEIROS	0274261-22.2015.8.19.0001	339.619.217-68
109	CARLOS HORACIO BARBOSA	0156777-54.2013.8.19.0001	351.299.97-72
110	CARLOS JULIO NOBREGA DE OLIVEIRA	0004777-69.2013.8.19.0001	NÃO CONSTA
111	CARLOS MATHIAS	0232324-37.2012.8.19.0001	991.727.207-00
112	CARLOS ROBERTO NOGUEIRA	0041463-36.2008.8.19.0001	354.551.289-49
113	CARLOS ZARZUR/ CLAUDIA ROSSETTI ZARZUR	0378565-24.2005.8.19.0001	106.694.388-55
114	CARMEN DORIS DA FONTOURA PAIM	0512834-48-2015.8.19.0001	445.576.630-87
115	CARMEN LÚCIA ANDREOTTI	0120356-75.2007.8.19.0001	612.533.400-72
116	CAROLINA MUNIZ JUSTINIANO	0206776-73.2013.8.19.0001	270.095.018-18
117	CELINA LUCIA PINHEIRO DE ANDRADE	0180854-30.2013.8.19.0001	117.288.092-15
118	CESAR GOMES CALILLE	0025863-38.2009.8.19.0001	738.572.117-68
119	CINTHYA MARQUES TELLES	0269866-55.2013.8.19.0001	147.549.058-57
120	CINTIA CARLA DE CASTRO ARAUJO/ LEONARDO DE CASTRO ARAUJO	0084288-58.2009.8.19.0001	875.798.206-68
121	CIRLENE RIBEIRO DE ARAUJO	0170767-15.2013.8.19.0001	460.556.737-20
122	CLAUDIA CRAMER NUNES	0230453-35.2013.8.19.0001	505.165.409-63
123	CLAUDIA FERNANDES DEL VECCHIO KURBAN	0277701-94.2013.8.19.0001	284.227.998-04
124	CLÁUDIA MENDES DE MORAES	0310748-25.2014.8.19.0001	709.696.127-53
125	CLAUDIA MIDORI STABINSKI	0056687-77.2009.8.19.0001	754.835.130-53
126	CLAUDIA SOARES SIQUEIRA	0156663-18.2013.8.19.0001	856.064.137-87
127	CLAUDIANE FERREIRA DUARTE	0038558-82.2013.8.19.0001	052.282.267-06
128	CLAUDIO ANTONIO DI LEGO	0382104-80.2014.8.19.0001	967.652.828-20
129	CLAUDIO CESAR DE ANDRADE/ JOAO ALVES BARBOSA FILHO	0392703-78.2014.8.19.0001	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - CPF 018.436.804-91 E CLÁUDIO CESAR DE ANDRADE - CPF 053.144.294 (INCOMPLETO)
130	CLAUDIO DE ANDRADE NASCENTES DA SILVA	0401503-95.2014.8.19.0001	789.155.387-49
131	CLAUDIO FRANCA MAIA CORDEIRO	0075539-13.2013.8.19.0001	004.910.837-93
132	CLÁUDIO LUIZ RIBEIRO FREITAS	0029373-59.2009.8.19.0001	033.769.507-50
133	CLEDSON PANZA	0091275-71.2013.8.19.0001	087.418.048-13
134	CLEIDE MARIBEL FOCESATO CALDEIRA/ PAULA CALDEIRA SAMPAIO/ ANDRE LUIZ RAMOS/ RODRIGO CALDEIRA	0304971-30.2012.8.19.0001	598.329.678-72
135	CLOVIS UMBERTO COUTINHO	0115771-91.2018.8.19.0001	467.955.880-68
136	COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL	0035476-43.2013.8.19.0001	28.196.889/0001-43
137	COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL S A	0258530-30.2008.8.19.0001	17.197.385/0001-21
138	CONFECOES MIMO LTDA	0387825-81.2012.8.19.0001	27.279.637/0001-15
139	COSME STEFANO COLELLA	0004601-90.2013.8.19.0001	X
140	CRISTIANE JUSSARA G. OLIVEIRA	0040064-93.2013.8.19.0001	876.573.689-34
141	CRISTIANE MARIA ABBUD SATO CASTILLO	0388376-27.2013.8.19.0001	142.336.338-83
142	CRISTIANE MARTINS BRITO	0378375-61.2005.8.19.0001	008.403.027-54
143	CRISTIANO AITA NORA	0413895-04.2013.8.19.0001	679.356.050-68
144	CRISTINA B. AMELIO SCHERSCHMIDT	0092099-59.2015.8.19.0001	089.877.408-03
145	CRISTINA DANTAS DA SILVA	0290217-83.2012.8.19.0001	321.392.057-15
146	CRISTINA KIOLING CORREA	0388457-73.2013.8.19.0001	409.105.710-15
147	CRISTINA MOURA BRASIL	0301228-12.2012.8.19.0001	011.027.827-50
148	CRISTINA NEMER DE BARROS	0204696-39.2013.8.19.0001	702.004.247-34

29007

149	DAISE DE OLIVEIRA FERREIRA	0459371-31.2014.8.19.0001	082.772.247-88
150	DANIEL ALVES DA SILVA	0184073-17.2014.8.19.0001	028.715.197-22
151	DANIEL LHULLIER DE CARVALHO	0483380-23.2015.8.19.0001	433.503.560-87
152	DANIEL PACHECO DE CARVALHO	0378569-61.2005.8.19.0001	088.322.927-77
153	DANIEL SARAIVA FERREIRA	0342106-71.2015.8.19.0001	052.704.467-90
154	DANIELA CARRARO FAIA	0160475-68.2013.8.19.0001	249.043.988-07
155	DANIELA PADUAN	0005182-47.2009.8.19.0001	015.759.949-33
156	DANIELE SILVA DE CARVALHO	0080431-28.2014.8.19.0001	959.496.310-72
157	DANIELLE DAMASCENO DORNELLES	0184182-31.2014.8.19.0001	028.760.877-82
158	DANIELLE GIACOMINNE GONCALVES	0309316-68.2014.8.19.0001	220.837.458-41
159	DARCY LUIS ANDRETTO MACHADO	0401464-98.2014.8.19.0001	416.512.350-15
160	DAYSEMARA RODRIGUES DE ALENCAR	0386142-09.2012.8.19.0001	124.438.818-14
161	DEISE SOLETTI	0192186-86.2016.8.19.0001	427.104.300-10
162	DENISE BERRONDO	0234785-79.2012.8.19.0001	950.400.487-34
163	DENISE CARVALHO DOS SANTOS	0082120-83.2009.8.19.0001	035.682.477-20
164	DENISE LEVORSSE DE ALMEIDA	0392470-81.2014.8.19.0001	477.827.300-15
165	DENISE POVOA LOPES	0301058-40.2012.8.19.0001	871.177.387-15
166	DIRLEY DEUSDEDIT XAVIER	0235033-45.2012.8.19.0001	126.402.288-38
167	DJALMA LUIZ DOS SANTOS	0106389-89.2009.8.19.0001	307.968.227-00
168	DOMINGO PEREIRA LIMA	0080446-70.2009.8.19.0001	065.325.607-82
169	DYENER CRISTINA S. CASEMIRO	0080417-44.2014.8.19.0001	103.983.198-20
170	EDILSON BARBOSA GOMES	0191898-41.2016.8.19.0001	505.318.677-49
171	EDISON LUIZ DA ROCHA LOPES	0390027-94.2013.8.19.0001	005.106.118-00
172	EDMAR ALEGRE PINA	0170067-39.2013.8.19.0001	599.354.217-91
173	EDMILSON CAVALIER VALE	0071563-76.2005.8.19.0001	152.304.902-25
174	EDMILSON CAVALIER VALE	0038142-17.2013.8.19.0001	152.304.902-25
175	EDMILSON FRANCISCO BARRETO	0378415-43.2005.8.19.0001	551.162.487-04
176	EDMILSON GONÇALVES DA SILVA	0075318-30.2013.8.19.0001	374.382.047-15
177	EDSON MOREIRA FERREIRA	0180766-89.2013.8.19.0001	621.604.867-87
178	EDSON TANI	0309592-36.2013.8.19.0001	013.908.258-17
179	EDUARDO RENE SAIDE	0307619-12.2014.8.19.0001	515.589.477-87
180	EDUARDO VALERIO DA COSTA	0106513-09.2008.8.19.0001	570.273.159-04
181	EDUARDO VICTOR MONTE DIAS	0390791-46.2014.8.19.0001	729.728.317-72
182	EIDER ANGELO GUISELLI	0385975-21.2014.8.19.0001	430.511.620-00
183	ELAINE DE SOUSA RODRIGUES LEMOS	0481122-40.2015.8.19.0001	125.859.658-05
184	ELAINE LOPES MATHEO	0418079-37.2012.8.19.0001	063.505.258-09
185	ELAYNE ARRUDA LUCAS	0349964-27.2013.8.19.0001	845.226.747-91
186	ELENICE PEDROSO DE MORAES	0223738-06.2015.8.19.0001	283.801.770-53
187	ELIANA CAVINATO DE CARVALHO	0292225-33.2012.8.19.0001	673.533.390-04
188	ELIANA KOURI	0460696-41.2014.8.19.0001	129.020.288-57
189	ELIANE ROSY SA F P SOUZA	0183719-89.2014.8.19.0001	434.659.007-15
190	ELIANE TORRES MADEIRA	0464919-08.2012.8.19.0001	389.173.433-68
191	ELIEZITA BARROS LEAL	0500816-92.2015.8.19.0001	116.378.893-72
192	ELISA MAYUMI CHADA KOCHI	0389015-79.2012.8.19.0001	216.803.478-88
193	ELISANGELA BARRETO RAGO	0028149-76.2015.8.19.0001	833.922.544-87
194	ELISEU BATISTA PINHO JUNIOR	0348041-29.2014.8.19.0001	079.458.844-15
195	ELIZABETE SEVERO DA SILVA	0299944-66.2012.8.19.0001	147.339.298-54
196	ELIZABETH INES BRAVO FERREIRA	0225241-28.2016.8.19.0001	531.564.557-68
197	ELIZABETH LURIKO KOGE SASAOKA/ LILIA TYEMI SASAOKA	0071481-45.2005.8.19.0001	NÃO CONSTA
198	ELIZABETH MINORI YAMAGUCHI	0388835-29.2013.8.19.0001	127.794.768-69
199	ELIZABETH SOARES DA SILVA ANDRADE	0138390-54.2014.8.19.0001	860.874.957-20
200	ELIZELMA CAMPOS DOS SANTOS	0410918-73.2012.8.19.0001	112.470.358-67
201	EMERSON SOUSA RIBEIRO DA SILVA	0180736-54.2013.8.19.0001	107.303.148-98

29.008

202	EMERSON TEIXEIRA DANTAS DE CARVALHO	0383791-63.2012.8.19.0001	101.774.318-57
203	ERIC TROJMAN	0133724-68.2018.8.19.0001	018.312.037-07
204	ÉRICA AUGUSTO	0091237-59.2013.8.19.0001	005.773.847-59
205	ERIKA BODNAR	0168167-84.2014.8.19.0001	278.391.868-65
206	ERIKA CRISTINA KASHIWABA	0309602-80.2013.8.19.0001	154.433.608-09
207	ESPOLIO DE DELTE DE SOUZA	0150075-53.2017.8.19.0001	266.027.767-20
208	ESPÓLIO DE JOÃO MARQUES DA SILVA NETO	0394808-28.2014.8.19.0001	239.933.594-53/ 240.032.634-72
209	ESPOLIO DE MARIO PEREIRA FILHO	0250979-57.2012.8.19.0001	678.395.317-49
210	ESPÓLIO DE MAURO GOMES FILHO	0378369-54.2005.8.19.0001	122.786.838-37
211	EUGÊNIO SCHITINE DE OLIVEIRA FILHO	0183762-26.2014.8.19.0001	736.999.187-34
212	EVELYN MIYUKI TAKEDA	0231778-79.2012.8.19.0001	199.320.378-85
213	EVERALDO LIMA MOURA	0305219-93.2012.8.19.0001	053.771.588-65
214	EVERALDO VIEIRA JUNIOR	0378370-39.2005.8.19.0001	077.854.317-01
215	FABIANA ANGELIM LEITE	0378411-06.2005.8.19.0001	286.743.158-64
216	FABIANA ANTUNES ITO	0389381-21.2012.8.19.0001	173.024.458-00
217	FABIANO CYPEL	0428816-02.2012.8.19.0001	705.362.790-04
218	FABIO DIAS MELGAREJO	0046067-30.2014.8.19.0001	113.960.498-86
219	FABIO GUIMARAES DA FONSECA	0210879-26.2013.8.19.0001	843.393.227-68
	FABIO SANTILLI	0080437-35.2014.8.19.0001	279.002.108-22
	FABRICIO SANTOS RONCARATI	0046034-40.2014.8.19.0001	054.683.776-08
222	FABRIZIO BARROS BRAGA	0210896-62.2013.8.19.0001	647.046.022-49
223	FÁTIMA RODRIGUES ALVES	0369478-92.2015.8.19.0001	077.602.968-19
224	FELIPE ALKAIM DA CUNHA PINTO	0116018-77.2015.8.19.0001	070.863.367-69
225	FELIPE COSTA BASTOS	0129449-18.2014.8.19.0001	036.832.417-64
226	FELIPE DA SILVA DOMINGOS	0005375-23.2013.8.19.0001	099.389.777-07
227	FERNANDA ALMEIDA BATISTA	0160456-62.2013.8.19.0001	034.867.764-28
228	FERNANDA CORREA DE OLIVEIRA GAEDE	0277656-90.2013.8.19.0001	090.065.777-40
229	FERNANDO CEZAR TEIXEIRA VENTURA	0386038-46.2014.8.19.0001	876.589.257-72
230	FERNANDO D. ALBERGARIA PAMPLONA	0047593-95.2015.8.19.0001	409.724.294-68
231	FERNANDO DE MATOS LOBO	0381960-09.2014.8.19.0001	104.019.895-34
232	FERNANDO EYFF CHALBAUD PINTO	0340252-76.2014.8.19.0001	X
233	FERNANDO JOSE BOEING	0433061-22.2013.8.19.0001	478.764.259-68
234	FERNANDO TAULOIS CAMPOS	0394358-85.2014.8.19.0001	839.939.837-34
235	FERNANDO TAULOIS CAMPOS/ LUIZA THADDEU CAMPOS/ JULIA THADDEU CAMPOS	0338783-92.2014.8.19.0001	839.939.837-34
	FLAVIA SOCCI MATHIAS	0071483-15.2005.8.19.0001	000.272.047-74
	FLAVIO DE ALENCAR MOREIRA	0239757-24.2014.8.19.0001	268.424.167-87
238	FLAVIO JOSE DE ARAUJO	0428844-67.2012.8.19.0001	176.088.538-08
239	FRANCISCO ARTUR SALARINI PINTO FILHO	0225186-19.2012.8.19.0001	009.067.817-60
240	FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS	0327128-60.2013.8.19.0001	360.009.227-87
241	FRANCISCO CARLOS GUEDES	0502203-79.2014.8.19.0001	063.266.108-93
242	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA	0173884-24.2007.8.19.0001	587.241.507-97
243	FRANCISCO FREITAS MARIANO	0239590-07.2014.8.19.0001	259.369.133-68
244	FRANCISCO GLEDSON LOPES ALENCAR	0156760-18.2013.8.19.0001	371.249.867-53
245	FRANCISCO ROBERTO TELES CAVALCANTE	0331131-92.2012.8.19.0001	189.639.435-34
246	FRANCISCO ROBERTO TELES CAVALCANTE	0030970-24.2013.8.19.0001	189.639.435-34
247	FRANCISCO SOUZA FILHO	0261144-61.2015.8.19.0001	296.519.807-53
248	GABRIEL ALVES DAMACENO	0168335-86.2014.8.19.0001	026.791.276-50
249	GABRIEL DA CRUZ FILHO	0036960-25.2015.8.19.0001	163.441.701-15
250	GABRIEL INTI BRINK TELLERIA	0412934-63.2013.8.19.0001	784.696.430-53
251	GERALDINO DE SOUZA SANTOS	0183813-37.2014.8.19.0001	325.629.507-04
252	GERSON DE CALAZANS	0071467-61.2005.8.19.0001	506.731.577-68
253	GERSON LUIZ DE LIMA BARBOSA	0250206-12.2012.8.19.0001	253.265.380-91
254	GILMAR DA SILVA	0378554-92.2005.8.19.0001	312.639.179-68

29.009

255	GILMAR DA SILVA	0005276-92.2009.8.19.0001	312.639.179-68
256	GLACI TERESINHA DIEDRICH	0480045-93.2015.8.19.0001	197.404.250-20
257	GRAÇA DE FATIMA PETERSEN CORREA	0239942-33.2012.8.19.0001	815.833.707-49
258	GUILHERME GOETTEN REIS	0455675-50.2015.8.19.0001	071.254.787-86
259	HELENISE RIBEIRO DE OLIVEIRA	0410399-98.2012.8.19.0001	247.537.788-78
260	HELIO FLORES SILVEIRA	0279968-05.2014.8.19.0001	092.523.710-87
261	HENRIQUE JOSÉ WEIERS	0278816-19.2014.8.19.0001	065.614.388-68
262	HENRIQUE LIMA DUIM SILVEIRA	0326344-83.2013.8.19.0001	088.463.937-16
263	HERON CARLOS VERONESI	0369311-75.2015.8.19.0001	394.258.789-00
264	HILDEMAR TIMBO MARTINS	0007291-34.2009.8.19.0001	154.885.607-00
265	HILMAR DE CARVALHO PACHECO	0240637-11.2017.8.19.0001	711.320.317-53
266	HONORIO EGIDIO GOMES	0196810-18.2015.8.19.0001	639.301.967-00
267	HUGO FERREIRA LUQUECI	0137081-32.2013.8.19.0001	549.462.987-20
268	INACIO MAGGI DE CARVALHAES	0056534-34.2015.8.19.0001	088.417.658-44
269	INES GUILARDI	0312650-76.2015.8.19.0001	352.103.890-49
270	ISABELLA MARTHA P. DO CARMO	0184155-48.2014.8.19.0001	702.261.807-00
271	ISABELLE PINTO MARTINS SOUZA	0438851-21.2012.8.19.0001	899.137.367-49
272	IVAN MENDES DE SOUSA	0417691-37.2012.8.19.0001	006.176.568-60
273	IVO GONÇALVES	0071555-02.2005.8.19.0001	564.211.097-72
274	JACKELINE LOPES DOS SANTOS	0051352-33.2016.8.19.0001	026.657.347-96
275	JAIR CORREIA	0071508-28.2005.8.19.0001	689.490.307-72
276	JAIR GOMES DOS SANTOS	0071514-35.2005.8.19.0001	682.249.107-04
277	JAIR REGINALDO PEIXER	0338425-40.2008.8.19.0001	509.775.639-87
278	JAMILIA DE OLIVEIRA BATISTA	0411062-47.2012.8.19.0001	136.879.562-53
279	JANAINA VIDAL F. DE MORAES	0125885-31.2014.8.19.0001	253.548.238-03
280	JANDIARA SOUZA DOS SANTOS	0239961-68.2014.8.19.0001	069.885.737-20
281	JEFFERSON ALCANTARA FERNANDES	0285022-83.2013.8.19.0001	377.818.044-49
282	JERUSA DE ALMEIDA ANDRADE	0239689-74.2014.8.19.0001	779.233.087-72
283	JESABEL CRISTINA GONÇALVES FERREIRA	0310731-86.2014.8.19.0001	023.615.277-74
284	JOÃO BATISTA REIS DA SILVA	0346654-47.2012.8.19.0001	014.133.867-92
285	JOÃO CARLOS PEREIRA SOUZA OLIVEIRA	0073496-06.2013.8.19.0001	052.415.068-02
286	JOÃO DIOCLECIO ALVES DE MORAES	0047654-87.2014.8.19.0001	171.079.970-68
287	JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA	0099521-95.2009.8.19.0001	208.677.600-44
288	JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA	0073590-51.2013.8.19.0001	208.677.600-44
289	JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA	0390268-68.2013.8.19.0001	208.677.600-44
290	JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA	0082283-87.2014.8.19.0001	208.677.600-44
291	JOÃO ORLANDO DE CARVALHO	0035370-23.2009.8.19.0001	553.170.657-04
292	JOAO ROBERTO DANTAS DE BARROS	0290159-80.2012.8.19.0001	829.712.777-04
293	JONY CANDIDO DE OLIVEIRA	0190728-68.2015.8.19.0001	942.476.098-15
294	JORGE ABS DA CRUZ	0183976-17.2014.8.19.0001	460.542.787-20
295	JORGE GONÇALVES	0110767-88.2009.8.19.0001	368.377.257-34
296	JORGE LUIZ DA SILVA	0129538-41.2014.8.19.0001	385.778.447-49
297	JORGE LUIZ GOMES PAIM	0075659-85.2015.8.19.0001	945.120.867-49
298	JORGE MARQUES DE SOUZA	0323390-40.2008.8.19.0001	894.816.587-91
299	JORGE RICARDO BATISTA	0326329-17.2013.8.19.0001	705.341.867-15
300	JOSÉ ANIBALDO DA COSTA DE OLIVEIRA	0325419-53.2014.8.19.0001	745.334.607-04
301	JOSE ANTONIO FERNANDES	0183743-20.2014.8.19.0001	719.799.807-72
302	JOSE CAETANO LAVORATO ALVES	0465066-34.2012.8.19.0001	366.755.478-87
303	JOSÉ CARLOS BARBOSA DA SILVA	0149485-28.2007.8.19.0001	500.317.754-20
304	JOSE CARLOS FERNANDES PEREIRA	0133274-62.2017.8.19.0001	013.699.987-59
305	JOSÉ CARLOS VIANA JÚNIOR	0176806-57.2015.8.19.0001	037.807.234-09
306	JOSE EMILIO ACIOLI BOECKEL	0309745-35.2014.8.19.0001	079.968.960-20

29.080

307	JOSÉ FERNANDO DE MOURA JUNIOR	0413950-52.2013.8.19.0001	883.166.100-00
308	JOSE FRANCISCO DA SILVEIRA	0075356-42.2013.8.19.0001	831.202.387-91
309	JOSE JUNIOR CANDIA	0071575-90.2005.8.19.0001	422.907.080-20
310	JOSÉ LUIZ FERNANDES QUADRA	0204746-65.2013.8.19.0001	276.944.967-20
311	JOSÉ LUIZ PIRES DE MEDEIROS	0296669-36.2017.8.19.0001	073.413.343-04
312	JOSE MARCELO LOPES DE AMARAL	0145046-27.2014.8.19.0001	720.386.837-00
313	JOSÉ MARIA DA SILVA	0122024-13.2009.8.19.0001	475.023.557-15
314	JOSÉ OLIVEIRA DO PATROCINIO	0278896-80.2014.8.19.0001	050.161.598-90
315	JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA NETO	0182204-19.2014.8.19.0001	098.008.671-04
316	JOSÉ VECCHIO FILHO	0071510-95.2005.8.19.0001	X
317	JOSÉ WILIAM DE ABREU SIMÃO	0038380-36.2013.8.19.0001	049.894.908-78
318	JOSIANE CRISTINA MOREIRA	0040262-33.2013.8.19.0001	975.189.050-00
319	JOSY CIPOLATTI DE CARVALHO	0056539-22.2016.8.19.0001	077.741.057-51
320	JOZELMA SALES MACHADO	0381097-24.2012.8.19.0001	798.140.503-34
321	JUAN CARLOS BERTONI MERELLO	0046035-25.2014.8.19.0001	551.530.627-91
322	JUCIARA FERREIRA EVANGELISTA	0249462-17.2012.8.19.0001	2.907-75; 081.401.477-74; 022.013.797-85
323	JULIANA DA SILVA COSTA SOUZA	0175958-36.2016.8.19.0001	054.590.777-29
324	JULIANE SACCHI	0487942-80.2012.8.19.0001	115.439.138-81
325	JULIO CESAR DE LIMA BORGES	0210863-72.2013.8.19.0001	264.855.590-00
	JULIO CESAR RIBEIRO PIERRE/ ELSA BRUHN RIBEIRO PIERRE	0285040-07.2013.8.19.0001	871.259.518-72
327	JÚLIO CESAR TAVARES COUTO	0071521-27.2005.8.19.0001	401.550.217-53
328	JULIO CEZAR ALVES	0309757-59.2008.8.19.0001	261.561.646-34
329	JUSSARA GOMES	0168140-04.2014.8.19.0001	043.585.138-16
330	KARLA DE ARAUJO DO ESPIRITO SANTO	0071480-60.2005.8.19.0001	002.609.177-10
331	KATIA CRISTINA BARBOSA	0279971-57.2014.8.19.0001	170.819.468-10
332	KÁTIA MARIA CARDOSO SANTANA	0050783-76.2009.8.19.0001	657.595.407-34
333	KELLY CRISTINA PIRES GOMES	0277465-45.2013.8.19.0001	166.403.618-09
334	KLAUS DUTRA MOLINA	0388626-60.2013.8.19.0001	025.911.827-36
335	LARISSA DOLDAN BETTIN VARGAS	0168129-72.2014.8.19.0001	007.283.289-41
336	LAUDECY DE LIMA VIEIRA	0082268-21.2014.8.19.0001	623.076.064-91
337	LEANDRO ARRUDA MUNHOZ	0361068-50.2012.8.19.0001	299.015.048-05
338	LEANDRO DE BRITO E SILVA	0224006-60.2015.8.19.0001	025.737.707-70
339	LEANDRO DIAS SIMOES	0075432-66.2013.8.19.0001	153.806.168-60
340	LEANDRO SARMENTO	0292298-05.2012.8.19.0001	811.947.060-53
341	LEONARDO JOSÉ BEZERRA PORTELA	0250272-89.2012.8.19.0001	039.014.134-80
	LEONARDO SANT'ANNA	0361019-09.2012.8.19.0001	311.613.828-10
343	LETICIA DE ANDRADE CURADO	0389418-48.2012.8.19.0001	284.449.208-86
344	LIGIA SOUZA DA CUNHA OLIVEIRA	0364661-29.2008.8.19.0001	144.750.572-72
345	LILIAN DA CRUZ BARRETO VIANA	0378372-09.2005.8.19.0001	018.535.867-57
346	LILIAN FERRARIN ZIBEMBERG	0046047-39.2014.8.19.0001	247.052.927-15
347	LINDUÍNA VANESSA LOBATO RODRIGUES	0211595-53.2013.8.19.0001	614.805.502-30
348	LIRIA YURI TSUKAMOTO	0249335-11.2014.8.19.0001	531.718.886-53
349	LIVIA VIANA DE SOUZA	0137731-89.2007.8.19.0001	090.976.827-70
350	LIVIA VIEIRA DA CUNHA GRANZOTTI	0409615-87.2013.8.19.0001	269.491.148-00
351	LIZANDRO FERREIRA CRUZ	0399538-36.2014.8.19.0001	885.707.970-87
352	LUANA BARROS LOBÃO	0310186-84.2012.8.19.0001	828.851.761-72
353	LUCIA HELENA DE CARVALHO	0168110-66.2014.8.19.0001	016.725.028-02
354	LUCIANA ALMEIDA DE VASCONCELOS	0483348-18.2015.8.19.0001	878.985.277-04
355	LUCIANA GERMANI DE OLIVEIRA	0104838-11.2008.8.19.0001	034.307.699-30
356	LUCIANA GURGEL LEITE	0233395-40.2013.8.19.0001	814.980.717-91
357	LUCIANA PIOVEZAN	0277566-82.2013.8.19.0001	246.747.238-84
358	LUCIANA VICOSA BADO	0414684-03.2013.8.19.0001	612.413.180-34
359	LUCIANO CARAMATTI DE CASTRO RIBEIRO JR	0046038-77.2014.8.19.0001	013.035.746-40

29.011

360	LUIS CARLOS DE MENEZES	0289953-66.2012.8.19.0001	CTPS Nº 650790 - SÉRIE 074-RJ
361	LUIS EDUARDO VERAN	0378524-57.2005.8.19.0001	626.430.700-97
362	LUIS FELIPE SERENA ACHUTTI	0388443-89.2013.8.19.0001	807.404.300-25.
363	LUIZ CARLOS SCHMITT	0344951-76.2015.8.19.0001	262.718.340-00
364	LUIZ CARLOS VIEIRA DO AMARAL	0378445-78.2005.8.19.0001	443.449.617-49
365	LUIZ FERNANDO AVELINO DE SOUZA	0037981-07.2013.8.19.0001	017.058.458-51
366	LUIZ FERNANDO CAMPOS COSTA	0047581-18.2014.8.19.0001	875.711.457-91
367	LUIZ FERNANDO ESPINDOLA FILHO	0097805-23.2015.8.19.0001	867.080.317-87
368	LUIZ FERNANDO GUIMARÃES DE BRITO PEREIRA	0145036-80.2014.8.19.0001	023.424.807-68
369	LUIZ FERNANDO VIANNA PEREIRA	0176973-74.2015.8.19.0001	010.618.757-09
370	LUIZ GOULART PINHEIRO	0202167-76.2015.8.19.0001	085.541.020-53
371	LUIZ GUSTAVO DIAS VIANNA BARROS	0125907-89.2014.8.19.0001	057.199.917-43
372	LUIZ ROBERTO ALVES	0378441-41.2005.8.19.0001	008.377.967-17
373	LUIZA KAWACHI	0327526-70.2014.8.19.0001	699.725.408-04
374	LUMI KOBAYASHI	0397051-42.2014.8.19.0001	122.489.538-01
375	LYZANDRA FREIRE	0285577-03.2013.8.19.0001	249.586.648-40
376	MAGDA FASSBENDER DA CRUZ DO AMARAL	0038083-29.2013.8.19.0001	071.131.477-20
377	MANOEL GAMA DE MEDEIROS	0145253-26.2014.8.19.0001	867.157.807-06
378	MANOEL NAZARENO SOARES DA SILVA	0105448-76.2008.8.19.0001	690.450.384-04
379	MANUELA LOPES DOURADO	0489050-76.2014.8.19.0001	293.873.238-46
380	MARCEL HORTENCIO BASTOS	0170032-40.2017.8.19.0001	550.010.417-91
381	MARCELLO CIMINO FARIA	0064587-14.2009.8.19.0001	054.810.617-75
382	MARCELO ALIPIO LOPES	0205027-21.2013.8.19.0001	595.454.537-53
383	MARCELO CARDOSO MENDES	0046062-08.2014.8.19.0001	001.379.158-37
384	MARCELO CARVALHO GOULART	0219323-77.2015.8.19.0001	462.359.060-72
385	MARCELO COSTA MATHIAS	0249150-70.2014.8.19.0001	293.756.570-00
386	MARCELO IMPERATORE	0138580-46.2016.8.19.0001	021.056.037-18
387	MARCELO SARTORI	0335221-75.2014.8.19.0001	X
388	MARCELO TABORDA PEIXOTO	0310693-74.2014.8.19.0001	715.218.447-04
389	MARCIA CRISTYNINA SOARES MOREIRA	0464966-79.2012.8.19.0001	025.424.277-47
390	MÁRCIA FERREIRA	0309355-65.2014.8.19.0001	434.033.010-87
391	MARCIA MARIA MANGANELLI	0411811-93.2014.8.19.0001	036.073.798-66
392	MARCIA ROCHA	0082267-36.2014.8.19.0001	890.270.607-97
393	MARCIA TEREZA SIQUEIRA DAHAS	0210977-11.2013.8.19.0001	301.203.572-91
394	MARCIA VALERIA GAIOTTO BRAGA	0433503-22.2012.8.19.0001	130.047.378-92
395	MÁRCIO JOSÉ RIBARCZYK	0349986-85.2013.8.19.0001	192.056.350-49
396	MARCO ANTONIO DA SILVA PEIXOTO	0384393-83.2014.8.19.0001	877.032.707-68
397	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS	0311622-20.2008.8.19.0001	518.647.701-04
398	MARCOS AUGUSTO VIEIRA DE ALMEIDA	0411999-86.2014.8.19.0001	185.342.428-52
399	MARCOS CEZAR DA ROCHA	0184284-53.2014.8.19.0001	119.345.495-68
400	MARCUS MONTEIRO PRATA	0345710-40.2015.8.19.0001	152.566.771-87
401	MARCUS VINICIUS TOSCANI BOHER	0305303-94.2012.8.19.0001	899.672.910-87
402	MARDEN HERÁCLIO PEREIRA DA SILVA	0090958-73.2013.8.19.0001	813.432.214-04
403	MARIA AMELIA OLIVEIRA DE CASTRO	0258413-97.2012.8.19.0001	795.778.147-00
404	MARIA APARECIDA RODRIGUES BOCCALLETTI	0183734-58.2014.8.19.0001	082.527.478-84
405	MARIA CRISTINA PASTOR SCHIESARI	0099894-48.2017.8.19.0001	359.652.157-20
406	MARIA DA CONCEICAO BORGES COSTA	0279977-64.2014.8.19.0001	487.286.597-91
407	MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES ROLA	0075722-81.2013.8.19.0001	113.488.718-30
408	MARIA DAS DORES DE MIRANDA	0295616-59.2013.8.19.0001	582.174.606-04
409	MARIA DAS GRAÇAS ALVES BRAZ	0135222-73.2016.8.19.0001	495.068.977-00
410	MARIA DE FÁTIMA DE AZEVEDO FREITAS SMITH FILGUEIRAS	0114333-45.2009.8.19.0001	678.631.408-20
411	MARIA DE LOURDES ARAUJO SANTOS	0151041-31.2008.8.19.0001	256.152.158-36

29.012

412	MARIA ELIMA PESSOA DE BULHÕES	0011571-82.2008.8.19.0001	384.867.847-00
413	MARIA GORETTI LONGUINI BARBOSA LEITE	0075440-43.2013.8.19.0001	966.242.728-72
414	MARIA HELENA COSTA LIMA	0390291-14.2013.8.19.0001	375.479.090.00
415	MARIA INES GONCALVES FONTOURA	0051403-44.2016.8.19.0001	068.630.177-33
416	MARIA TANIA DE ALENCAR LIMA	0466644-32.2012.8.19.0001	146.254.808-33
417	MARIANA GURGEL HOLANDA	0281564-34.2008.8.19.0001	514.039.943-15
418	MARIANA PERES FILGUEIRAS CARNEIRO	0053988-16.2009.8.19.0001	011.250.707-73
419	MARILIA MAJIRU NAKANDAKARA ONO	0305508-55.2014.8.19.0001	006.341.997-14
420	MARILIA REGINI NUTTI	0036396-56.2009.8.19.0001	966.893.748-15
421	MARILURDES BATISTA SOUZA	0207083-27.2013.8.19.0001	130.017.898-16
422	MARINO SUGIJAMA DE BEIJA	0071491-89.2005.8.19.0001	216.559.988-11
423	MARIZE DIEGUES MONNIER	0322285-86.2012.8.19.0001	070.336.887-76
424	MARLUCIA CONCEICAO DE LIMA DA SILVA	0279972-42.2014.8.19.0001	037.702.967-02
425	MAURICIA DIAS DOS SANTOS	0223924-39.2009.8.19.0001	291.172.322-87
426	MAURICIO CARDOSO DE ANDRADE	0293892-20.2013.8.19.0001	786.194.757-20
427	MAURICIO JOSÉ DA SILVA	0388680-26.2013.8.19.0001	125.677.158-94/ 699.000.434-72
428	MAURÍCIO TAVARES DE AZEVEDO	0464356-43.2014.8.19.0001	093.292.007-10
429	MAURO SANTOS MATIAS	0235350-43.2012.8.19.0001	022.389.198-30
430	MAXSUEL MATOS BONELI	0082285-57.2014.8.19.0001	761.287.337-00
431	MERCIA MARIA RIBEIRO RAMALHO	0195753-09.2008.8.19.0001	854.954.478-53
432	MICHEL DE MENEZES FURTADO	0065811-84.2009.8.19.0001	360.353.602-97
433	MICHELLY FARIA DE MENDONCA	0322337-82.2012.8.19.0001	084.587.307-58
434	MICHERLE REIS DOS SANTOS	0387803-23.2012.8.19.0001	291.447.518-77
435	MIGUEL GERALDI PIZATTO	0073532-48.2013.8.19.0001	630.546.120-15
436	MILENA DA CRUZ MORAES	0231605-55.2012.8.19.0001	270.132.758-08
437	MIRELA BARBOZA CARDOSO	0392595-49.2014.8.19.0001	X
438	MIRIAM HELENA LOUREIRO	0135188-98.2016.8.19.0001	667.418.077-72
439	MIRIAM OLIVEIRA DE ARAUJO MARQUES	0202060-32.2015.8.19.0001	603.741.607-91
440	MIRTES SANDRA BAMPI SANTA CATARINA	0168514-20.2014.8.19.0001	683.921.680-20
441	MONICA FEITAL RUTHNER	0071556-84.2005.8.19.0001	716.991.470-00
442	MUNZER DIB SAFATLI	0091083-41.2013.8.19.0001	321.053.391-15
443	MYRIAN MOTA	0299196-34.2012.8.19.0001	768.581.977-53
444	NACIB BARCELOS	0014368-55.2013.8.19.0001	524.847.007-25
445	NELSON DO ESPIRITO SANTO	0352173-03.2012.8.19.0001	028.274.088-05
446	NELSON SOARES DA SILVA	0293899-12.2013.8.19.0001	309.349.157-68
447	NERIVALDO DA CRUZ BRITO	0225158-51.2012.8.19.0001	783.799.035-87
448	NESTOR POHL	0351766-94.2012.8.19.0001	369.629.530-20
449	NILDO FRANCISCO DA SILVA	0047702-46.2014.8.19.0001	552.519.787-15
450	NILLIAN VIEIRA BEZERRA DE MENEZES	0207663-18.2017.8.19.0001	536.915.985-87
451	NILZA GERVASIO DA SILVA	0433451-26.2012.8.19.0001	672.283.567-72
452	ODILON ANTONIO CAMARGO SILVA JR.	0405461-21.2016.8.19.0001	052.570.148-66
453	OLGA BURSTEIN	0243451-98.2014.8.19.0001	055.599.478-30
454	OLIVIA EMY GOKE	0115830-84.2015.8.19.0001	963.114.367-87
455	ORLANDO PARETO TORRES NETO	0393340-29.2014.8.19.0001	596.448.507-34
456	OSMAR DE JESUS SILVA PORTUGAL	0398937-76.2014.8.19.0001	226.243.841-20
457	OSVALDO CARDOSO DE SOUZA	0360956-81.2012.8.19.0001	262.432.388-06
458	OTAVIO JOSE DE FIGUEIREDO BRITES	0307454-62.2014.8.19.0001	612.443.096-72
459	PABLO ALVARES LIRA CAVALCANTE	0369348-05.2015.8.19.0001	816.669.264-34
460	PATRICIA APARECIDA DE ABREU ANDRADE	0309963-97.2013.8.19.0001	299.972.298-27
461	PATRICIA BELLO PACHECO MARTINELLI	0311210-45.2015.8.19.0001	907.727.687-49
462	PATRICIA DE AZEVEDO KUNZEL GARRAO	0294264-66.2013.8.19.0001	036.875.177-56
463	PATRICIA DE LIMA BURILLI	0092435-73.2009.8.19.0001	333.647.818-93
464	PATRÍCIA MARIA VILAS BÔAS BISPO	0351953-05.2012.8.19.0001	633.801.375-53
465	PAULA ADRIANE ZANFELICE	0305431-17.2012.8.19.0001	995.072.690-53

29.013

466	PAULA DA CRUZ	0075333-96.2013.8.19.0001	259.283.128-22
467	PAULO ALCIDES AMORIM	0071557-69.2005.8.19.0001	176.101.760-87
468	PAULO ALEXANDRE FERREIRA	0086443-58.2014.8.19.0001	142.918.388-83
469	PAULO ALEXANDRE SANTIAGO	0414268-69.2012.8.19.0001	873.007.707-97
470	PAULO ANTONIO DE MELO	0382997-03.2016.8.19.0001	021.926.787-11
471	PAULO CESAR DO AMARAL PAULI	0073512-57.2013.8.19.0001	295.915.890-34
472	PAULO CESAR FONSECA RODRIGUES	0408829-09.2014.8.19.0001	403.530.607-04
473	PAULO HENRIQUE CORTELETTI	0458307-49.2015.8.19.0001	956.907.007-20
474	PAULO MARCIO DEMARCHI MANGONI	0385850-53.2014.8.19.0001	559.589.740-68
475	PAULO PEIXOTO LABRE	0218225-62.2012.8.19.0001	708.985.887-15
476	PAULO ROBERTO C. ANDRADE	0410317-67.2012.8.19.0001	404.789.557-15
477	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	0197481-41.2015.8.19.0001	182.512.937-15
478	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	0197481-41.2015.8.19.0001	182.512.937-15
479	PEDRO ALEJANDRO LORCA DIAZ/ HELINE SIVINI FERREIRA	0265935-20.2008.8.19.0001	022.879.499-41
480	PEDRO VIRGINIO FONSECA	0108338-12.2013.8.19.0001	034.820.998-39
481	PHILIP DANIEL TOLEDANO	0384443-12.2014.8.19.0001	339.619.307-59
	PLUS ULTRA COMERCIAL LTDA.	0230653-42.2013.8.19.0001	62.476.478/0001-40
483	PLUS ULTRA COMERCIAL LTDA.	0230632-66.2013.8.19.0001	62.476.478/0001-40
484	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS	0196103-94.2008.8.19.0001	61.198.164/0001-60
485	RAEL DA HORA GONZAGA	0182125-40.2014.8.19.0001	674.988.097-53
486	RAFAEL ALVES DA SILVA	0184103-52.2014.8.19.0001	021.899.437-01
487	RAFAEL ARTHUR DE VASCONCELLOS BARBOSA	0053608-27.2008.8.19.0001	874.882.807-68
488	RAFAEL BORNE GARBIN	0339857-84.2014.8.19.0001	X
489	RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA	0183935-50.2014.8.19.0001	075.934.887-13
490	RAIMUNDA DE MELO SOARES DOS PRAZERES	0160503-36.2013.8.19.0001	403.836.447-04
491	RAIMUNDO RODRIGUES JUNIOR	0243421-63.2014.8.19.0001	487.271.137-87
492	RALPH MACHADO MANHÃES JUNIOR	0387901-47.2008.8.19.0001	861.098.397-87
493	REGINA APARECIDA SCHARAN	0239647-25.2014.8.19.0001	630.713.637-53
494	REGINA CELIA DA SILVA BIAZZI QUEIROZ	0390756-86.2014.8.19.0001	485.545.457-53
495	REGINA LUCIA DA SILVA	0398399-27.2016.8.19.0001	087.910.738-39
496	REGINA SOUZA DE ARAUJO	0046040-47.2014.8.19.0001	143.343.132-72
497	REINALDO CORDEIRO SOUZA	0187484-78.2008.8.19.0001	100.452.248-70
	REJANE FARIAS DE OLIVEIRA	0299849-36.2012.8.19.0001	370.096.483-87
	RENATA BITTENCOURT DOS SANTOS	0055980-65.2016.8.19.0001	984.373.727-04
	RENATA DE OLIVEIRA BASSETO RUIZ	0378525-42.2005.8.19.0001	271.265.048-45
501	RENATO BARBOSA DA SILVA	0272473-02.2017.8.19.0001	849.324.737-53
502	RENATO DE LUIZI JUNIOR/ CRISTINA FIOREZZI DE LUIZI/ SIDNEY NASSIF ABDALLA/ IVELY GUIMARAES ABDALLA	0301128-57.2012.8.19.0001	791.413.669-91
503	RICARDO ATHAYDE BENEVIDES	0466633-3.2012.8.19.00014	654.854.247-91
504	RICARDO CHAGAS DE ANDRADE	0213424-69.2013.8.19.0001	513.157.937-68
505	RICARDO COUTINHO GUEDES	0075408-38.2013.8.19.0001	745.789.527-20
506	RICARDO DELMONTE DE MIRANDA	0023777-94.2009.8.19.0001	025.947.867-99
507	RICARDO DIAS	0305444-45.2014.8.19.0001	297.829.210-68
508	RICARDO GONÇALVES CALAZANS	0108396-15.2013.8.19.0001	152.070.908-01
509	RICARDO LAZZARINI	0239707-95.2014.8.19.0001	857.872.648-00
510	RICARDO LUIZ WEBER	0257900-27.2015.8.19.0001	774.500.277-04
511	RICARDO NUNEZ CORREA	0293870-59.2013.8.19.0001	792.648.089-49
512	RICARDO RIBEIRO SAAVEDRA	0257914-11.2015.8.19.0001	078.401.908-80
513	RICARDO ROCHA E ROCHA	0234988-07.2013.8.19.0001	408.371.224-49
514	RICARDO SCUSSEL LONZETTI	0409552-62.2013.8.19.0001	737.679.800-53
515	RICHARD RIBEIRO KLOTH	0071568-98.2005.8.19.0001	322.438.338-08
516	RITA DE CASSIA LARUCCIA SANT'ANNA	0168295-07.2014.8.19.0001	086.181.118-64

29.014

517	RITA LIMA HORA	0080420-96.2014.8.19.0001	454.239.895-15
518	RITA MARIE DORNAUS	0080449-49.2014.8.19.0001	147.995.978-25
519	ROBERTO BRANT DE OLIVEIRA THEOPHILO	0170031-94.2013.8.19.0001	245.366.367-49
520	ROBERTO ENET	0168207-66.2014.8.19.0001	456.517.100-78
521	ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS	0204721-52.2013.8.19.0001	671.148.907-10
522	ROBSON WILLIAN LORONO	0016897-86.2009.8.19.0001	123.129.428-01
523	RODRIGO GRANDI BORGES	0489229-10.2014.8.19.0001	551.144.230-53
524	ROGER FILIPE MONTEIRO DE BARROS CANICO	0398410-27.2014.8.19.0001	072.353.597-30
525	ROGERIA MENDES DE OLIVEIRA	0249215-65.2014.8.19.0001	000.810.367-44
526	ROGERIO BRANCO	0327405-42.2014.8.19.0001	851.343.257-15
527	ROGERIO GARCIA DE OLIVEIRA	0207105-85.2013.8.19.0001	083.087.177-21
528	ROGÉRIO PILETTI VIANA	0081865-62.2008.8.19.0001	425.247.339-04
529	RONALDO PINHEIRO PIRES	0224531-42.2015.8.19.0001	733.545.117-53
530	RONALDO PINHEIRO PIRES	0224531-42.2015.8.19.0001	733.545.117-53
531	RONEIDES COSTA PINTO	0205134-65.2013.8.19.0001	040.505.238-33
532	ROQUE TELLES SHULTZ	0347149-91.2012.8.19.0001	579.522.997-00
533	ROSANA OLIVEIRA DE MELO	0204602-91.2013.8.19.0001	961.913.504-06
534	ROSANE ARENHART	0466656-46.2012.8.19.0001	357.646.510-34
535	ROSANE FEIJO	0129362-62.2014.8.19.0001	319.235.770-34
536	ROSANGELA DIAS MOTA/ ROSALIA DIAS MOTA DA PAZ	0168117-58.2014.8.19.0001	Rosangela Dias Mota - 899.768.195-87; Rosália Dias Mota da Paz - 791.495.455-15
537	ROSE BINDEWALD	0307556-84.2014.8.19.0001	477.210.490-91
538	ROSELI MOREIRA E SILVA	0294496-78.2013.8.19.0001	072.602.288-81
539	ROSEMERI FERREIRA DE SOUZA DAMASCENO	0177040-39.2015.8.19.0001	838.531.547-00
540	ROSIANE MOTA DA SILVA	0305947-66.2014.8.19.0001	588.442.872-34
541	ROSICLER ZANETTINI	0409302-29.2013.8.19.0001	527.557.620-04
542	ROSSANA MALLMANN	0243441-54.2014.8.19.0001	001.416.017-01
543	ROZENILDA COELHO DE OLIVEIRA	0065272-21.2009.8.19.0001	846.824.937-87
544	RUTH SCHILDT DA SILVA	0389071-15.2012.8.19.0001	253.206.020-49
545	SABRINA KNOP	0258308-23.2012.8.19.0001	808.597.040-68
546	SALETE VALMIRA DE SOUZA	0411001-89.2012.8.19.0001	183.777.420-04
547	SANDRA LUISA CAPPELLETTO	0445340-74.2012.8.19.0001	364.174.400-87
548	SANDRA SEABRA GEMAQUE	0213376-13.2013.8.19.0001	627.426.122-20
549	SANDRA VALÉRIA DE ALMEIDA VIANA	0077870-07.2009.8.19.0001	568.535.134-87
550	SAULO DE SOUZA LADEIRA	0411033-94.2012.8.19.0001	074.870.747-65
551	SEBASTIAO CAMPOS DE ANDRADE NETO	0156827-80.2013.8.19.0001	820.127.687-68
552	SERGIO DE NORONHA TORREZAO	0028234-33.2013.8.19.0001	495.808.336-72
553	SERGIO DE SOUZA ESTEVES	0277805-86.2013.8.19.0001	220.605.961-49
554	SERGIO HENRIQUE SILVEIRA PINHO	0187006-60.2014.8.19.0001	760.070.657-15
555	SÉRGIO LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS	0204656-57.2013.8.19.0001	170.075.418-10
556	SÉRGIO PEREIRA DAVID	0458168-97.2015.8.19.0001	021.424.527-60
557	SERGIO PINTO TEIXEIRA	0258268-414.2012.8.19.0001	X
558	SEVERINO DE ANDRADE	0258022-40.2015.8.19.0001	627.850.797-87
559	SHEILA MAGDA MELO HUGUANIN	0129551-40.2014.8.19.0001	912.054.177-53
560	SHEILA MARIA DA CRUZ	0307513-50.2014.8.19.0001	717.503.717-15
561	SILVANA COSTA SANTOS	0046056-98.2014.8.19.0001	018.500.397-47
562	SILVIA BARBOSA DINIZ	0229421-24.2015.8.19.0001	101.200.118-08
563	SILVIA LOPES BURMEISTER	0388641-29.2013.8.19.0001	355.855.600-34

29.015

564	SILVIO CALHEIROS DE MELO NETO	0338404-64.2008.8.19.0001	636.333.708-97
565	SILVIO GOULARTE DOS SANTOS	0378423-20.2005.8.19.0001	175.001.767-91
566	SILVIOMAR LUCAS DE FRANÇA	0277630-92.2013.8.19.0001	325.185.797-53
567	SIMONE BARATA DA SILVA	0225109-10.2012.8.19.0001	298.631.632-87
568	SIMONE SILVEIRA PAGGI	0309831-06.2014.8.19.0001	577.518.110-72
569	SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS	0322175-87.2012.8.19.0001	33.452.400/0001-97
570	SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIARIOS -SNA	0314923-57.2017.8.19.0001	33.814.401/0001-34
571	SOHAYLA FATTAH	0071488-37.2005.8.19.0001	765.145.109-06
572	SOLANGE DAUD PEREIRA	0213347-60.2013.8.19.0001	781.386.397-68
573	SOLANGE DE OLIVEIRA BARRETO	0249186-49.2013.8.19.0001	361.107.367-91
574	SOLANGE SILVA MANHÃES MARINS	0277551-16.2013.8.19.0001	000.869.197-50
575	SONIA MARIA DA SILVA	0309663-38.2013.8.19.0001	107.270.878-78
576	SONIA REGINA AGRA DO PACO	0235195-40.2012.8.19.0001	091.472.578-57
577	SUELENE FREIRE DE SÁ	0137180-02.2013.8.19.0001	263.851.395-49
578	SUELI DE SOUZA COSTA	0106540-55.2009.8.19.0001	112.507.758-17
579	SUELI VIEIRA BORGES	0206875-43.2013.8.19.0001	610.113.987-53
580	SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS	0445002-03.2012.8.19.0001	33.041.062/0001-09
581	SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS S.A	0378451-85.2005.8.19.0001	33.041.062/0001-09
582	SUSAN MARY KUHN CAGLIARI	0230397-02.2013.8.19.0001	725.035.489-20
583	SUSIE KASSUMI NISHIKAWA	0412473-57.2014.8.19.0001	161.482.858-00
584	SUZANA DE GOUVEIA ARAUJO	0004215-60.2013.8.19.0001	020.521.607-28
585	SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A.	0337728-19.2008.8.19.0001	33.055.146/0001-93
586	SYLVIA DOS SANTOS SAMARY	0014565-10.2013.8.19.0001	660.930.407-63
587	TALITA MARCON DE OLIVEIRA	0338426-25.2008.8.19.0001	289.187.598-27
588	TANIA MARIA RIBEIRO	0240054-02.2012.8.19.0001	186.368.368-24
589	TANIA RAQUEL NEPOMUCENO GROTO	0277782-04.2017.8.19.0001	116.227.888-93
590	TARGET SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA	0158646-62.2007.8.19.0001	00.893.413/0001-42
591	TATIANA FERREIRA RIBEIRO	0306132-07.2014.8.19.0001	910.033.349-20
592	TELMA ALVES DE LIMA	0019676-04.2015.8.19.0001	495.734.707-72
593	THELMA FERNANDES ALVES ROSA	0486421-32.2014.8.19.0001	035.624.187-44
594	TOTVS S/A	0156457-04.2013.8.19.0001	053.113.791/0001-22
595	UBAJARA ALVES BOTTARELLO CARVALHO	0306088-85.2014.8.19.0001	087.857.080-20
596	UBAJARA ALVES BOTTARELLO CARVALHO SFOGGIA	0040296-08.2013.8.19.0001	087.857.080-20
597	VALERIA DE A. SCHER MARQUES	0180830-02.2013.8.19.0001	002.572.277-84
598	VALERIA FREIRE IVO	0378567-91.2005.8.19.0001	940.332.187-34
599	VANDA LUCIA DANTAS DA SILVA	0242095-39.2012.8.19.0001	247.468.273-20
600	VÂNIA MARINI	0068590-12.2009.8.19.0001	124.837.118-63
601	VERA DULCE VILELA BARBOSA	0409531-86.2013.8.19.0001	205.979.247-91
602	VERA LUCIA BURGUETTI	0091030-60.2013.8.19.0001	036.703.298-89
603	VERA LUCIA CARDOSO DA SILVA	0065235-91.2009.8.19.0001	129.286.742-68
604	VERA LUCIA DE ALBUQUERQUE MOREIRA	0338856-35.2012.8.19.0001	578.857.297-53
605	VICENTE SEPPI BRESOLIN	0409635-78.2013.8.19.0001	765.334.920-04
606	VICTOR FERNANDES AMORIM	0086444-43.2014.8.19.0001	094.909.137-58
607	VILMA REGINA DE FARIAS	0383712-84.2012.8.19.0001	039.519.648-55
608	VIVIAN LESSA DINIS	0433471-17.2012.8.19.0001	087.717.687-69
609	WAGNER DE ANDRADE CASACA	0232195-32.2012.8.19.0001	941.025.037-49
610	WAGNER FERNANDES ALVES	0186994-46.2014.8.19.0001	715.049.077-87
611	WALTER FREIRE DE MELLO	0305813-39.2014.8.19.0001	771.447.327-49
612	WALTER RUBEM MICHELS	0121727-30.2014.8.19.0001	256.465.240-91
613	WANDER MACHADO DE OLIVEIRA	0378190-23.2005.8.19.0001	226.027.120-00
614	WARNER ROGERIO OLIVEIRA DE OLIVEIRA	0230417-90.2013.8.19.0001	316.253.800-97

29-016

615	WELLINGTON LUIS BRITO DA CUNHA	0250301-42.2012.8.19.0001	836.091.487-72
616	WELSER ITAGE PARTICIPACOES E COMERCIO S.A.	0038628-02.2013.8.19.0001	31.138.225/0001-32
617	WILLIAM PARRON JUNIOR	0277642-09.2013.8.19.0001	107.414.988-20
618	WLADIMIR NEAMTU	0230308-76.2013.8.19.0001	007.256.108-40
619	YONE FERREIRA DE SOUZA	0487125-45.2014.8.19.0001	056.109.148-09
620	YURI ARAKAKI	0392773-95.2014.8.19.0001	185.339.628-19

29.014

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO - RJ**

PROC. 0260447-16.2010.8.19.0001

Ref. Ofício: 024.06.084.958-9

*N.A.
Visto, 23/01/19.*

MASSA FALIDA DA S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm perante este douto juízo, por intermédio de seu Administrador Judicial, informar que o ofício em referência, referente ao processo 024.06.084.958-9, em trâmite na 22ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte – MG, encaminhado a este AJ por esta r. Secretaria foi devidamente respondido, conforme cópia em anexo.

Nestes termos,

P. deferimento

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2019.



Wagner Bragança
Administrador Judicial
OAB/RJ nº 109.734

29/018

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 22ª VARA CÍVEL DE BELO HORIZONTE – MG

Ref. ao Processo nº 024.06.084.958-9

NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade representada pelo DR. WAGNER BRAGANÇA, nomeado como Administrador Judicial das empresas falidas, devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, em atenção ao Ofício referente ao processo em referência, expor e requerer o que se segue:

Trata-se de ofício solicitando informações acerca do andamento de Habilitação de Créditos do credor Alan Alonso Martins e Outros, cujo objeto é decorrente de decisão judicial constante nos autos do processo supramencionado.

Cumpra esclarecer que os credores devem promover sua respectiva habilitação de crédito, pela via própria, sendo certo que a mesma não foi encontrada em nossos registros, nem após pesquisa no sítio do Tribunal de Justiça.

Neste sentido, é importante esclarecer que os pedidos de habilitação de crédito **devem guardar estrita obediência ao procedimento estabelecido na Lei 11.101/05**, sendo certo que deverão conter elementos capazes de ensejar a formação da coisa julgada

29.019

material.

Todavia, para que tal procedimento ocorra, faz-se **necessário que os Habilitantes preencham os requisitos do art. 9º da Lei de Falências**, por meio da apresentação da composição, de forma discriminada, dos créditos constantes em seu pedido, sua origem, classificação, dentre outros elementos.


Por todo o exposto, **torna-se imperiosa a intimação dos Credores para que apresentem diretamente ao Juízo Empresarial, os documentos necessários à comprovação da existência e classificação do crédito pleiteado**, observando-se o teor do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Por fim, declara-se que as cópias dos documentos de representação^[1] anexos são fiéis aos seus originais, sob pena de responsabilidade pessoal do advogado ora signatário, nos termos do Art. 424º e do Art. 425º, III, IV do Novo Código de Processo Civil.

Nestes termos,

P. deferimento

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2019.



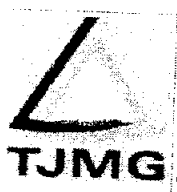
Wagner Bragança

Administrador Judicial

OAB/RJ nº 109.734

^[1] PROCURAÇÕES, TERMO DE COMPROMISSO DO AJ E SUBSTABELECIMENTO.

29.020



JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
SECRETARIA DO JUÍZO DA 22ª VARA CÍVEL

Av. Raja Gabaglia, 1.753, Torre II, 3º andar, B. Luxemburgo - 30.380-900

Belo Horizonte, 08 novembro de 2018

Processo nº 024.06.084.956-9
Ação: Indenização
Autor: Alana Alonso Martins e outros
Réu: Massa Falida de S/A Viação Aérea Riograndense

MM. Juiz(iza)

Pelo presente, extraído dos autos da ação acima epigrafada, reitero a V. Exa. os ofícios datados de 03/08/17 e 31/07/18, no qual solicitamos o andamento da habilitação de crédito solicitada nos autos de nº 0260447-18.2010.8.19.0001, dessa 1ª Vara Empresarial.

~~Ao ensejo, renovo a V.Sa. os meus protestos de elevada~~
consideração.

Atenciosamente,

Lilian Bastos de Paula
Juíza de Direito da 22ª Vara Cível

Exmo(a) Juiz(a)
da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, sala 703 – Centro
20.020-903 - Rio de Janeiro/RJ

Amílcar F. Gonzaga Coelho
Oficial de Apoio Judicial C
Mat. 11492-8

m: única : 0849569-18.2006.8.130029.

29.021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

PROCESSO 0260447-16.2010.8.19.0001

AJ diz p/ falida quanto a proposta sobre laudo - (ao p/ps. do 2H CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 17.116.315/0001-00, estabelecido no município de São Paulo/SP, à Rua Antonio Camardo, n.º 701, Vila Gomes Cardim, CEP 03309-060 por sua sócia PRISCILLA FERREIRA VARAGO VIDEIRA, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade/RG n.º 23.165.362-1 SSP/SP, inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 258.836.988-08, domiciliada no endereço supra, "in fine" assinada, nos autos da FALÊNCIA DE VARIG S/A E OUTRAS, vem respeitosamente a presença de V.Exa., requerer a juntada do Laudo de Avaliação dos Bens Móveis, quanto segue:

BENS MÓVEIS

- 1 SUCATA DE MATERIAL AERONÁUTICO
- 2 MATERIAIS DE SERVIÇO DE BORDO
- 3 MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO
- 4 OBRAS DE ARTE

Conforme proposta de avaliação dos bens da falida devidamente homologada, vem pela presente, **informar os dados bancários para depósito dos honorários no valor de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais):**

Caixa Econômica Federal
Ag. 2953
C.C: 003 00000932-8
Favorecido: 2H CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA
CNPJ: 17.116.315/0001-00

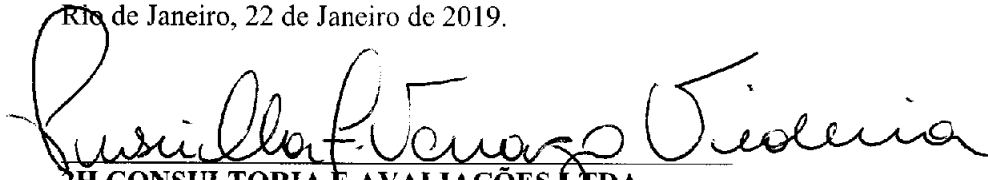
A

29.027

Termos em que,

P. e E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 2019.



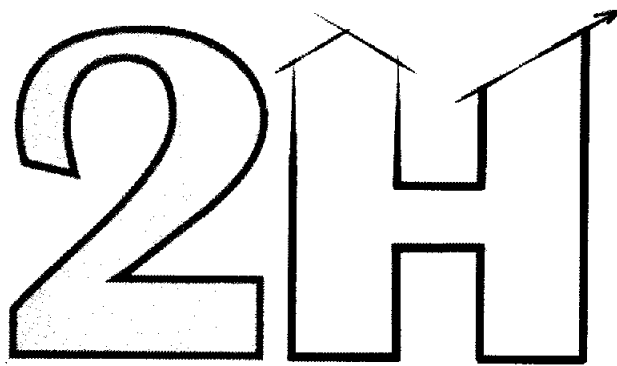
2H CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA

CNPJ/MF n.º 17.116.315/0001-00

PRISCILLA FERREIRA VARAGO VIDEIRA

CPF/MF n.º 258.836.988-08

29.023



ENGENHARIA
PERÍCIAS E AVALIAÇÕES

PROCESSO N° 0260447-16.2010.8.19.0001

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE VALOR DE MERCADO DE VENDA

DE DIVERSOS ATIVOS MOBILIÁRIOS PERTENCENTES ÀS MASSAS FALIDAS:

MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

1

29.024

SUMÁRIO EXECUTIVO - VALOR DE MERCADO – JANEIRO 2019

ATIVO	TIPO	Valor Total
Sucata	Peças Aeronáuticas	R\$ 14.700,00
Materiais de Serviço de Bordo	Cestas, Potes, Talheres, Pegadores, Xícaras, Tigelas, Colheres, etc	R\$ 36.900,00
Itens de Mobiliário	Armário, Mesas, Estações de Trabalho, Cadeiras e Gaveteiros	R\$ 4.500,00
Obras de Arte	Pintores: Normen Martins, Newton Mesquita, Antonio Maia, Maucha e Claudio Silva	R\$ 20.600,00
Total		R\$ 76.700,00

Observações

- (1) *Peças Aeronáuticas consideradas como sucata em virtude da falta de rastreabilidade dos materiais e estoque superior a 10 anos.*
- (2) *Todos os elementos considerados com valor residual de 10% sobre pesquisa de mercado atual, com exceção dos materiais constituídos por aço e alumínio (residual de 20%).*
- (3) *Obras de Arte avaliadas por preço mínimo definido por avaliadores e galerias de arte.*

29.025

Proprietário e Solicitante:**MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE)**

Estrada do Galeão, 3.200, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 21941-352

CNPJ: 92.772.821/0109-84

Objeto da Contratação:

Determinação do Valor Justo (valor de mercado) de venda de itens de sucata, mobiliário, peças de arte e material de bordo.

O valor de mercado, ou *valor justo*, é o valor pelo qual um ativo pode ser negociado entre partes interessadas, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória.

Finalidade:

Leilão Judicial.

Itens Principais objetos da Avaliação

ATIVO	TIPO	LOCALIZAÇÃO
Sucata	Peças Aeronáuticas	Rio de Janeiro - RJ
Materiais de Serviço de Bordo	Cestas, Potes, Talheres, Pegadores, Xícaras, Tigelas, Colheres, etc conforme carta convite	Rio de Janeiro - RJ
Itens de Mobiliário	Armário, Mesas, Estações de Trabalho, Cadeiras e Gaveteiros conforme carta convite	Rio de Janeiro - RJ
Obras de Arte	Pintores: Norman Martins, Newton Mesquita, Antonio Maia, Maucha e Claudio Silva	Rio de Janeiro - RJ

Avaliação**1. Peças Aeronáuticas**

Em função da ausência dos registros da área de manutenção da companhia aérea para cada componente, a utilização dos materiais aeronáuticos é proibitiva e contra as regulamentações das autoridades aeronáuticas.

Não existe, portanto, outra destinação possível que não seja a utilização como sucata. Para evitar que esses materiais sejam utilizados indevidamente pelos arrematantes, recomenda-se a inutilização dos componentes com maçarico.

Devido ao alto desgaste mecânico e fadiga, as peças aeronáuticas são geralmente formadas por ligas de materiais nobres, como o Inconel (níquel-cromo) e titânio. As massas estimadas dos metais predominantes estão presentes na tabela abaixo.

Consubstanciados os pressupostos técnicos enumerados acima, o material será considerado como sucata de material nobre de acordo com as quantidades estimadas.

79.096

	KG	Peso por KG	Total
ICONEL (liga de níquel-cromo)	895	R\$ 13.13	R\$ 11,751.35
TITANIUM	250	R\$ 8.27	R\$ 2,067.50
AÇO INOX	125	R\$ 7.00	R\$ 875.00
Peso Aproximado	1.270.00	Total	R\$ 14.693.85

Os preços unitários de sucata utilizados para ICONEL e INOX foram extraídos da Secretaria de Fazenda do Rio de Janeiro, conforme portaria de 2009 anexada abaixo. A correção dos valores para 2019 está baseada na variação da inflação para o período, conforme calculadora do cidadão fornecida pelo sítio do Banco Central (www.bcb.gov.br).

RESOLUÇÃO SEFAZ N.º 255 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

Fixa pauta de valores mínimos para efeitos de determinação da base de cálculo do ICMS nas operações com sucata, fragmento, retalho ou resíduo de materiais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do Livro I do Regulamento do ICMS (RICMS/00) aprovado pela Diretoria nº 27.427, de 17 de novembro de 2000, e tendo em vista o disposto no Anexo Único desta Resolução.

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam estabelecidos valores mínimos de referência para os efeitos de determinação da base de cálculo e recolhimento do ICMS nas operações com sucata, fragmento, retalho ou resíduo de materiais constantes do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO ÚNICO

SUCATAS, FRAGMENTOS, RETALHOS E RESÍDUOS			
Item	Produto	Unid.	Valor (R\$)
1	Metálico		
1.1	de aço inoxidável	kg	4,00
1.2	de alumínio	kg	3,50
1.3	de bronze	kg	3,30
1.4	de chumbo	kg	1,60
1.5	de cobre	kg	7,50
1.6	de estanho	kg	2,80
1.7	de aço/ferro velho e latas velhas	kg	0,35
1.8	de ferro fundido	kg	0,40
1.9	de latão	kg	4,50
1.10	de níquel	kg	7,50
1.11	de trinco de aço/ferro	kg	0,50
1.12	de zinco	kg	1,25
2	Não-Metálico		
2.1	de bateria	kg	1,00
2.2	de filme de raio x	kg	1,05
2.3	de fixador fotográfico	kg	0,90
2.5	de papel/papelão velho	kg	0,20
2.6	de plástico comum	kg	0,20
2.7	de pneu velho	kg	1,00
2.8	de radiador	kg	1,50
2.9	de tecidos e têxteis	kg	0,65
2.10	de vidro	kg	0,10

29.027

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados Informados	
Data inicial	11/2009
Data final	12/2018
Valor nominal	R\$ 1,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,7465043
Valor percentual correspondente	74,6504300 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1,75 (REAL)
Fazer nova pesquisa	Imprimir

O preço unitário de Titânio (R\$/kg) foi estabelecido conforme consulta especificada abaixo:

My prices

My prices My saved comparison

You are viewing a snapshot of prices. Please call +44 (0) 20 7779 8260 or email subs@metabulletin.com to subscribe and access the latest prices.

Price description	Date	Change (%)	Price	Actions
Titanium Scrap Turnings Unprocessed (90/6/4) (0.5% Sn Max) \$ per lb Cif	19/12/2018	0.0% ↕	0.9 - 1	🔍 ✕
Titanium Scrap Turnings Unprocessed (90/6/4) (over 0.5% max 2% Sn) \$ per lb cif	19/12/2018	0.0% ↕	0.85 - 0.9	🔍 ✕

Fonte: Fast Markets : www.metabulletin.com

Preço Médio: U\$0.9/lb = R\$ 8.27/kg

2. Itens de Mobiliário e Materiais de Uso a Bordo de Aeronave

A depreciação anual para itens do ativo relativos a itens de mobiliário e itens de consumo varia de 10% a 20% ao ano, com esgotamento da vida útil de 5 a 10 anos. **Em virtude do encerramento das operações da companhia aérea há mais de 10 anos, todos os itens estão com sua vida útil esgotada.**

Não obstante essa acepção contábil, os itens possuem valor econômico e são reaproveitados com frequência pelo mercado para diversas outras aplicações: os *trolleys* de aviação são readequados para utilização como mini-bar; os itens de porcelana e plástico reaproveitados em pousada; a estrutura dos móveis é reaproveitada para confecção de novos mobiliários; e outras aplicações.

29.07.08

Em virtude da existência do valor econômico, mesmo com desgaste natural, será utilizado o valor residual de 10% para itens de alto desgaste (itens de mobiliário, consumo e porcelana) e 20% de valor residual para itens com valor intrínseco maior (componentes em aço).

O valor econômico, portanto, será determinado com base na aplicação do valor residual sobre pesquisa econômica atualizada sobre itens novos disponíveis no mercado.

Finalmente, após cálculo do valor residual, deverá ser aplicado um fator redutor em função da presença do logo de Companhia Aérea nos diversos itens. O fator redutor adotado foi de 50%.

A tabela final de Cálculo dos itens encontra-se abaixo. A pesquisa de mercado e as fotos de cada item encontram-se no Anexo II




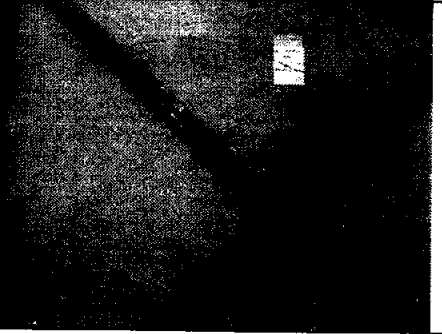
Relação Materiais Serviço de Bordo				
Item	Descrição do Produto	Quantidade Aprox.	Preço	Total (R\$)
1	Cesta Plástica Azul	114	R\$0.30	R\$34.20
2	Suporte de Copos	8	R\$0.15	R\$1.20
3	Pote Plástico Amarelo	200	R\$0.02	R\$4.70
4	Pote Plastico Amarelo de Melamina	200	R\$0.24	R\$48.00
5	Pote Plástico Redondo Verde	200	R\$0.03	R\$5.50
6	Saladeira Plástico Azul Transparente	200	R\$0.03	R\$5.90
7	Lenços de Papel	1077	R\$0.05	R\$53.85
8	Massageador de Pé	76	R\$2.29	R\$173.66
9	Sacos Plasticos para Talheres	9975	R\$0.00	R\$7.09
10	Protetor Alumínio de Forno	91542	R\$0.01	R\$1,309.05
11	Sacos Plastico para Talheres	19000	R\$0.00	R\$13.50
12	Talheres	23484	R\$0.31	R\$7,213.11
13	Pegador de Gelo Inóx	162	R\$0.86	R\$139.32
14	Pegador para Prato Oval	143	R\$0.86	R\$122.98
15	Balde de Gelo Inóx	10	R\$2.91	R\$29.05
16	Jarra Inox	76	R\$2.89	R\$219.64
17	Prato Louça Grande	2668	R\$0.91	R\$2,427.88
18	Prato Louça Branco	718	R\$0.46	R\$326.69
19	Prato Louça Pequena	3023	R\$0.46	R\$1,375.47
20	Xícara Louça Grande	2736	R\$0.50	R\$1,354.32
21	Mantegueira Branca	1368	R\$2.30	R\$3,146.40
22	Prato Louça Oval	133	R\$2.30	R\$305.90
23	Tigela Louça Branca	68	R\$2.30	R\$156.40
24	Tijela Louça Retangular	3572	R\$2.30	R\$8,215.60
25	Saleiro Louça Branco	3078	R\$0.75	R\$2,308.50
26	Tigela Vidro Transparente	866	R\$0.35	R\$303.10
27	Sacos de Alumínio	2375	R\$0.01	R\$33.25

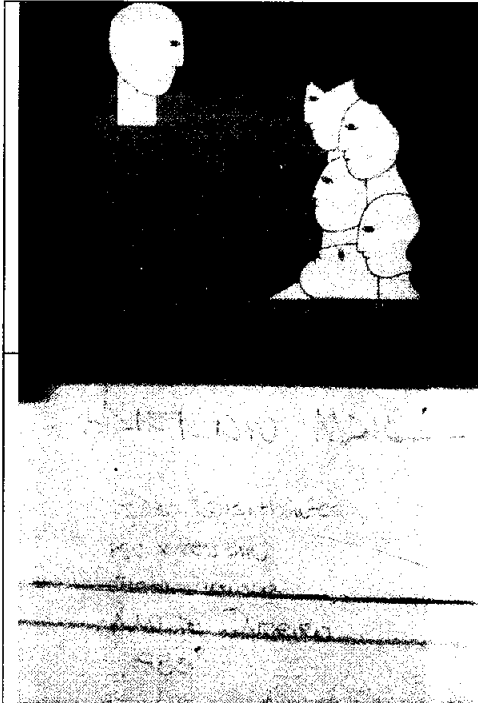
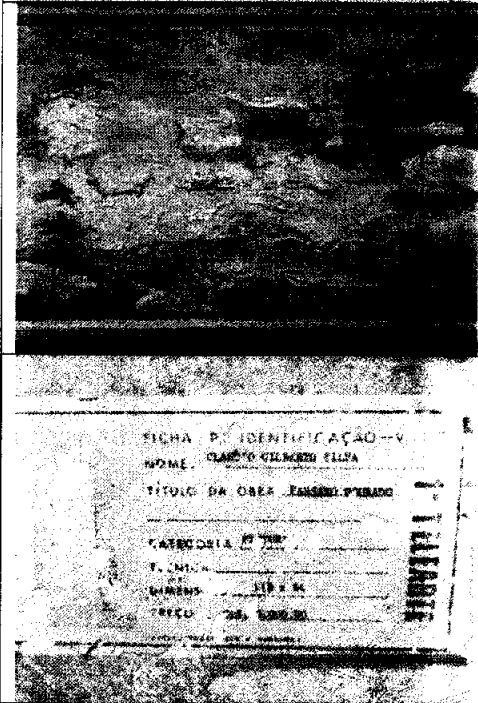

29.029

28	Lençol Branco Elástico	665	R\$0.75	R\$495.43
29	Forro de Mesa Azul	456	R\$0.62	R\$282.72
30	Manta Azul	8	R\$1.06	R\$8.48
31	Colher Pequena Branca	14250	R\$0.00	R\$33.49
32	Colher Pequena Laranja	14250	R\$0.00	R\$33.49
33	Fronha Vinho	646	R\$0.57	R\$368.22
34	Fronha Branca	1368	R\$0.57	R\$779.76
35	Xícara Louça Pequena	1334	R\$0.50	R\$660.33
36	Tigela Louça Redondo	616	R\$2.14	R\$1,316.70
37	Pires	5472	R\$0.65	R\$3,556.80
	TOTAL			R\$36,869.66
38	Trolley	6	R\$74.15	R\$444.90
39	Armario Grande Duas Portas - 155 x 80 x 50 cm	20	R\$19.40	R\$388.00
40	Armário Duas Portas - 80 x 70 x 50 cm	19	R\$8.75	R\$166.25
41	Armario sem Porta - 70 x 80 x 60 cm	4	R\$10.50	R\$42.00
42	Armario - 75 x 160 x 55 cm	3	R\$20.65	R\$61.95
43	Mesa Retangular	5	R\$14.05	R\$70.25
44	Mesa Oval - Diametro 1.1 m2	1	R\$13.15	R\$13.15
45	Mesa Oval - 190 cm x 100 cm	1	R\$28.10	R\$28.10
46	Gaveteiro - 60 x 40 x 55 cm	21	R\$4.13	R\$86.73
47	Estação de Trabalho - 140 cm Largura	24	R\$18.90	R\$453.60
48	Mesa Redonda - Diametro 120 cm	3	R\$15.85	R\$47.55
49	Cadeiras de Escritorio	160	R\$9.54	R\$1,526.40
50	Bancada - 180 x 50 cm	3	R\$12.65	R\$37.95
51	Armario de Aço tipo Fichário c 4 gavetas - 135 x 47 x 70 cm	15	R\$49.80	R\$747.00
52	Armário de Aço com porta de correr - 200 x 120 x 50 cm	3	R\$134.60	R\$403.80
	TOTAL			R\$4,517.63
TOTAL				R\$41,387.29

3 – OBRAS DE ARTE

Avaliações realizadas por consulta nas Galerias Alphaville e TNT Arte.

	Dimensões (LxA) cm	Pintor /Título	Estado	Avaliação
	100 x 80	Normen Martins	Regular	R\$13.000
				
	100 x 100	Newton Mesquita Título: Seis Amarelos	Bom	R\$3.000
				

	104 x 104	Antonio Maia Título: Os Visitantes	Bom	R\$2.000
	118 x 64	Claudio Gilberto Silva Título: Pássaro Dourado	Regular	R\$100,00
	90 x 80	Maucha	Bom	R\$500,00

29.032

	<p>102 x 73</p>	<p>Antonio Maia Título: Rompendo o Dia</p>	<p>Bom</p>	<p>R\$2.000</p>
<p>Total</p>				<p>R\$20.600</p>

2H ENGENHARIA

Tel: 11.2348.5385
Rua Antonio Camardo, 701 - Conj. 2B - 2 Andar
Tatuapé - São Paulo - SP - CEP 03309-060

Tel. 21.3587.8368
Av. Rio Branco, 26 sobreloja
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20090-001

Rua Antonio Camardo, 701 - Conj. 2B - 2 Andar
Tatuapé - São Paulo - SP - CEP 03309-060

Av. Rio Branco, 26 sobreloja
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20090-001

29.034

ANEXO I – CAIXAS COM SUCATA DE MATERIAL AERONÁUTICO



Foto 1: Sucata CAIXA N.01

29.035

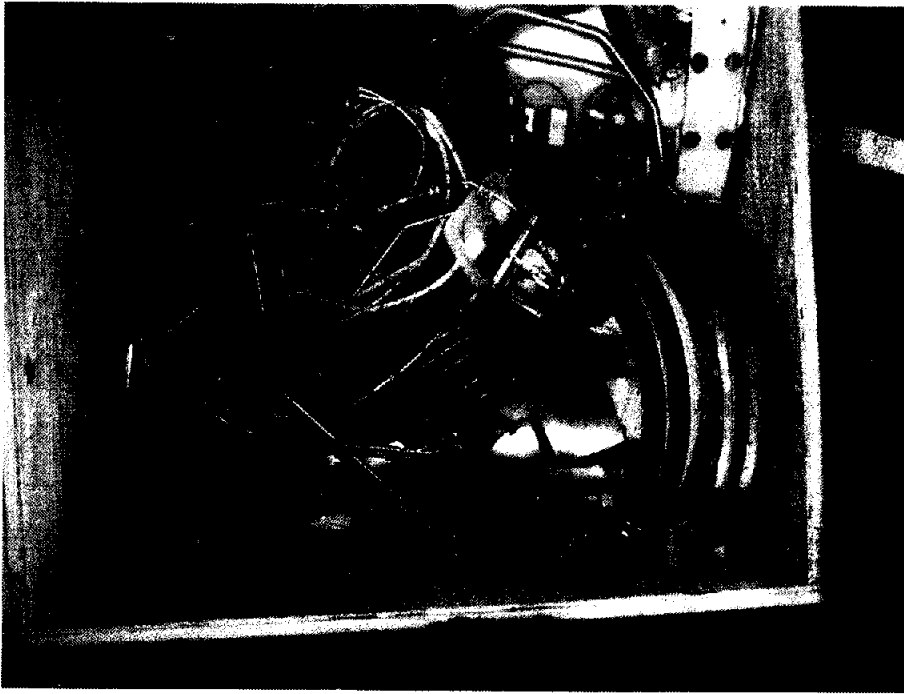


Foto 2: Sucata CAIXA N.02

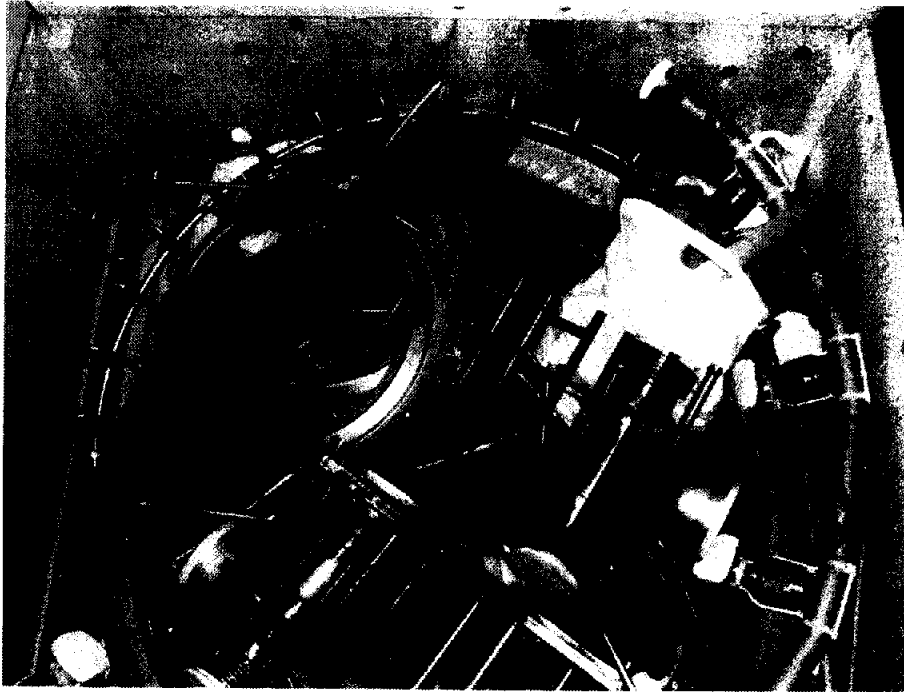
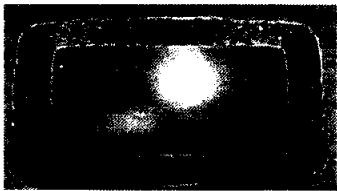


Foto 3: Sucata CAIXA N.03

ANEXO II – FOTOS DOS ITENS E PESQUISA DE MERCADO

#1 Cesta Plastica Azul – 38 x 23 cm



Parte Utilizável da Bandeja: 16 cm x 32 cm com 5 cm de altura – 2.56 litros

Pesquisa de Mercado:

Bandeja 1: 2.6 litros = R\$ 9,15

Bandeja 2: 6,0 litros = R\$ 11,00

Bandeja 3: 11,99 = R\$ 11,99

Media = R\$ 2,36/litro

Bandeja = R\$ 2,36 * 2.56 = R\$ 6.04 * 10% (Valor Residual) = R\$ 0.60



R\$ 9⁹⁹

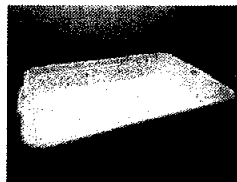
Bandeja Plástica Azul 2.6 litros (23x38x5 cm)



R\$ 11

2x R\$ 5⁵⁰

2 Bandejas Plásticas Azuis
Residual = R\$ 11,00 (6,0 litros)



R\$ 11⁹⁹

2x R\$ 5⁹⁹

2 Bandejas Plásticas Azuis
Residual = R\$ 11,99 (11,99 litros)

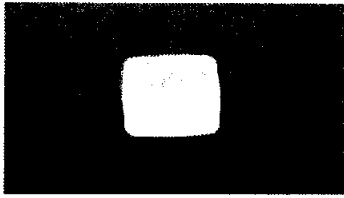
2 Suporte para Copos



Considerado de volumetria similar à bandeja, mas com perda de funcionalidade de 50% (devido à restrição da utilização). R\$ 0.60/2 = R\$ 0.30

29.034

3 Pote Plastico Amarelo – 8 x 5 x 3 cm (120 ml)

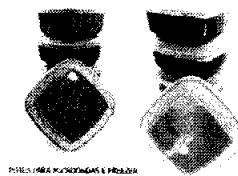


10 vasilhas 900 ml = R\$ 27.90

100 vasilhas 550 ml = R\$ 249.99

10 vasilhas 1300 ml = R\$ 39.99

Media = R\$ 3.94/l = $3.94 * 0.12 * 10\% = 0.047/\text{pote}$



PIRELLA PIRELLA PIRELLA PIRELLA
CAPACIDADE: 900ML
RES COM 10 PEÇAS
IMPORTANTE: CONSULTE CORES DISPONÍVEIS ANTES DA COMPRA

R\$ 37⁹⁰

10x R\$ 3,79

10x R\$ 3,79



Google Chlor

R\$ 249⁹⁹

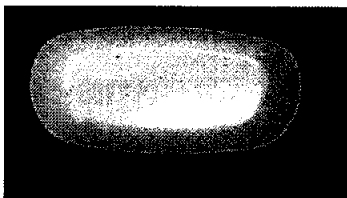
10x R\$ 24,99

10x R\$ 24,99



Antes de Efeuar a Compra
Consulte as Cores Disponíveis

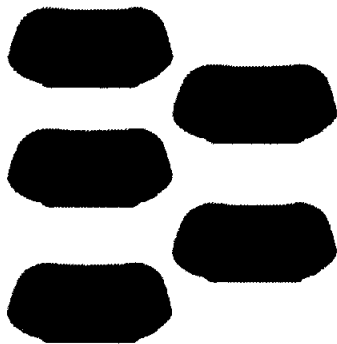
#4 – Pote Plastico Melamina – 7 x 4 x 2 cm = 60 ml



5 unidades = R\$ 24,10

R\$ 4,82 /un * 10% = R\$ 0,48

29.038



Mocheira Melamina Para
Shoyu 50 Mi Comida
Japonesa 5 Un

R\$ 24⁰⁰

Q2 - Encaps 49x11x11

1 unidade

Comprar agora

5 – Pote Plastico Verde – 7 x 4 x 3 cm = 140 ml



Pesquisa de Mercado igual ao item #3

$$R\$ 3.94/l * 0.14 * 10\% = R\$ 0.055$$

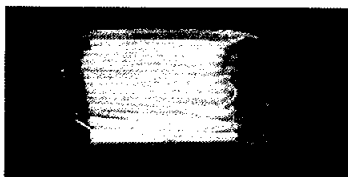
6 – Saladeira Plástica – 9 x 5 x 2 cm = 150 ml



Pesquisa de Mercado igual ao item #3

$$R\$ 3.94/l * 0.15 * 10\% = R\$ 0.059$$

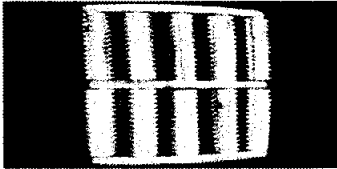
7 – Lenço de Papel



Pesquisa de Mercado simples: R\$ 5,00/100 unidades

Cada unidade com 20 lenços de Papel = R\$ 1,00 * 10% = R\$ 0,10/unidade

8 – Massageador de Pé



Media de R\$ 54,90 + R\$ 36,49 = R\$ 53,62 * 10% = R\$ 4,570



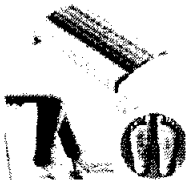
Massageador Manual Madeira - Pé Duplo Raiado - Auto-massagem
Dr. Sabotini

R\$ 54⁹⁰

em R\$ 100,00

3 vendidos

Google Chron



Massageador Para Os Pés Massageio Dor Pé Rolô Madeira Fascite

R\$ 36⁴⁹

em R\$ 100,00

6 vendidos - Barão

Google Chrc

9 Saco Plástico Talher



R\$ 15,53/1000 unidades

R\$ 52,10/2500 unidades

R\$ 15,53/1000 unidades

Media de R\$ 14,21/1000 unidades * 10%

29.040



Saco P/ Talher Plastico 7x22 C/1000 Embalagem Restaurante

R\$ 15³⁰

3x R\$ 5,10

49 vendidos - São Paulo



Saco Plastico Para Embalar Talher 7x22 0,02 C/4500un

R\$ 52¹⁰

10x R\$ 5,14

7 vendidos - São Paulo

Saco Plástico Descartavel Para Talher 06 X 23 Cm C/1000 Unid

R\$ 15⁵⁵

5x R\$ 3,11

82 vendidos - São Paulo

10 - Protetor Alumínio de Forno



Pesquisa de Mercado Simples: R\$ 1,9/m²

1 folha de 27cm x 27 cm = 0.0729 m²

R\$ 0.14 / folha * 20% (item de metal)

11 Saco Plástico = # 9



12 Talheres de Metal

40 unidades – R\$ 109,00

20 unidades – R\$ 49,99

6 unidades – R\$ 23,97

Media de R\$ 3.07/unidade * 20% (depreciação metal) = R\$ 0.6143



Kit 40 Unidades 20 Garfos 20 Facas De Sobremesa Inox Ref:475

R\$ 108⁹⁹

127 R\$ 109,00

14 vendidos - São Paulo



Kit 20 Unidades 10 Garfos 10 Facas De Sobremesa Inox Ref:475

R\$ 49⁹⁹

67 R\$ 49,99

47 vendidos - São Paulo



Garfo De Mesa De Metal Linha Pontilhos Com 6 Unidades

R\$ 23⁹⁷

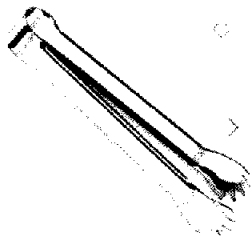
14 R\$ 23,97

São Paulo

29.042

13 Pegador de Gelo

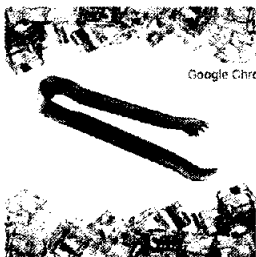
Media de R\$ 13,92 + R\$ 6.02 + R\$ 6.00 = 8.64 % 20% (Item de Metal) = R\$ 1.72

R\$ 13⁹²

2013-01-11 11:30:11

Pegador De Gelo E Flange De Gelo

Maurício - São Paulo



Google Chrome

R\$ 120⁹⁶

2013-01-11 11:30:11

Pegador De Gelo E Flange De Gelo

Maurício - São Paulo

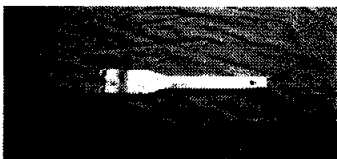


R\$ 120

2013-01-11 11:30:11

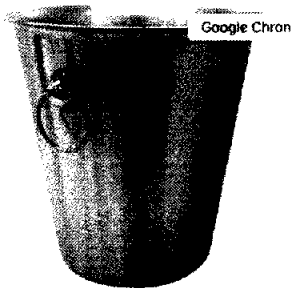
20 Pegador Multuso Desbaste Gelo

Flange Flange Acil Inox

14 Pegador para Prato Oval = # 13**# 15 Balde de Gelo Inox**

Media de R\$ 33,50 + R\$ 23,28 + R\$30,40 = R\$ 29,06 * 0,20 (Metal) = R\$ 5,81

29.043



R\$ 33⁵⁰
6x R\$ 6²⁰

Balde inox - Gelo 4,5l / P/ Champagne
Cerveja Voceira Energia Total



R\$ 23²⁵

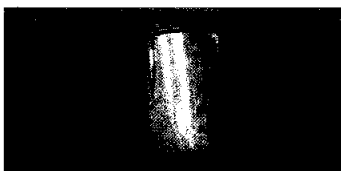
Balde inox - 12 litros - 14 Litros
Cerveja - 4 Litros



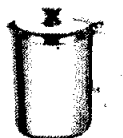
R\$ 30⁴⁰

Balde Para Champagne Cerveja Aço
Inox - Ref 04,82
18 vendidos - São Paulo

16 Jarra Inox



Media de R\$ 29,90 + R\$ 33,94 + R\$ 22,90 = R\$ 28,91 *0,2 = R\$ 5,78



Jarra Leiteira Inox 600ml C/ Tampa Leite Cafe Cozinha Oferta

R\$ 29⁹⁰

5x R\$ 6⁹⁴

64 vendidos - São Paulo



Jarra De Suco Ou Agua Em Inox De 1.800 Litros

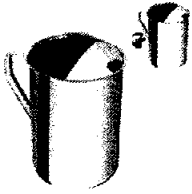
R\$ 33⁹⁴

6x R\$ 5⁹⁹ com envio

52 vendidos - São Paulo

Google

29.044



Jarra Inox Com Aparador De Gelo Meia Tampa 1,5 Litros Oferta

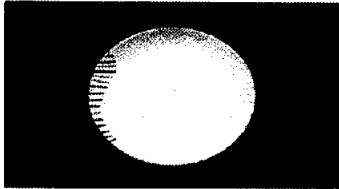
R\$ 22⁹⁰

4x R\$ 6¹⁹

103 vendidos - São Paulo

Google Chr

17 – Prato Porcelana Schmidt – Diâmetro de 17 cm



Media de R\$ 17,95 + R\$ 17,00 + R\$ 19,65 = R\$ 18,20 * 0.1 = R\$ 1,82



Prato Sobremesa 20cm Linha Prisma Branco Porcelana Schmidt

R\$ 19⁶⁵

2x R\$ 6¹⁹

147 vendidos - Rio de Janeiro

Conjunto 20 Pratos Rasos 2a Linha Prisma Porcelana Schmidt

R\$ 340

12x R\$ 32⁵⁰

1x R\$ 10

22 vendidos - Paraná

Google Chrc



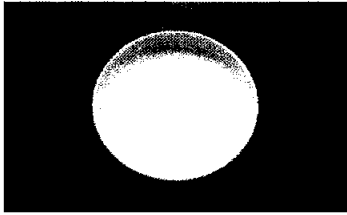
Prato Sobremesa 20cm Linha Prisma Branco Porcelana Schmidt

R\$ 17⁹⁵

13x R\$ 13⁹⁵

12 vendidos - Rio de Janeiro

29.045

18 = # 19 – Prato Porcelana Branco = Prato Porcelana Pequeno de 14 cm

Diâmetro de 14 cm = Metade da área de 17 cm – R\$ 1,82/2 = R\$ 0.91

20 Xícara Porcelana Grande

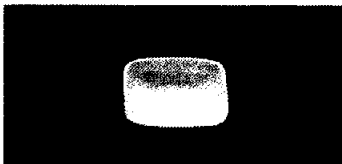
R\$ 9.99 * 10% = R\$ 0.99



Xícara Chá Empilhável Porcelana Hotel Bar Schmidt Protel

R\$ 9⁹⁹

São Paulo

21 Mantegueira Schmidt

R\$ 46,00 * 10% = R\$ 4.60

29.046

Forma Retangular 24 Linha Calorama Branco Porcelana Schmidt

R\$ 46

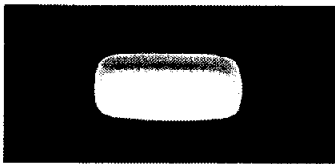
6x R\$ 8,51

15 vendidos - Rio Grande do Sul

22 Prato de Porcelana Schmidt Oval = # 21



23 Tigela de Porcelana Branca = # 21



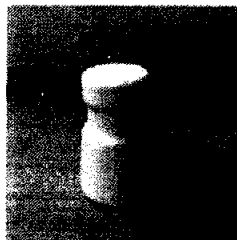
24 Tigela Louça Retangular = # 21



25 Saleiro de Porcelana Schmidt = Pimenteiro de Porcelana Schmidt



R\$ 15,00 * 10%



Pimenteiro Porcelana Schimdt Branco

R\$ 15

3x R\$ 5,00 por mês

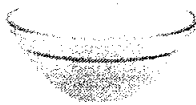
São Paulo

29.047

26 Tigela Vidro 12 cm



Media de R\$ 6.54 + R\$ 8.90 + R\$ 34.99/6 = R\$ 7.09 * 10%



Tigela De Vidro 12cm De Aç Vda1301

R\$ 6⁵⁴

São Paulo



Tigela De Vidro Pratic Casa 20 Cm Redonda por Superfornada

R\$ 8⁹⁰

6 vendidos

Google Chri



Conjunto Sobremesa De Vidro 6 Peças 11 Cm Envio Imediato

R\$ 34⁹⁹

12 R\$ 29.165 por unidade

São Paulo

29.048

27 – Sacos de Alumínio – aprox. 3.5 litros



Embalagem Frango E Grelhados 17 Kg 600 Unid.

R\$ 360

12x R\$ 34.41

Primeira vez

4 vendidos - Rio de Janeiro

Embalagem com 7.6 litros

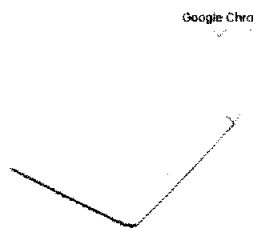
R\$ 360 por 600 unidades = R\$ 0.0789/l

3.5 litros * R\$ 0.0789 = R\$ 0.276 * 10% = R\$ 0.028

28 Lençol Branco Elástico



(R\$ 16.90 + R\$ 12.99)/2 = R\$ 14.94 * 10% = R\$ 1.494



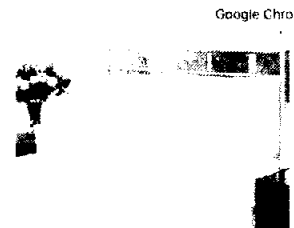
R\$ 16.90

3x R\$ 5.99

Lençol Branco De Sabão Avulsos com Elástico Microfibras

★★★★

275 lojas em São Paulo



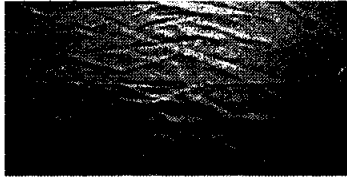
R\$ 12.99

3x R\$ 4.33

Lençol De Microfibras Com Elástico

200x 230 cm - 100% Poliéster

29.049

29 Forro de Mesa Azul

Media de R\$ 113.80/10 + R\$ 119.30/11 + R\$ 900/60 = R\$ 12.40 * 10%



R\$ 113⁸⁰

Kit 10 Forros 10x10m

Promocão 10 Forros Para Mesa De
Café 1,50m x 1,50m

★★★★★

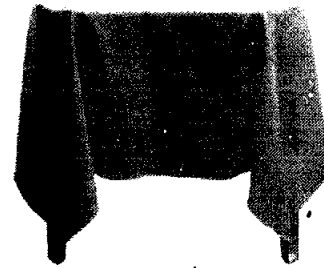
90 vendidos - São Paulo



R\$ 119³⁰

Kit 11 Forros 11x11m

Um Forro com 11 Forros De Mesa De
Café 1,50m x 1,50m

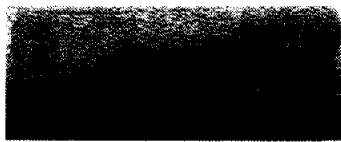


R\$ 900

Kit 60 Forros 60x60cm

10x10m

Kit 60 Forros Para Mesa 1,50x1,50
Recido - Grând - Atacado

30 Manta de Lã Azul – 135 x 95 cm – 1.28 m2

R\$ 16,55/m2 * 1.28 = R\$ 21,23 * 10%

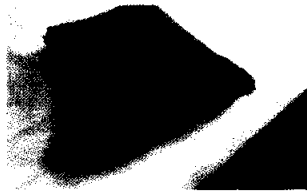
29,050



R\$ 75

12x R\$ 7,17

Lindíssima Manta De Lã De Caval
100% Acrílico



R\$ 75

12x R\$ 7,17

Lindíssima Manta De Lã De Caval
100% Acrílico



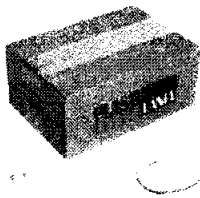
R\$ 75

12x R\$ 7,17

Lindíssima Manta De Lã De Caval
100% Acrílico

31 Colher Pequena de Plastico = #32

Media de R\$ 40,30/1000 + R\$54,20/1000 = R\$ 0,047/unidade * 10%

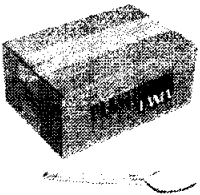


Colher Plástica Refeição Plastilândia Cristal 1000 Unidades

R\$ 54²⁰

10x R\$ 5,42

24 vendidos - São Paulo



Colher Plástica Sobremesa Plastilândia Cristal 1000 Unidades

R\$ 40³⁰

6x R\$ 6,67

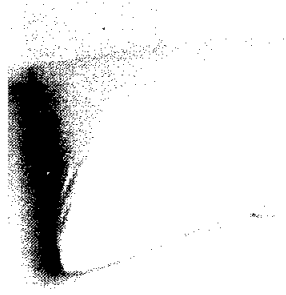
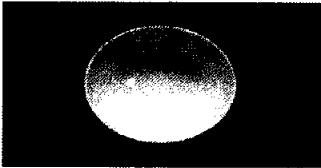
49 vendidos - São Paulo

33 = # 34 Fronha Vinho e Fronha Branca



R\$ 7.99 + R\$ 12.90 + R\$ 13.5 = R\$ 11.46 * 10%

24.05.1

R\$ 7⁹⁹Fronha 150 Pires Avulsa Pireca
Profissional - BrancoR\$ 12⁹⁰Fronha Avulsa Pireca Lisa 150 Pires
Profissional - BrancoR\$ 12⁹⁰Fronha Avulsa Pireca Lisa 150 Pires
50x/10cm Branca Grande
Profissional**#35 – Xicara Pequena de Porcelana = Xicara Grande de Porcelana****# 36 – Tigela Schmidt Redondo**

4 Bowl Porcelana Schmidt Medidas 13 - 16 - 20 - 25cm Branco

R\$ 365⁹⁸

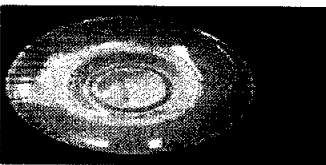
13x R\$ 70,98 - 16x R\$ 70,98

20x R\$ 70,98

25x R\$ 70,98

$$1.51x + 2.36x + 3.69x + x = 365.98 / x = R\$ 42.75$$

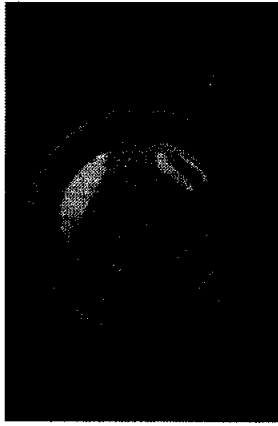
$$R\$ 42.75 * 10\%$$

37 – Pires de Porcelana Schmidt

$$R\$ 13,00 * 0.1$$

2H1 ENGENHARIATel: 11.2348.5385
Rua Antonio Camardo, 701 - Conj. 2B - 2 Andar
Tatuapé - São Paulo - SP - CEP 03309-060Tel. 21.3587.8368
Av. Rio Branco, 26 sobreloja
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20090-001

052



8922 Pires De Chá
Schmidt Déc 60 Porcelana

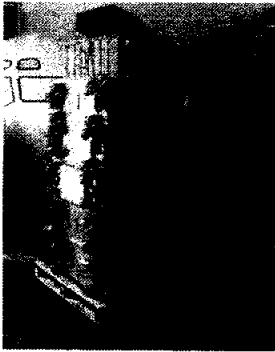
R\$ 13

2x R\$ 6,50

Entrega a combinar com o vendedor

Comprar agora

38 – Trolley de Aviação



Media de R\$ 1350 + R\$ 1500 + R\$ 1599 = R\$ 1483 *10%



Carinho De Bebidas Trolley Aviação Reformado Decorado

R\$ 1.500

12x R\$ 142,99
União - São Paulo



Carinho De Avião Da Varig - Trolley Aviação Reformado

R\$ 1.599

12x R\$ 151,99
União - São Paulo



Carinho De Bebidas Trolley Aviação Reformado Decorado

R\$ 1.350

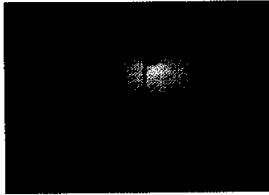
12x R\$ 129,17
União - São Paulo

2H ENGENHARIA

Tel: 11.2348.5385
Rua Antonio Camargo, 701 - Conj. 2B - 2 Andar
Tatuapé - São Paulo - SP - CEP 03309-060

Tel. 21.3587.8368
Av. Rio Branco, 26 sobreloja
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20090-001

39 Armário Alto de Fórmica – 0.62 m3



230 x 93 x 58 cm = R\$ 749 = R\$ 604/m3

159 x 70 x 38 cm = R\$ 206 = R\$ 488/m3

189 x 64 x 36 cm = R\$ 284 = R\$ 660/m3

160 x 80 x 35 cm = R\$ 341 = R\$ 755/m3

Media = R\$ 626/m3

Valor = 0.62 m3 * R\$ 626 * 10% = R\$ 38.8



Armário Alto De Madeira Em Fórmica 2.30 X 93 X 58.Cm

R\$ 749

12x R\$ 71,59

Usado - Distrito Federal

Google Chrome



Armário Multiuso 2 Portas Branco - Trinobel Moveis Promo

R\$ 205⁹⁹

12x R\$ 19,99

2 vendidos - São Paulo

29.054

Google Chr



Armário Multiuso Ônix Branco - Germai Móveis

R\$ 284⁷⁰

12 - R\$ 237,00 cada um

1 vendido - São Paulo

Google Chr



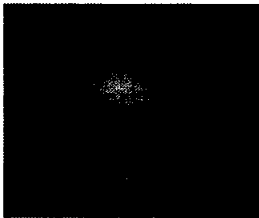
Armário Estante Para Escritório Executivo Misto

R\$ 340⁹⁰

12 - R\$ 283,33 cada um

3 vendidos - São Paulo

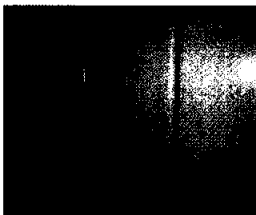
#40 Armário de Duas Portas = 0.28 m3 * R\$ 626 = R\$ 175 *10% = R\$ 17.5



#41 Armário sem Porta = 0.336 m3 * R\$ 626 = R\$ 210 *10% = R\$ 21.0



#42 Armário = 0.66 m3 * R\$ 626 = R\$ 413 *10% = R\$ 41.3



29.055

#46 Gaveteiro

$$= 0.13 \text{ m}^3 * \text{R\$ } 626 = \text{R\$ } 82 * 10\% = \text{R\$ } 8.20$$



#43 Mesa Retangular ~ 1 m2



$$1.80 \text{ m}^2 = \text{R\$ } 529.80 - \text{R\$ } 293/\text{m}^2$$

$$1.80 \text{ m}^2 = \text{R\$ } 340.90 - \text{R\$ } 189/\text{m}^2$$

$$1.44 \text{ m}^2 = \text{R\$ } 519.90 - \text{R\$ } 360/\text{m}^2$$

$$\text{Media} = \text{R\$ } 281/\text{m}^2 * 1 \text{ m}^2 * 10\% = \text{R\$ } 28.1$$

29.056



Mesa De Reunião Para Escritório Retangular 200cm Fb
por MAGE Móveis

R\$ 529⁹⁰

12, R\$ 44% por mês
5 vendidos



Mesa Para Reunião - Retangular / Oval - 200x90

R\$ 340⁹⁰

12, R\$ 281% por mês
35 vendidos - São Paulo

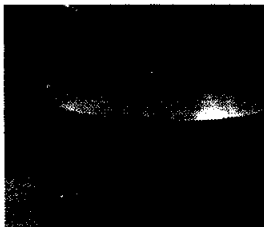


Mesa Retangular Formica Móveis Brastubo Gj
por MAGE Móveis

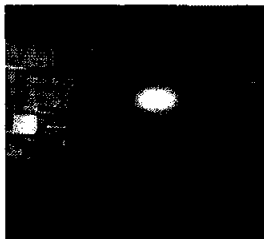
R\$ 553⁸⁰

12, R\$ 46% por mês

#44 Mesa Oval ~ 0.94 m2 * R\$ 281/m2 * 10% = R\$ 26.3

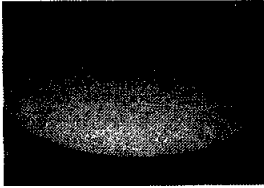


#45 Mesa Oval ~ 2 m2 * R\$ 281/m2 * 10% = R\$ 56.1

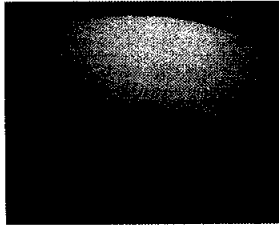


29.057

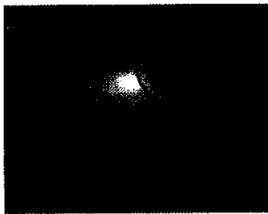
#48 Mesa Redonda ~ 1.13 m² * R\$ 281/m² * 10% = R\$ 31.7



#50 Bancada ~ 0.9 m² * R\$ 281/m² * 10% = R\$ 25.3



47 Estação de Trabalho



Media de R\$ 460 + R\$ 314 + R\$ 360 = R\$ 378 *10%

29.059

51 – Armário de Aço

0.26 m3 – R\$ 350 – R\$ 1.346/m3

0.34 m3 – R\$ 325 – R\$ 952/m3

0.34 m3 – R\$ 364 – R\$ 1.070/m3

Media = R\$ 1.122/m3

0.44 m3 * R\$ 1.122 * 20% = R\$ 99.6

R\$ 349⁰⁰

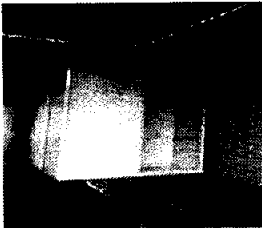
Armário de Aço 4 Fios (12x15x180)
 Armário de Aço 4 Fios (12x15x180)
 Armário de Aço 4 Fios (12x15x180)

R\$ 324⁰⁰

12x15x180

R\$ 364⁰⁰

Armário de Aço 4 Fios (12x15x180)
 Armário de Aço 4 Fios (12x15x180)

#52 1.2 m3 * R\$ 1.122 = R\$ 1346 * 20% = R\$ 269.2**TERMOS DE ENCERRAMENTO**

Concluído este trabalho, foi redigido e impresso o presente laudo composto de 37 folhas.

29.060

MANDADO DE PAGAMENTO

140/2/2019/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: 1100113838436 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Parte/Réu: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ/CPF: 14.259.220/0001-49

Importância: R\$ 12.146,10 - doze mil, cento e quarenta e seis reais e dez centavos

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data:
Levantamento de penhora às fls. Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: JAIME NADER CANHA - OAB/RJ-165710

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Alexandre de Carvalho Mesquita**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962 digitei e eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, o subscrevo. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2019.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

MANDADO DE PAGAMENTO

140/4/2019/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: 1100113838436 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores /
Recuperação Judicial e Falência

Parte/Réu: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ/CPF: 14.259.220/0001-72

Importância: **R\$ 95.000,00 - noventa e cinco mil reais sem os acréscimos legais.**

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data:
Levantamento de penhora às fls. Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: NOGUEIRA E BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ
08.257.437/0001-17.

Informações Complementares:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Alexandre de Carvalho Mesquita**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra. depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962 digitei e eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, o subscrevo. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2019.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: 341 Agência Nº3032 Conta Nº27796-8 Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: NOGUEIRA E BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome do Favorecido do Mandado: idem acima CNPJ:08.257.437/0001-17

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____



Agência 5966-8 Fórum Campinas
Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300
CEP 13088-901 – Jd. Santana – Campinas – SP
Telefones: (19) 3256-8677 3256-1670
E-mail: age5966@bb.com.br

Ofício nº 958/2018

Campinas, 27 de dezembro de 2018

Assunto : CONTA JUDICIAL – SALDO ZERO
Referência : Ofício SN/2018, de 05/12/2018
Processo : 0073940-06.2007.8.26.0114
Requerente : Douglas Altamiro Consolo
Requerido : Viação Aérea Rio Grandense SA - VARIG

Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em atenção ao ofício em epígrafe, informamos que identificamos a conta judicial 0900124632922, sendo que a mesma encontra-se com saldo “zero”, em razão de levantamento ocorrido em 01/07/2014, em cumprimento ao Mandado de Levantamento nº 439/2014.

Encaminhamos, em anexo, extrato da conta judicial.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para os eventuais esclarecimentos/informações porventura necessários.

Respeitosamente.

Maria Ângela Garcia
Gerente de Módulo c.e.

José Antonio de O. Trovó
Escriturário

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Dr(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível
Foro de Campinas
Comarca de Campinas - SP.

0290650-32/2015 - VARIG

29062

DJOP0127
F5255829

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

27/12/2018
14:43:05

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 900124632922
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA SP
COMARCA : CAMPINAS F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 2ª VARA CÍVEL NTZ.AÇÃO : ORDINARIA
PROCESSO : 007394006.2007.8.26.0114
RÉU : VIAÇÃO AEREIA RIO GRANDEN CPF/CNPJ : 0
AUTOR : DOUGLAS ALTAMIRO CONSOLO CPF/CNPJ : 4848889863
DEPOSITANTE :
SALDO DE CAPITAL : 0,00 VALOR : 1.428,86
SALDO PROJETADO P/HOJE : 0,00 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
21012014	0001	5966		APLICACAO	1.428,86 C	1.428,86 C
31012014	0001	5966		RENDIMENTOS M	2,94 C	1.431,80 C
28022014	0001	5966		RENDIMENTOS M	8,01 C	1.439,81 C
31032014	0001	5966		RENDIMENTOS M	7,63 C	1.447,44 C
30042014	0001	5966		RENDIMENTOS M	7,89 C	1.455,33 C
30052014	0001	5966		RENDIMENTOS M	8,16 C	1.463,49 C
30062014	0001	5966		RENDIMENTOS M	8,00 C	1.471,49 C
01072014	0001	5966		RENDIMENTOS P	0,26 C	
	0001	5966		RESGATE, VALO	42,89 D	
	0001	5966		RESGATE, VALO	1.428,86 D	
						0,00 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 27.12.2018 :		0,00

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

----- Página : 001
IMPRESSO POR: F5255829 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA TROVO

Certidão.

Certifico e dou fé que o processo mencionado no ofício anexo refere-se à feito redistribuído à Justiça Estadual do Rio de Janeiro em 03/07/2015.

Campinas, 05.12.2018

Escrev.

CONCLUSÃO

Aos 05 de dezembro de 2018, faço estes autos de conclusos ao Exm^o. Sr. Dr. FABIO HENRIQUE PRADO DE TOLEDO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas.

Eugenio Braun Junior
Coordenador - MTJ 093.570.

Vistos.

Encaminhe-se cópia do presente expediente à instituição bancária para que proceda a necessária transferência dos valores vinculados aos autos 0073940-06.2007.8.26.0114 àquele E. Juízo.

Arquive-se após.

Intimem-se.

Campinas, 05.12.2018.

FABIO HENRIQUE PRADO DE TOLEDO
JUIZ DE DIREITO



0073940-06.2007.8.26.0114 - Procedimento Sumário - Processo Físico

Assunto principal : Fatos Jurídicos
Valor da causa : R\$ 9.950,82
Distribuição : 30/11/2007 às 15:23 - Livre
Vara : 2ª Vara Cível - Foro de Campinas
Magistrado (vaga) : Fábio Henrique Prado de Toledo (1)
Localização física : No Cartório
Situação : Encaminhado a outro tribunal

Partes e representantes (Mostrar todas)

Participação	Nome
Reqte	Douglas Altamiro Consolo
Advogada	Marcia Maria da Silva Bittar Latuf
Reqdo	Viação Aerea Rio Grandense S.a Varig e outro
Advogado	Carlos Jose Portella e outro

Movimentações (Mostrar todas)

Data / Hora	Movimentação
24/02/2017 21:10	Saneamento da Base de Dados - Comunicado Conjunto 143/2017
03/07/2015 12:30	Remetidos os Autos para Outro Tribunal Estadual (movimentação exclusiva do distribuidor) R. DETERMINAÇÃO DE FLS.407.- (AUTOS COM 02 (DOIS) VOLUMES.- REMETIDOS À COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.-
03/07/2015 12:21	Recebido pelo Distribuidor (movimentação exclusiva do distribuidor)
02/07/2015 15:49	Remetidos os Autos para o Cartório Distribuidor Local para Redistribuição Tipo de local de destino: Cartório da Distribuição Especificação do local de destino: Cartório da Distribuição
23/06/2015 14:41	Remetidos os Autos para o Cartório Distribuidor Local para Redistribuição (Excluída) Tipo de local de destino: Cartório da Distribuição Especificação do local de destino: Cartório da Distribuição

Audiências

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Processo	Classe	Situação
0002203-93.2014.8.26.0114	Cumprimento de sentença	Em andamento

Petições diversas

Localizações físicas

Cargas

Distribuição

Data/Hora	Número de Controle	Vara - Foro	Tipo Observação
30/11/2007 15:23	2007/003167	2ª Vara Cível - Foro de Campinas	Livre

Histórico de Classes

Outros dados

Assuntos

29.064

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala 303 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1007/2018/OF

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2018

Processo Nº: 0290650-82.2015.8.0001
Distribuição: 13/07/2015
Classe/Assunto: Procedimento Comum - Classificação de Créditos
Exequente: DOUGLAS ALTAÍRO CONSOLO e outro Executado: VIAÇÃO AÉREA
RIOGRANDENSE S A VARIG e outro

Ref. Processo nº 007394006.200.8.26.0114

Prezado Senhor,

Pelo presente, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja transferido o valor depositado no processo em referência para uma conta a ser aberta no Banco do Brasil S/A - Agência Palácio da Justiça/RJ à disposição deste Juízo vinculado a este processo.

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

À
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas
Av. Francisco Xavier Arruda Camargo, 300- Cidade Judiciária- Jardim Santana - Campinas /SP-
CEP: 13.089-530.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4ZTP.FM5U.T4E9.LF52
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



60
LUIZFLG

ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA:17530 Assinado em 30/10/2018 20:06:17
Local: TJ-RJ

010.097.065.035



Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2019.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DA CAPITAL
CARTÓRIO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
AV. ERASMO BRAGA 115 LAM. CENTRAL SALA 703
CENTRO – RIO DE JANEIRO – RJ
CEP: 20020-903

RCA – 7679/18 OFÍCIO 1026/2018/OF PROT 075980/2018

Prezado (a) cliente,

Em resposta à sua solicitação e após pesquisa e análise em nosso sistema de gestão comercial informamos que localizamos 90 pontos de fornecimento de energia.

Contudo, para que possamos atender ao seu pedido conforme mencionado em sua carta, solicitamos que nos forneça maiores esclarecimentos referentes ao endereço (como complemento) e o CPF.

Por fim, reafirmamos nosso compromisso com a satisfação de nossos clientes e continuaremos a buscá-lo através da melhoria de nossos serviços e do atendimento.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos complementares através dos nossos canais de atendimento: Agência Virtual e Clique-Light (www.light.com.br) Disque - Light 24 horas (0800 282 0120) ou em uma de nossas Agências Comerciais.

Cordialmente,


Light Serviços de Eletricidade S.A

Gaste menos nesse verão, evitando banhos demorados e use o chuveiro na posição verão.

Veja outras dicas em www.light.com.br / www.light.com.br/clientemais

0227102-54/2013

MF Clúnia das Amândoias

**KRUTER
& SWIRE**

**EXMº .SR. DR. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ**

Processo.: **0260447-16.2010.8.19.0001**

conclusão

EDSON NOMIYAMA e RAUL ODEMAR PITTHAN, arrematantes já devidamente qualificados nos autos da ação em epígrafe, vem, por seu advogado, juntar as cópias autenticadas dos comprovantes de pagamento dos ITBI dos imóveis arrematados (Rua México, 3, sala 301 e Rua México, 11, sala 302), para **expedição de carta de arrematação dos bens praxeados em nome dos arrematantes.**

Termos em que pede deferimento,

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2019.


Daniel Maximilien Swire

OAB/RJ 150.882

RECEB. EXP. 20190114664 14/01/19 14:22:1812104 T55050

29067

81690000382 2 46113659201 5 80316602216 7 86390000009 3

(N)2306340

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
*
ITBI
*
VALIDO SOMENTE NO ORIGINAL

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS/

DARM
RIO

NOME / RAZÃO SOCIAL DO ADQUIRENTE
EDSON NOMIYAMA

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NATUREZA (013)ARREMATACAO	DATA LANÇAMENTO/ DATA EMISSÃO 15/02/2018 / 16/02/2018	CPF/CNPJ ADQUIRENTE 895.553.178-87
ENDEREÇO DO IMÓVEL RUA MEXICO 3 - APT 301 CENTRO		
AREA/TY 295	FRAÇÃO DO NÍVEL 1,000	COD. LOGRADOURO 06169-7
UTILIZAÇÃO (02)NAO RESIDENCIAL		CPF/CNPJ TRANSFERENTE 0260447162010

NOME DO TRANSMITENTE
MASSA FALIDA VARIG S/A

BASE DE CÁLCULO *****R\$ 1.274.870,31	VALOR DO TRIBUTO *****R\$ 38.246,11	VALOR DA MORA *****R\$ 0,00
VALOR DECLARADO *****R\$ 1.162.000,00	VALOR DA MULTA *****R\$ 0,00	VALOR TOTAL *****R\$ 38.246,11

Quartos.....	---	01. RECEITA 602-5
Banheiros.....	---	02. INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE 0556043-8
Q.Empregada...	---	03. DATA DO VENCIMENTO 16/03/2018
B.Empregada...	---	04. PTE. TRANSFERIDA 100 %
Elevador.....	---	05. PARCELA 1 de 1
Vagas/Escrit...	---	06. QUOTA (PARA USO DA REPARTIÇÃO) 2168639
Varanda.....	---	07. VALOR DO TRIBUTO *****38.246,11
Área de Lazer:	---	08. VALOR DA MORA *****0,00
Imóv. Foreiro:	---	09. VALOR DA MULTA *****0,00
Pos. Pavimento:	---	10. VALOR TOTAL *****38.246,11

#Cálculo Manual A BASE DE CÁLCULO DE R\$ 1.274.870,31 (REFERENTE A DATA DO LANÇAMENTO EM 2018) EQUIVALE A ATUALIZAÇÃO PELO IPCA-E (6,58% EM 2017 E 2,94% EM 2018) DO VALOR DO LANCE DE R\$ 1.162.000,00 CONSTANTE NO AUTO DE LEILÃO DE A 24/11/2016.

11. AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (PARA USO DO BANCO)

AVISO IMPORTANTE: A partir de 01/01/2018 entra em vigor a alíquota de 3% conforme Lei nº 6.250/2017. Caso o pagamento seja efetuado em 2017 e o instrumento que configure a obrigação de pagar o imposto seja lavrado em 2018, será devido o pagamento complementar.

SBR 2284 031 16032018 0067 38.246,11R 20/42

2018
16
02

AG265541
089607
24o. OFÍCIO DE NOTAS - TABELIÃO: JOSÉ MARIO PINHEIRO PIRES
Av. Almirante Barroso, 139 C - (21) 3853-6020 - Rio de Janeiro.
A U T E N T I C A C A O 17/12/2018
Certifico e dou fe que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.
TJ + FUNDOS: R\$ 2,26
Emolumentos: R\$ 5,57
Total: R\$ 7,83
SERVIÇO NOTARIAL
Bruno Monteiro de Freitas
Tabelião Substituto
EQU04791-DOT Consulte em https://www.tre.br/portal/portal.do



Eckenmann | Yaegashi | Zangiacomo
Sociedade de Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE RIO DE JANEIRO - RJ - FORO 1 VARA EMPRESARIAL - CAPITAL**

PROCESSO nº 0071323-87.2005.8.19.001

SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S.A., devidamente qualificado no processo em epígrafe, em que contende com **VARIG S.A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado subscritor, requerer a juntada do incluso substabelecimento em anexo para os devidos fins de direito, devendo todos os demais advogados serem riscados da contracapa. Outrossim, requer também seja concedida dilação de prazo em 30 (trinta) dias úteis para análise dos autos para posterior prosseguimento do feito.

Por fim, pede-se que todas as intimações veiculadas no Diário Oficial ou qualquer outro ato de comunicação no presente processo, sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do **Dr. CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI - OAB-SP nº 357.590**, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados, em consonância com o disposto no §2º do art. 272 do CPC.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 19 de dezembro de 2018.

CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI
OAB/SP nº 357.590

CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI
OAB/RJ 139320

VARIG ... Autos AJ (Licker?)

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, SEM RESERVA DE PODERES, na pessoa do advogado, **CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 357.590, com escritório nesta Capital, na Av. Ipiranga, nº 318, Bloco B, 17º andar – República - CEP 01046-010, os poderes que me foram conferidos pelo **FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA I – NÃO PADRONIZADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.516.985/0001-29, neste ato representado por sua administrada BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, com sede em São Paulo, capital, Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, parte, Edifício Spazio Faria Lima – Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, a quem confere amplos poderes, com cláusula “ad judícia” e do foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo em conjunto ou separadamente, propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo a contrárias, segundo umas e outras, até final julgamento, usando os recursos legais e acompanhando-o, praticando, enfim, todos os demais atos judiciais e administrativos necessários, ao bom, fiel e total desempenho do presente mandato, em especial para representá-la nas ações ajuizadas no estado do Rio de Janeiro, a seguir relacionadas:

NOME DA PARTE	PROCESSO	VAR A	COMARCA	ESTADO
ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO SECURITÁRIA LTDA	2004.001.069690-4	26	RIO DE JANEIRO	RJ
TERPLAN ENGENHARIA E CONST.	2004.001.074773-0	2	RIO DE JANEIRO	RJ
OPERLAGOS COOP DOS TRANSPORTES ROD DE CARGAS	2006.046.006581-7	1	RIO BONITO	RJ
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA	2008.001.426028-6	28	RIO DE JANEIRO	RJ
BERIMBAU DISCOS LTDA	0005867-56.2002.8.19.0209	1	RIO DE JANEIRO - BARRA DA TIJU	RJ
MASTERWAY TELEC LTDA	0025852-48.2005.8.19.0001	2	RIO DE JANEIRO	RJ
CONSÓRCIO MAGE - SANERIO ENGENHARIA LTDA.	0014062-28.2009.8.19.0001	17	RIO DE JANEIRO	RJ
LUIZ DO CARMO FERREIRA	0366413-02.2009.8.19.0001	45	RIO DE JANEIRO	RJ
RIO PEROLA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	0000679-79.2007.8.19.0024	2	ITAGUAI	RJ
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	2008.51.01.520015-0	1	RIO DE JANEIRO	RJ
LATAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA	2002.001.089339-0	17	RIO DE JANEIRO	RJ
TRANSCAROL COM. E TRANSPORTES LTDA.	2005.208.000338-0	1	RIO DE JANEIRO	RJ
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INST. DE PESOS E MEDIDAS DO RJ	2004.202.013860-5	4	RIO DE JANEIRO - MADUREIRA	RJ
CIA SEGURADORA MONARCA	0087527-85.2000.8.19.0001	02	RIO DE JANEIRO	RJ
INFO JBS CONSULTORES ASSOCIADOS	0058575-57.2004.8.19.0001	4	RIO DE JANEIRO	RJ
COMPANHIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES	2002.001.077696-8	2	RIO DE JANEIRO	RJ

FRIGORIFICO VALE VERDE DE ITAPERUNA LTDA.	2000.026.000426-1	1	ITAPERUNA	RJ
SOCIPLAN ENGENHARIA COMÉRCIO IND. S/A	0001202-94.2006.8.19.0002	1	NITERÓI	RJ
MAC ROL MÁQUINAS ACESSÓRIOS E ROLAMENTOS LTDA.	0078498-98.2006.8.19.0001	35	RIO DE JANEIRO	RJ
TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S/A	0027727-66.2009.8.19.0210	2	RIO DE JANEIRO - OLARIA	RJ
TRANSPORTE E COMÉRCIO ILKEVE LTDA.	0006637-90.2004.8.19.0011	1	CABO FRIO	RJ
TRANSPORTE RODOVIÁRIO RIO NORTE LTDA	0010221-95.2004.8.19.0002	7ª	NITERÓI	RJ
JOSÉ OLÍMPIO FREITAS	0039229-23.2004.8.19.0001	23	RIO DE JANEIRO	RJ
ADILSON DE SOUZA FARIA	0047339-35.2009.8.19.0001	15	RIO DE JANEIRO - CENTRO	RJ
ARTECOR FOTOLITO LTDA.	0103589-35.2002.8.19.0001	8ª	RIO DE JANEIRO	RJ
JOURNALLY INFORMÁTICA LTDA	2004.001.062550-8	1	RIO DE JANEIRO	RJ
FEITAL TRANSPORTES E TURISMO	2001.001.133833-8	39	RIO DE JANEIRO	RJ
JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA	2002.001.078266-0	33	RIO DE JANEIRO	RJ
ANTÔNIO CARLOS MAIA	0068629-74.2007.8.19.0002	06	NITERÓI	RJ
CEDAE - CIA. ESTADUAL DE ÁGUA E ESGOTO	2004.001.108334-3	15	RIO DE JANEIRO	RJ
SISAL RIO HOTEIS TURISMO S/A	0061327-60.2008.8.19.0001	02	RIO DE JANEIRO	RJ
NELY DE SOUZA SILVA	0125842-36.2010.8.19.0001	23	RIO DE JANEIRO	RJ
MACHADO CARDOSO E AMARAL LTDA.	0007000-54.2002.8.19.0203	2	RIO DE JANEIRO - JACAREPAGUÁ	RJ
METRATON TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.	2001.001.151026-3	22	RIO DE JANEIRO	RJ
VICTOR HUGO DO VALLE	2004.001.074194-6	43	RIO DE JANEIRO	RJ
EVERALDO ALVES DE ARAÚJO	2006.207.000068-1	3	RIO DE JANEIRO - ILHA DO GOVERNADOR	RJ
TRIGÊMIOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	0112835-55.2002.8.19.0001	22	RIO DE JANEIRO	RJ
TRANSCAROI COM. E TRANSPORTES LTDA.	2005.202.000202-3	3	RIO DE JANEIRO	RJ
UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS	2008.001.426047-0	12	RIO DE JANEIRO	RJ
DAIMLERCHRYSLER LEASING ARREDAMENTO MERCATIL S/A	0013542-64.2009.8.19.0067	2	QUEIMADOS	RJ
EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ S/A	20020010541667	10	RIO DE JANEIRO	RJ
INTEREVENIENTES CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA	0103599-79.2002.8.19.0001	23	RIO DE JANEIRO	RJ
LENILTON WALTER THEDIN	0009584-68.2006.8.19.0037	3	NOVA FRIBURGO	RJ
VARIIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE	0071323-87.2005.8.19.001	1	RIO DE JANEIRO	RJ
GOLDEN CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	2001.001.093477-8	19	RIO DE JANEIRO	RJ
VIAÇÃO SANTA SOFIA LTDA	2005.205.008136-2	1	RIO DE JANEIRO - CAMPO GRANDE	RJ
COOPERATIVA DE TRABALHO DE PESQUISA E PROMOÇÕES DE VENDAS	0381592-63.2015.8.19.0001	3	RIO DE JANEIRO	RJ
COMÉRCIO DE COUROS PADRE MIGUEL LTDA.	2005.001.129392-3	35	RIO DE JANEIRO	RJ
LAVA JATO MARACANÃ DE AUTOMOTORES E COMÉRCIO	2002.001.091405-8	4	RIO DE JANEIRO	RJ
ATO ACESSORIA TÉCNICA E OPERACIONAL LTDA	0058572-05.2004.8.19.0001	45	RIO DE JANEIRO	RJ
GUANA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	2004.210.000985-8	1	RIO DE JANEIRO - LEOPOLDINA	RJ
ACRIO MIGUEL DE SIQUEIRA	0053369-52.2010.8.19.0001	19	RIO DE JANEIRO	RJ
IGUAQUÍMICA - IGUAÇU INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	0015230-49.2002.8.19.0021	7ª	RIO DE JANEIRO	RJ

LJC TRANSPORTES LTDA.	0004892-65.2002.8.19.0037	3	NOVA FRIBURGO	RJ
TRANSPORTES PARANAPUAN	2002.001.139010-7	32	RIO DE JANEIRO	RJ
TRÊS ÀS VEÍCULOS LTDA	20052080090093	4	RIO DE JANEIRO - MÉIER	RJ
MARIA FABIANA LIMA ISAIAS	0065927-27.2008.8.19.0001	27	RIO DE JANEIRO	RJ
TRANSPORTADORA FE LTDA.	2006.021.030291-5	1	RIO DE JANEIRO - DUQUE DE CAXIAS	RJ
SOFT CONSULTORIA S/A	2005.001.065485-7	10	RIO DE JANEIRO	RJ
RODOVIÁRIO RIO JORDÃO LTDA	2004.207.001511-3	3	RIO DE JANEIRO - ILHA DO GOVERNADOR	RJ
COOPERLAGOS COOPERATIVA DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS	2002.011.000763-7	3	CABO FRIO	RJ
OESTE SERVICE TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA.	2002.205.008306-6	3	RIO DE JANEIRO - CAMPO GRANDE	RJ
ERGO 2004 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO ME	0026486-09.2008.8.19.0205	1	RIO DE JANEIRO - CAMPO GRANDE	RJ
PICO DAS AGULHAS NEGRAS MUDANÇAS DE CARGAS LTDA	0003241-66.2005.8.19.0045	1ª	RESENDE	RJ
GILSON PIRES PRADO	0025340-05.2009.8.19.0008	1	BELFORD ROXO	RJ
ANCO SAFRA	2008.001.426066-3	44	RIO DE JANEIRO	RJ
MULTISAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA	0009252-15.2002.8.19.0208	1	RIO DE JANEIRO - MÉIER	RJ
ARENO CENTRO CULTURAL DE PREPARAÇÃO INTEGRAL	0052351-40.2003.8.19.0001	38ª	RIO DE JANEIRO	RJ
COLISEUM COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA.	2005.001.058373-5	39	RIO DE JANEIRO	RJ
ADALTO FERREIRA BRITES	0153377-71.2009.8.19.0001	44ª	RIO DE JANEIRO	RJ
TRANSMEQUIPE - TRANSPORTADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	0086544.33.1993.8.19.0001	9ª	RIO DE JANEIRO	RJ
BEM PREV CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/C LTDA.	0084845-89.2002.8.19.0001	5	RIO DE JANEIRO	RJ
MOTOCAR MOTO CARIOCA LTDA	2006.202.016175-9	2	RIO DE JANEIRO - MADUREIRA	RJ
SINCOR SERVICOS DE TERAPIA INTENSIVA E CORONARIA LTDA.	0020925-88.1995.8.19.0001	4	RIO DE JANEIRO	RJ
PERTEC - COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.	0005866-71.2002.8.19.0209	3	RIO DE JANEIRO - BARRA DA TIJU	RJ
LUIS CARLOS DE AMORIM LIMA	02228796320108190001	3	RIO DE JANEIRO	RJ
PAULO SOARES PENIDO FILHO	1996.001.088529-3	6	RIO DE JANEIRO	RJ

São Paulo, 06 de dezembro de 2018


 ALESSANDRA DE JESUS DA SILVA
 OAB/SP 283.304

Búrigo & Rohenkohl

Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Ref.: Crédito já reconhecido como extraconcursal

CLÁUDIA REGINA TROPEA, brasileira, em união estável, perita contábil, CPF 509.232.500-34, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS, à Rua Pedro Ivo, 803/801, CEP 90.450-210, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus procuradores firmatários, nos autos do processo de falência da S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, dizer e requerer o que segue.

I. Na data de 09/09/2015, a ora peticionária ajuizou a habilitação de crédito número 0378250-44.2015.8.19.0001, incidente ao presente processo falimentar.

Na referida habilitação, narrou ter atuado como perita contábil nomeada pela Justiça do Trabalho em três reclamações trabalhistas em que a massa falida da Varig foi sucumbente. Em razão de sua atuação como perita judicial, os magistrados da Justiça do Trabalho arbitraram em seu favor honorários periciais nas três reclamações, conforme segue:

<u>Número da Recl.</u>	<u>Data Fixação</u>	<u>Valor dos Honorários</u>
0127600-03.2007.5.04.0008	29/03/2012	R\$ 1.500,00
0033500-08.2007.5.04.0024	04/12/2012	R\$ 2.000,00
0136800-49.2008.5.04.0024	07/11/2014	R\$ 2.900,00

Tomando-se como data limite da atualização aquela da decretação desta falência (20/08/2010), chega-se aos seguintes valores:

Av. Getúlio Vargas, nº 1157 - sala 901, CEP 90.150-005, Porto Alegre/RS
 +55 (51) 3574-1712 | contato@burigerohenkohl.com.br
 QAB/RS-87

FUCAP EMP01 201900122415 11/01/19 16:12:36120588 146390

EXCLUÍDA

<u>Número da Recl.</u>	<u>Valor em 20/08/2010</u>
0127600-03.2007.5.04.0008	R\$ 1.359,87
0033500-08.2007.5.04.0024	R\$ 1.733,51
0136800-49.2008.5.04.0024	R\$ 2.253,30

Portanto, tem-se aqui um crédito nominal total de **R\$ 5.346,68**, atualizado até 20/08/2010.

Este Juízo falimentar, em data recente (03/10/2018), julgou extinta a referida habilitação número 0378250-44.2015.8.19.0001, por considerar que o crédito da ora peticionária tem **natureza extraconcursal**, devendo ser pago com preferência em relação ao quadro-geral de credores. Veja-se a decisão:

"Trata-se de Habilitação de Crédito proposta por CLAUDIA REGINA TROPEA na falência de VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S/A.

*A inicial veio instruída com os documentos de fls. 06/30. Verifico que o credor propôs esta demanda com o intuito de habilitar crédito extraconcursal, uma vez que o mesmo se originou após a data da decretação da falência. Tal fato evidencia que **o crédito não deve ser objeto de habilitação de crédito perante o Juízo Universal da falência e, sim, que seu crédito por possuir natureza extraconcursal deve ter preferência de quitação em relação ao quadro geral de credores.***

Isso posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 485, VI do novo Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios ante a ausência de litigiosidade."

Dessa forma, ante o teor da decisão proferida na referida habilitação, requer-se que este Juízo determine ao administrador judicial o imediato pagamento do crédito extraconcursal da ora peticionária, no valor de R\$ 5.346,68, a ser devidamente atualizado pelo INPC desde 20/08/2010.

Nesse sentido, a ora peticionária informa desde logo os seus dados bancários para recebimento do pagamento, se autorizado: *Banco do Brasil, Agência 5972-2, c/c 14747-8, Cláudia Regina Tropea, CPF 509.232.500-34.*

2. Além dos três créditos mencionados acima, que foram objeto da habilitação número 0378250-44.2015.8.19.0001, a ora petionária possui contra a massa falida da Varig outros dois créditos igualmente decorrentes de sua atuação como perita contábil na Justiça do Trabalho, em outras duas reclamações trabalhistas. Esses dois outros créditos são objeto da habilitação de crédito 0296439-91.2017.8.19.0001, ajuizada em 21/11/2017 e ainda não sentenciada.

Embora essa segunda habilitação ainda não tenha sido sentenciada, ela trata de dois créditos de origem idêntica à desses três créditos que este Juízo falimentar já reconheceu como de natureza extraconcursal. Logo, acredita-se que este Juízo também há de ter esses outros dois créditos como extraconcursais, com preferência de quitação em relação ao quadro-geral de credores.

Estes são os outros dois créditos de honorários periciais oriundos da Justiça do Trabalho, conforme apresentado na habilitação 0296439-91.2017.8.19.0001:

<u>Número da Recl.</u>	<u>Data da Fixação</u>	<u>Valor dos Honorários</u>
0087600-88.2008.5.04.0019	05/07/2016	R\$ 2.000,00
0048400-87.2007.5.04.0026	08/09/2015	R\$ 1.500,00

Tomando-se como data limite da atualização aquela da decretação desta falência (20/08/2010), chega-se aos seguintes valores:

<u>Número da Recl.</u>	<u>Valor em 20/08/2010</u>
0087600-88.2008.5.04.0019	R\$ 1.312,08
0048400-87.2007.5.04.0026	R\$ 1.072,10

Portanto, tem-se aqui um segundo crédito nominal total de R\$ 2.384,18, atualizado até 20/08/2010, o qual se postula que seja também considerado como extraconcursal.

Sendo assim, além do primeiro valor requerido acima (R\$ 5.346,68), requer-se também que este Juízo determine ao administrador judicial o imediato pagamento (na mesma conta bancária já indicada) desse segundo crédito extraconcursal da ora



Telefônica Brasil S/A
Av. Engenheiro Luiz Carlos Bonfim, 1379, Ed. Eco Bonfim -
Cidade Mendota
CEP: 04571-908 - São Paulo - SP
CNPJ: 02.558.157/0001-62 Insc. Est: 1083394712
<http://www.vivo.com.br>

peticionária, no valor total de R\$ 2.384,18, a ser devidamente atualizado pelo INPC desde 20/08/2010.

3. Conforme cálculo em anexo, com atualização de 20/08/2010 até 30/11/2018 (última data de referência divulgada para o INPC), o crédito da primeira habilitação (número 0378250-44.2015.8.19.0001 -> R\$ 5.346,68) está em R\$ 8.707,32 e o crédito da segunda habilitação (número 0296439-91.2017.8.19.0001 -> R\$ 2.384,18) está em R\$ 3.882,75, o que significa a soma de R\$ 12.590,07 a ser paga à ora peticionária como extraconcursal.

Termos em que pede deferimento.

Porto Alegre, 08 de janeiro de 2019.

PEDRO ISAIAS SÔNEGO BÚRIGO

OAB/RS 82.021

CAIO EDUARDO ROHENKOHL

OAB/RS 81.561

Carolina S. Anzecchini
CAROLINA SCHWARTZ ANNECCHINI

OAB/RJ 129.113

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CLÁUDIA REGINA TROPEA, brasileira, em união estável, administradora, CPF 509.232.500-34, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS, à Rua Pedro Ivo, 803/801, CEP 90.450-210.

OUTORGADOS: CAIO EDUARDO ROHENKOHL, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RS 81.561, e PEDRO ISAIAS SÔNEGO BÚRIGO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RS 82.021, integrantes da sociedade de advogados Búrigo & Rohenkohl Advogados Associados, OAB/RS 5.871, com sede em Porto Alegre/RS, à Avenida Getúlio Vargas, 1157/901, CEP 90.150-005.

OBJETO: Ajuizar habilitação de crédito.

PODERES: O OUTORGANTE confere aos OUTORGADOS amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad et extra judicia*, a fim de que possam realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato, inclusive propor quaisquer ações em seu nome, defendê-lo nas ações que lhe forem propostas, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, representá-lo em audiências judiciais, postular o benefício da gratuidade judiciária, negociar, transigir, desistir, receber, dar quitação, sacar alvarás, bem como substabelecer os poderes ora conferidos.

Porto Alegre, 22 de agosto de 2017.


CLÁUDIA REGINA TROPEA

29078

Bürigo & Rohenkohl

Advogados Associados

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, a **CAROLINA SCHWARTZ ANNECCHINI, OAB/RJ 129.113**, os poderes que me foram conferidos por **CLÁUDIA REGINA TROPEA**, para atuar como procurador nos autos do processo número 0260447-16.2010.8.19.0001, em trâmite na 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ.

Porto Alegre, 08 de janeiro de 2019.



CAIO EDUARDO ROHENKOHL

OAB/RS 81.561

Avenida Getúlio Vargas, nº 1157 – sala 901, CEP 90.150-005. Porto Alegre/RS

+55 (51) 3574-1712 | contato@burigorohenkohl.com.br

OAB/RS 5.871

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

**Processo Nº 0378250-
44.2015.8.19.0001**

TJ/RJ - 08/01/2019 13:53:05 - Primeira instância - Distribuído em 09/09/2015

Comarca da Capital 1ª Vara Empresarial
Cartório da 1ª Vara Empresarial

Endereço: Erasmo Braga 115 Lam. Central sala703
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro

Assunto: Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Classe: Habilitação de Crédito

Aviso ao advogado: CASA: VH 01

Habilitante: CLAUDIA REGINA TROPEA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA
Habilitado: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outro(s)...
[Listar todos os personagens](#)

Advogado(s): RS082021 - PEDRO ISAIAS SÔNEGO BÚRIGO
RS081561 - CAIO EDUARDO ROHENKOHL
RJ109734 - WAGNER BRAGANCA
RJ109339 - FÁBIO NOGUEIRA FERNANDES
RJ109581 - BIANCA SOUZA SANT'ANNA

Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário: Administrador Judicial
Data da remessa: 17/10/2018
Prazo: 15 dia(s)

Processo(s) no Tribunal de Justiça: Não há.

Localização na serventia: Remetidos - Outros

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.

Processo nº:	0378250-44.2015.8.19.0001
Tipo do Movimento:	Sentença
Descrição:	Trata-se de Habilitação de Crédito proposta por CLAUDIA REGINA TROPEA na falência de VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S/A. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 06/30. Verifico que o credor propôs esta demanda com o intuito de habilitar crédito extraconcursal, uma vez que o mesmo se originou após a data da decretação da falência. Tal fato evidencia que o crédito não deve ser objeto de habilitação de crédito perante o Juízo Universal da falência e, sim, que seu crédito por possuir natureza extraconcursal deve ter preferência de quitação em relação ao quadro geral de credores. Isso posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 485, VI do novo Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios ante a ausência de litigiosidade.
Imprimir Fechar	

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE/RS

Av. PRAIA DE BELAS, 1432 3º AND. POA/RS CEP 90110-904

CERTIDÃO

CERTIFICO nos autos do processo nº 0127600-03.2007.5.04.0008 desta 8ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS, entre as partes **Cristina Luiza Kuntz**, CPF: 659.259.200-15, reclamante, e **S.A. (Viação Aérea Riograndense) (Massa Falida)**, CNPJ: 92.772.821/0001-64, reclamada, a pedido da parte interessada, para fins de habilitação junto ao Juízo Falimentar, que a Perita **CLAUDIA REGINA TROPEA**, CPF nº 509.232.500-34, atuou como perita contábil na liquidação do referido processo, sendo que seus honorários, a cargo da reclamada, foram arbitrados na data de 29/03/2013, conforme sentença de liquidação da fl. 1702, e atualizados até 20/08/2012, data da falência, totalizam a importância de **R\$1.359,87 (um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos)**, conforme certidão de cálculos da fl. 1826. Certifico, também, que a reclamada S.A. (Viação Aérea Riograndense) (Massa Falida), teve sua falência decretada em 20/08/2010, processo nº 0260447-16.2010.8-19.0001, da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, sendo nomeado Administrador Judicial, **LICKS Contadores Associados**, com endereço na Estrada do Galeão, 3200, prédio 1, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-352. Dou fé. Porto Alegre, RS, 5 de Julho de 2013.

Jeane Räder
JEANE RÄDER
 Diretora de Secretarias



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

24ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS

Av. Praia de Belas, 1432 - Prédio II - 3º Andar - CEP 90110-904

email: varapoa_24@trt4.jus.br

CERTIDÃO

CERTIFICO, no uso dos poderes que me são conferidos como Diretora de Secretaria, que nos autos da Ação Trabalhista nº 0033500-08.2007.5.04.0024 – Reclamatória - Rito Ordinário, em que são partes Paulo Cesar Mora da Costa, reclamante, e 1ª - S.A. (Viação Aérea Riograndense) (Massa Falida), CNPJ nº 92.772.821/0001-64, 2ª - Varig Logística S.A. (Massa Falida), CNPJ nº 04.066.143/0001-57 e 3ª - VRG Linhas Aéreas S.A., CNPJ 07.575.651/0001-59, reclamadas, há crédito em favor da perita Cláudia Regina Tropea, CRA/RS 12.077, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente à perícia contábil realizada. Valor atualizado até 20/08/2010, data da falência da 1ª reclamada, S.A. (Viação Aérea Riograndense) (Massa Falida), para fins de habilitação do referido crédito junto ao PROCESSO Nº 0260447-16.2010.8.19.0001, da 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ. Dado e passado nesta cidade de Porto Alegre, em 29 de outubro de 2013. DOU FÉ.

Lais Regina Kops Xavier

Lais Regina Kops Xavier

Diretora de Secretaria

Memória Discriminada	Sistema Exotics Memorial
Processo : 0033500-08.2007.5.04.0024	Página 1 / 1
Credor : Cláudia Regina Tropea	
Devedor : Massa Falida de Varig	Atualizado para 20.08.10
Correção Monetária: INPC (20.08.10 a 04.12.12)	

Principal						
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Valor Atualizado
04.12.12	R\$	2.000,00		1,1537302	1.733,51	1.733,51
A transportar:		2.000,00			1.733,51	1.733,51

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	1.733,51
Total Geral	R\$ 1.733,51

Porto Alegre, 8 de janeiro de 2019



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

24ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RSAv. Praia de Belas, 1432 - Prédio II - 3º Andar - CEP 90110-904
email: varapoa_24@trt4.jus.br**CERTIDÃO**

CERTIFICO, no uso dos poderes que me são conferidos como Diretora de Secretaria, que nos autos da Ação Trabalhista nº **0136800-49.2008.5.04.0024** – Rito Ordinário, em que são partes **Alcir Cardoso da Cunda**, CPF nº **330.104.980-04**, reclamante, e **S.A. (Viação Aérea Riograndense) (Massa Falida)**, CNPJ nº **92.772.821/0001-64**, 1ª reclamada, **Rio Sul Linhas Aéreas S.A. (Massa Falida)**, CNPJ nº **33.746.918/0001-33**, 2ª reclamada, **Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Massa Falida)**, CNPJ nº **14.259.220/0001-49**, 3ª reclamada, **Fundação Ruben Berta**, CNPJ nº **92.660.737/0001-59**, 4ª reclamada, **Varig Logística S.A. (Massa Falida)**, CNPJ nº **04.066.143/0001-57**, 5ª reclamada e **Volo do Brasil S.A.**, CNPJ nº **07.574.036/0001-28**, 6ª reclamada, há crédito em favor da perita **Cláudia Regina Tropes**, CPF nº **509.232.500-34**, no importe de **R\$ 2.253,30 (dois mil duzentos e cinquenta e três reais e trinta centavos)**, referente à perícia contábil procedida neste feito. Valor atualizado até 20/08/2010, data da falência da 1ª reclamada, para fins de habilitação do referido crédito junto ao **PROCESSO Nº PROC. 0260447-16.2010.8.19.0001**, DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ, local onde tramita o processo falimentar de **S.A. (Viação Aérea Riograndense) (Massa Falida)**, CNPJ nº **92.772.821/0001-64** – 1ª ré. Dado e passado nesta cidade de Porto Alegre, em 05 de maio de 2015. DOU FÉ.

*Lais RK Xavier***Lais Regina Kops Xavier**

Diretora de Secretaria

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

**As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e
estabelece prazos.**

Processo Nº 0296439- 91.2017.8.19.0001

**TJ/RJ - 08/01/2019 14:36:38 - Primeira instância - Distribuído em
21/11/2017**

Comarca da Capital 1ª Vara Empresarial
Cartório da 1ª Vara Empresarial

Endereço: Erasmo Braga 115 Lam. Central sala703
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro

Assunto: Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Classe: Habilitação de Crédito

Aviso ao advogado: VH 14

Habilitante CLAUDIA REGINA TROPEA
Habilitado M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outro(s)...

Administrador Judicial NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS
[Listar todos os personagens](#)

Advogado(s): RS082021 - PEDRO ISAIAS SÔNEGO BÚRIGO
RS081561 - CAIO EDUARDO ROHENKOHL
RJ109734 - WAGNER BRAGANCA
RJ109339 - FÁBIO NOGUEIRA FERNANDES
RJ109581 - BIANCA SOUZA SANT'ANNA

Tipo do Movimento: Remessa
Destinatário: Outros
Data da remessa: 23/10/2018
Prazo: 15 dia(s)

Tipo do Movimento: Publicado Despacho
Data da publicação: 28/11/2017
Folhas do DJERJ.: 212/221

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente: 22/11/2017

Tipo do Movimento: Recebimento
Data de Recebimento: 22/11/2017

Tipo do Movimento: Despacho - Proferido despacho de mero expediente
Data Despacho: 22/11/2017
Descrição: Recolham-se as custas devidas no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz
Data da conclusão: 21/11/2017
Juiz: ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado
Data: 21/11/2017
Descrição: CASA: VH 14

Tipo do Movimento: Apensação
Data do apensamento: 21/11/2017

Tipo do Movimento: Distribuição Processo Secundário
Data da distribuição: 21/11/2017
Serventia: Cartório da 1ª Vara Empresarial - 1ª Vara Empresarial

Processo Principal: 0260447-16.2010.8.19.0001

Processo(s) no Tribunal de Justiça: Não há.

Localização na serventia: Remetidos - Outros

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.



29088
HS
N

TERMO DE APENSAMENTO

Nesta data, apenso a estes autos os recursos mencionados na fl. 1117 dos autos.
Em 06/11/2014, quinta-feira.

Rodrigo Fortes Saraiva
Assistente de Diretor de Secretária

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS à Exmª. Juíza do Trabalho.
Em 06/11/2014, quinta-feira.

Rodrigo Fortes Saraiva
Assistente de Diretor de Secretária

Vistos, etc.

1. Exclua-se a demandada VRG-Linhas Aéreas S.A., conforme determinado no acórdão.

2. Intimem-se as partes para que apresentem cálculos de liquidação de sentença, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela reclamada, observando-se os seguintes critérios:

a) Para a correção dos débitos trabalhistas aplica-se o estabelecido na OJ nº 49 da Seção Especializada de Execução do Eg. TRT 4ª Região, que dispõe: "A partir de 14 de março de 2013, o índice a ser utilizado para atualização monetária dos débitos trabalhistas deve ser o INPC, diante da declaração de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI 4357, do uso da TR como fator de atualização monetária."

b) Para a correção do FGTS aplica-se o estabelecido na OJ nº 10 da Seção Especializada de Execução do Eg. TRT 4ª Região, que dispõe: "Quando o comando



29089

sentencial é de depósito em conta vinculada dos valores do FGTS incidentes sobre as verbas da condenação, a sua correção deve observar o índice próprio do órgão gestor do FGTS, a Caixa Econômica Federal."

c) Os juros de mora são de 1% ao mês, de forma simples, salvo os contra União, Estado e Município, suas autarquias e fundações, que, tendo como autor empregado público, será, até agosto de 2001 de 1%, e a partir de setembro de 2001 de 0,5% ao mês, ressalvada a eventual existência de coisa julgada.

d) Deverá ser feito o cálculo das contribuições previdenciárias incidentes apenas sobre os créditos resultantes desta ação, levando em consideração a Súmula 26 do E. TRT da 4ª Região, com atualização pelo mesmo critério dos créditos trabalhistas. Adota o Juízo a previsão contida na Orientação jurisprudencial nº 01 da Seção Especializada em Execução.

e) O cálculo do imposto de renda deverá observar a tabela progressiva prevista no § 1º do art. 12-A da Lei n. 7.713/88 (redação instituída pela Lei n. 12.350-10), conforme IN-RFB n. 1.127/11, bem como observar a Súmula n. 53 do TRT da 4ª Região.

3. Não havendo apresentação de cálculo pelas partes, nomeia-se o Contador(a) *ad hoc* Cláudia Regina Tropea, o qual deverá apresentar os cálculos no prazo de 30 dias.

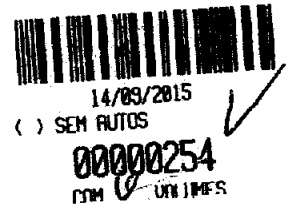
4. Apresentada a conta, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pelo autor, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, devendo a Secretaria observar os termos do Provimento Conjunto nº 12, de 19/12/2013, do TRT da 4ª Região, no tocante à intimação da União.

5. Havendo impugnação, retornem os autos à parte que apresentou a conta de liquidação, para que, em dez dias,

29090
Ade
E

pericias.auditorias@yahoo.com.br
fones: (51) 30263047 / 99863693

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da 19ª. Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS

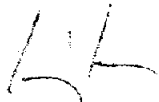


CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - CÓD. 070

Cláudia Regina Tropea, CRA/RS 12077, Perita nomeada nos autos do **processo nº 0087600-88.2008.5.04.0019**, no qual são partes **Isabel Cristina da Silva Martins - Reclamante e S.A. (Viação Aérea Riograndense) (Massa Falida) e outros (2) - Reclamada**, vem apresentar Cálculos de Liquidação de Sentença.

Permanecendo ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos necessários e esperando poder contar novamente com vossa honrosa indicação, requer a V. Exa. que arbitre seus honorários periciais, estimados no valor equivalente a 04 (quatro) Salários Mínimos vigentes à época do seu pagamento, atualizados a partir da data de sua fixação na forma determinada na Súmula 10 do E TRT - 4ª Região.

Termos em que pede deferimento.
Porto Alegre, 14 de setembro de 2015.


Cláudia Regina Tropea
CRA/RS 12077
APEJUST 1129



CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

CERTIFICO que, decorreu o prazo legal, sem manifestação das partes. Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS à Exmª. Juíza do Trabalho. Em 05/07/2016, terça-feira.

Cristina Fialho Silveira
Assistente de Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Julgo líquida a condenação, fixando-a no valor de R\$ **63.435,63 (sessenta e três mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos)**, valor bruto devido ao reclamante, atualizado até **(31/08/2015)**, conforme resumo de cálculo da fl. **1200**, acrescida com os acessórios previstos no art. 39, *caput*, da Lei nº 8.177/91, com observância de juros de 1% ao mês, *pro rata die*, na forma e termos do § 1º do supramencionado dispositivo de lei, calculados até a data de decretação da falência.

O cálculo do imposto de renda deverá observar a tabela progressiva prevista no § 1º do art. 12-A da Lei n. 7.713/88 (redação instituída pela Lei n. 12.350-10), conforme IN-RFB n. 1.127/11, bem como observar a Súmula n. 53 do TRT da 4ª Região.

Observe a secretaria a OJ nº 1 da Seção Especializada de Execução do Eg. TRT 4ª Região, no tocante à incompetência da Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento das contribuições sociais destinadas a terceiros.

Diante dos termos da Resolução 180/2012, que atualizou a letra g do item II da IN nº 3/93 do TST, deverá ser deduzido da conta o(s) depósito(s) recursal(is) da(s) fl (s). **747**.

Fixo os honorários do(a) Contador(a) em R\$ **2.000,00 (dois mil reais)**, atualizáveis, pela executada.



Custas atualizadas.

Lance-se a conta geral.

Citem-se as reclamadas para, querendo, opor embargos, no prazo do art. 884 da CLT.

Ciência à exequente da presente decisão, para fins do art. 884 da CLT.

Silentes as partes, expeçam-se certidões para habilitação dos créditos.

Liberem-se os depósitos recursais das fls. 841 e 1053 à reclamada excluída da lide.

Em 05/07/2016.

THEMIS PEREIRA DE ABREU
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
19ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

0087600-88.2008.5.04.0019

29093
1234
pg

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS
à Exmª. Juíza do Trabalho.
Em 22/10/2016, sábado.


Andréia Oliveira Gonçalves
Diretora de Secretaria

Vistos, etc.

1. Expeça-se alvará à parte autora do depósito
recusal da fl. 747, observando-se que referido depósito já foi
deduzido da conta.

2. Ato contínuo, expeçam-se certidões para
habilitação de crédito aos credores.

Intimem-se para que retirem as certidões expedidas.

Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, com
endereço na Av. Loureiro da Silva, 445, 9ª andar, centro, Porto
Alegre, RS, CEP 90.010-420, para que retire as certidões
referentes a contribuições previdenciárias e custas.

3. Retiradas as certidões, arquivem-se os autos sem
o registro de dívida.

FERNANDA GUEDES PINTO CRANSTON WOODHEAD
Juíza do Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

19ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

PROCESSO Nº: 0087600-88.2008.5.04.0019

RECLAMANTE: Isabel Cristina da Silva Martins
CPF: 535.834.930-87

RECLAMADA: S.A. (Viação Aérea Riograndense) (Massa Falida)
CNPJ: 92.772.821/0001-64

JUÍZO FALIMENTAR: 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ
Nº DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO: 0260447-16.2010.8.19.0001
ADMINISTRADOR JUDICIAL: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS

PARTE FAVORECIDA: Isabel Cristina da Silva Martins - **RECLAMANTE**
VALOR A HABILITAR (LÍQUIDO): **R\$ 50.327,80** (cinquenta mil e trezentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)
VALOR A HABILITAR (FGTS CONTA VINCULADA): **R\$ 13.153,31** (treze mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e um centavos)

PARTE FAVORECIDA: **Paulo Sérgio Candiota Chrisostomo - OAB: 058548/RS - ADVOGADO**
VALOR A HABILITAR (LÍQUIDO): **R\$ 10.714,13** (dez mil e setecentos e quatorze reais e treze centavos)

PARTE FAVORECIDA: **INGRID BRACHT LINO - PERITO TÉCNICO**
VALOR A HABILITAR (LÍQUIDO): **R\$ 1.954,92** (um mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos)

PARTE FAVORECIDA: **CLÁUDIA REGINA TROPEA - PERITO CONTÁBIL**
VALOR A HABILITAR: **R\$ 2.044,57** (dois mil e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)

PARTE FAVORECIDA: União Federal
VALOR A HABILITAR COTA RECLAMADA: **R\$ 10.307,08** (dez mil e trezentos e sete reais e oito centavos)
VALOR A HABILITAR COTA RECLAMANTE: **R\$ 1.364,96** (um mil e trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos)

DATA DA ATUALIZAÇÃO: **23/02/2017**

Obs: certidão de cálculos atualizada em anexo.

Obs2: cada credor fica responsável para habilitar o seu crédito.

CERTIFICO, no uso de minhas atribuições legais, para fins de HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS, que os créditos à habilitação são os que constam na presente certidão, sendo os valores líquidos e já tendo sido deduzida a importância a título de contribuição fiscal e previdenciária. O referido é verdade e DOU FÉ.

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2017



Andréia Oliveira Gonçalves
Diretora de Secretaria

29094

PERITO
CONTÁBIL

Memória Discriminada	Sistema Exotics Memorial
Processo : 0087600-88.2008.5.04.0019	Página 1 / 1
Credor : Cláudia Regina Tropea	Atualizado para 20.08.10
Devedor : Massa Falida de Varig	
Correção Monetária: INPC (20.08.10 a 05.07.16)	

Principal						
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Valor Atualizado
05.07.16	R\$	2.000,00		1,5243007	1.312,08	1.312,08
A transportar:		2.000,00			1.312,08	1.312,08

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	1.312,08
Total Geral	R\$ 1.312,08

Porto Alegre, 8 de janeiro de 2019




PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
26ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

0048400-87.2007.5.04.0026

29096
434
OK

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que decorreu o prazo sem que a 5ª reclamada apresentasse os cálculos de liquidação.
Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS ao Exmº. Juiz do Trabalho.
Em 09/10/2014, quinta-feira.


Camila Lugokenski
Analista Judiciário

Vistos etc.

Diante do desinteresse das partes em efetuar os cálculos, intime-se a perita Cláudia Regina Tropea, que terá o prazo de vinte dias para apresentação da conta.

Em 09/10/2014.

GUSTAVO JAQUES
Juiz do Trabalho Substituto



03/02/2015
() SEM AUTOS

00000192

COM VOLUMES

27097
AHH
N
pericias.ambulatorius@yafixo.com.br
fones: (51) 30263047 / 99863693

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da 26ª. Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS

CÓD. 070 - CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Cláudia Regina Tropea, CRA/RS 12077, Perita nomeada nos autos do **processo nº 048400-87.2007.5.04.0026**, no qual são partes **José Antonio Ghabril - Reclamante e S. A. (Viação Aérea Riograndense) (Massa Falida) e outros (8) - Reclamadas**, vem apresentar Cálculos de Liquidação de Sentença.

Permanecendo ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos necessários e esperando poder contar novamente com vossa honrosa indicação, requer a V. Exa. que arbitre seus honorários periciais, estimados no valor equivalente a 04 (quatro) Salários Mínimos vigentes à época do seu pagamento, atualizados a partir da data de sua fixação na forma determinada na Súmula 10 do E TRT - 4ª Região.

Termos em que pede deferimento.

Porto Alegre, 09 de fevereiro de 2015.

Cláudia Regina Tropea
CRA/RS 12077
APEJUST 1129

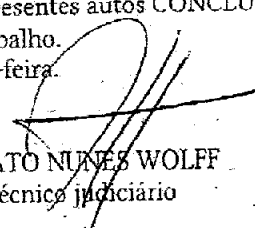


29098
1465
10

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

CERTIFICO que decorreu em 09/07/2015 o prazo da notificação da fl. 1460 sem que a 6ª reclamada se manifestasse sobre os cálculos de liquidação.

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS à Exmª. Juíza do Trabalho.
Em 08/09/2015, terça-feira.


RENATO NUNES WOLFF
Técnico Judiciário

Homologo os cálculos das fls. 1442-1455, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Dispensada a ciência dos cálculos ao Procurador do INSS, nos termos do Provimento Conjunto nº 12, de 19/12/2013, do E. TRT.

Arbitro em R\$ 1.500,00 os honorários da contadora que elaborou os cálculos ora homologados, a serem satisfeitos pelas reclamadas.

Contem-se custas, compensando o quanto já recolhido a esse título no presente feito.

Lance a Secretaria a conta e intimem-se as reclamadas 4ª e 6ª, na pessoa de seus procuradores, para que efetuem em 15 dias o pagamento dos valores devidos, sob pena de penhora e da multa do art. 475-J do CPC.

Em 08/09/2015.

DANIELA MEISTER PEREIRA
Juíza do Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
26ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

0048400-87 2007 5.04.0026

29099
[assinatura]

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

CERTIFICO que a(s) reclamada(s), citada(s), não pagou (aram) a dívida, tampouco indicou(aram) bens à penhora no prazo legal.

Nesta data, faço os presentes autos CONCLUSOS à Exmª. Juíza do Trabalho.
Em 23/05/2016, segunda-feira.

Edilberto Melo
Técnico Judiciário - SAT

[assinatura]
Lais Regina Kops Xavier
Diretora de Secretaria

Vistos, etc.

Reconsidero o despacho da fl. 1465 quando determino a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC, por entende-la inaplicável na liquidação trabalhista.

Cite-se a 1ª reclamada S.A. (Viação Aérea Riograndense) (Massa Falida), observada a atualização dos créditos até a data da falência. Decorrido o prazo legal, expeçam-se as certidões de habilitação de crédito.

Em 23/05/2016.

TATYANNA BARBOSA SANTOS KIRCHHEIM
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

28ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE
Sistema de Informação para Foros do Trabalho (inFOR)
CERTIDÃO DE CÁLCULOS

290
29100
1472
02/06/2016

CERTIFICO que são os constantes abaixo os valores dos créditos neste processo:

Processo nº : 0048400-87.2007.5.04.0026

Tipo Cálculo : NORMAL

Reclamada : S.A. (Viação Aérea Riograndense) (Massa Falida)

Reclamante : José Antonio Ghabril

Valores em Reais atualizados até : 20/08/2010

Quantidade de meses para IR (Lei 12.350/2010) : 57

Folhas: 1442/1455

Obs:

Rubrica	Data	Valor Histórico	Atualizado	%	Índice
0001 Principal	31/01/2015	64.176,44	62.311,69		FACDT - Tabela única do CSJT
0002 Juros sobre principal	31/01/2015	59.534,37	24.571,60	1	FACDT - Tabela única do CSJT
0111 FGTS a pagar	31/01/2015	2.759,30	2.679,12		FACDT - Tabela única do CSJT
0112 Juros sobre FGTS a pagar	31/01/2015	2.559,72	1.056,48	1	FACDT - Tabela única do CSJT
0115 FGTS multa rescisória a pagar	31/01/2015	2.127,61	2.065,79		FACDT - Tabela única do CSJT
TOTAL RECLAMANTE		131.157,44	92.684,68		
0621 Honorários assistência judiciária	31/01/2015	0,00	13.902,70	15	FACDT - Tabela única do CSJT
0691 Perícia contábil - liquidação	08/09/2015	1.500,00	-1.072,10		Índ. Nac. Preços ao Consumidor
TOTAL HONORÁRIOS		1.500,00	14.974,80		
0501 INSS - patronal	31/01/2015	7.210,30	7.000,79		FACDT - Tabela única do CSJT
TOTAL INSS		7.210,30	7.000,79		
0852 Custas - saldo	08/09/2015	0,00	46,19	100	FACDT - Tabela única do CSJT
TOTAL CUSTAS E EMOLUMENTOS		0,00	46,19		
TOTAL GERAL			114.706,46		

Porto Alegre, quinta-feira, 2 de junho de 2016.

Marbêhne Silva Menezes de Carvalho

Memória Discriminada		Sistema Exotics Memorial
Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001		Página 1 / 1
Credor : Cláudia Regina Tropea		
Devedor : Massa Falida de Varig		Atualizado para 30.11.18
Correção Monetária: INPC (20.08.10 a 30.11.18)		

Principal						
Data	Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Valor Atualizado	
20.08.10	R\$ 5.346,68	Crédito já reconhecido como extraconcursal	1,6285472	8.707,32	8.707,32	
20.08.10	R\$ 2.384,18	Crédito ainda a ser reconhecido como extraconcursal	1,6285472	3.882,75	3.882,75	
A transportar:	7.730,86			12.590,07	12.590,07	

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	12.590,07
Total Geral	R\$ 12.590,07

Porto Alegre, 8 de janeiro de 2019

29302



PODER JUDICIÁRIO III JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
9ª Vara do Trabalho de São Paulo III RTOrd 0210600-15.2008.5.02.0009
RECLAMANTE: SOLANGE MARIA LOPES
RECLAMADO: VARIG LOGISTICA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, S.A. (VIAC INVESTIMENTOS S.A., PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANC EM TRANSPORTES AEREOS S.A., RIO SUL LINHAS AEREAS S.A. - FALIDA, NO COMPLEMENTARES S.A., SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEF NOVO NORTE ADMINISTRADORA DE NEGOCIOS E COBRANCAS LTDA, GOL L



PODER JUDICIÁRIO
FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALH
9ª Vara do Trabalho de Sã
Avenida Marquês de São Vicente, 235, Vár
PAULO - SP - CEP: 011:



JJ884290774BR

Postado em:
09/01/2019

3ª TENTATIVA DE ENTREGA
VOLVER AO REMETENTE

DESTINATÁRIO:

1ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro RJ - Rua Erasmo Braga, 115, sala 703, Centro, Rio de Janeiro RJ, CEP 20020-903sala 703

PROCESSO: 0210600-15.2008.5.02.0009

RECLAMANTE: SOLANGE MARIA LOPES
RECLAMADO: VARIG LOGÍSTICA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros (14)

OFÍCIO - Processo PJe

Solicito seja informado a este juízo o rol das empresas declaradas falidas no processo nº 02604-47.16.2010.8.19.0001.

Sem mais, agradecemos.

São Paulo, 18 de dezembro de 2018.

SAO PAULO, 18 de Dezembro de 2018

JOAO PAULO GABRIEL DE CASTRO DOURADO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[JOAO PAULO GABRIEL DE CASTRO DOURADO]



18121812255729700000126473611

<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo

99103

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça

MANDADO DE PAGAMENTO

140/129/2018/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta:1300106213770 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias,
Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação
Judicial e Falência

Parte/Autor: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. - CNPJ: 14.259.220/0001-49

Importância: R\$ 95.000,00 - noventa e cinco mil reais com os acréscimos legais.
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data:
Levantamento de penhora às fls. Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: NOGUEIRA E BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS,
CNPJ:08.257.437/0001-17 ou Wagner Bragança - OAB/RJ-109734 - CPF 030.677.167-52

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Alexandre de Carvalho Mesquita**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962 digitei e eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, o subscrevo. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2018.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

(X) Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº:341 Agência Nº3032 Conta Nº27796-8 Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: NOGUEIRA E BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome do Favorecido do Mandado: O MESMO CNPJ:08.257.437/0001-17

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

BANCO DO BRASIL S/A
AV. 2334-9 & PÚBLICO R. JANEIRO (RJ)

18 DEZ 2018

RICARDO CAPETO NUNES
8.526.548-4

VARIG

**'EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - RJ.**

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

O escritório Nogueira & Bragança Advogados Associados, na pessoa do sócio Wagner Bragança, devidamente nomeado como Administrador Judicial nos autos do processo em epígrafe das Massas Falidas de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Nordeste Linhas Aéreas S.A. e Rio Sul Linhas Aéreas S.A., e também pelo Gestor Judicial, Jaime Nader Canha, vêm respeitosamente apresentar sua prestação de contas, referente ao mês de outubro de 2018.

Massas Falidas de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Nordeste Linhas Aéreas S.A. e Rio Sul Linhas Aéreas S.A.

Assunto: Prestação de contas da Gestão e Administração Judicial

Período: Outubro de 2018

SUMÁRIO

1. Das Considerações iniciais	04
Preliminarmente – Da Ocorrência de Ameaças e Constrangimentos à pessoa do Administrador Judicial pelos Credores	04
1.2 Do atual cenário da falência	08
1.3 Coordenação Administrativa	10
1.4 Atividade continuada FAC – Flex Aviation Center	12
1.5 Coordenação Jurídica	13
2. Das receitas e dos ativos	16
Disponibilidades	16
Dos aportes necessários das contas judiciais	17
Movimentação Financeira Corrente	18
Distribuição dos recebimentos	18
Distribuição dos pagamentos	20
Inadimplência Passiva	22
Inadimplência Ativa	22
Prestação de contas dos aportes levantados junto à VEMP	22
Resumo do pagamento do rateio dos créditos trabalhistas concurrais	23
Movimentação de rateio	25
Transferência Equivocada De Aportes Para a Massa Para a Conta Jurídica do Administrador Judicial	25
3. Anexos	27
Anexo 1 (Das receitas e dos ativos)	
Anexo 2 (Das receitas dos ativos)	
Anexo 3 Relatório Defasagem Tarifária Varig	
Anexo 4 Relatório Defasagem Tarifária Rio Sul	

- Anexo 5 Relatório Defasagem Tarifária Nordeste
- Anexo 6 Relatório Tarifas Aeroportuárias e ATAERO, Fundo Aeroviário e Empréstimo Compulsório
- Anexo 7 Relatório ICMS
- Anexo 8 Petição referente instauração dos procedimentos de mediação
- Anexo 9 Petição referente sobrestamento das habilitações
- Anexo 10 Prints que comprovam os crimes contra honra do Administrador Judicial
- Anexo 11 Comprovantes de Transferências equivocadas e Devolução dos valores por meio de TED

1. Das Considerações iniciais

Em sequência ao que fora informado no relatório juntado às fls. 25.688/25.773 e, em consonância com suas atribuições, Nogueira & Bragança Advogados Associados, Administrador Judicial (AJ) nomeado conforme Termo de Compromisso firmado em 12 de julho de 2017, neste ato representado pelo Dr. Wagner Bragança e Jaime Nader Canha, Gestor Judicial (GJ), nomeado em 10 de novembro de 2010, submetem à apreciação de V. Exa., a presente prestação de contas sobre as atividades da Massas Falidas das empresas Varig S.A (Viação Aérea Rio-Grandense), Nordeste Linhas Aéreas S.A e Rio Sul Linhas Aéreas S.A.

1.1. PRELIMINARMENTE - Da Ocorrência de Ameaças e Constrangimentos à pessoa do Administrador Judicial pelos Credores

O Administrador Judicial informa que tomou conhecimento dos fatos ocorridos ao qual passa pela narrativa abaixo afim de que tanto este r. juízo quanto o Ministério Público tomem as medidas que entenderem cabíveis.

Como cediço, há pouco mais de um ano, Wagner Bragança, sócio do escritório Nogueira & Bragança Advogados Associados, assumiu a administração judicial das Massas Falidas, respectiva às sociedades empresárias deste processo complexo e extenso, com vasta lista de credores, dentre eles ex-funcionários que habilitaram seus créditos.

Preliminarmente, cumpre informar que nas datas de 26 e 28 de fevereiro, além dos fatos que serão narrados a seguir, ocorreram manifestações dos credores:

JOÃO RICARDO DA SILVA MOTTA, inscrito no CPF sob o nº: 831.176.447-68, MARILENE SOUZA MARTINS COSTA inscrita no CPF sob o nº: 584.217.267-49 e MAROILDO PEREIRA DE OLIVEIRA inscrito no CPF sob o nº: 484.435.577-53, na porta do escritório do Administrador Judicial, com faixas e reprodução, via alto-falante, de frases ofensivas e provocativas, com o único intuito de constranger publicamente a pessoa do Dr. Wagner Brangança e por via de conseqüência, seus clientes e funcionários, além de perturbar a ordem dos demais ocupantes do edifício comercial em que se situa o escritório.

Posteriormente, estes mesmos credores, estiveram em visita ao FAC, para atendimento agendado com o Administrador Judicial, quando solicitaram cópias de diversas petições e demais informações que constam nos autos do processo. Cabe lembrar que a consulta aos autos é pública.

Além disso, no dia 22 de abril de 2018 e, no dia 24 de abril de 2018, foram publicados dois questionamentos na página do Facebook pertencente ao credor Luiz Motta e, respectivamente, uma charge na página do grupo de Facebook: "A Varig me deve meus bons anos de trabalho" pelo Sr. João Motta, que se qualifica como Comissário de bordo da antiga Varig, em seu perfil pessoal, na citada rede social.

Cumpramos ressaltar que além das inúmeras ilações que certamente se pretende provocar com a divulgação dos questionamentos e da imagem, que seguem anexas, juntamente com a charge foram divulgados os nomes do Administrador, do Gestor Judicial, dos Coordenadores do Centro de Treinamentos e o próprio Juízo da desta VEMP.

A referida imagem, até o momento, já foi compartilhada por seguidores após sua divulgação e os questionamentos levantados pelo Sr. Luiz Motta foram comentados, de forma ofensiva, por usuários da mesma rede social.

Neste viés, antes de adentrar aos fatos, cabe lembrar que alguns credores são reincidentes, pois tal fato precedeu a agressão do antigo Administrador judicial, acontecimento que inclusive culminou em sua renúncia para a função, o que inclusive fora lamentado por este d. juízo :

“Considerando a renúncia do Administrador Judicial apresentada em 28/06/2017 (fls. 22635/22639), e lamentando profundamente os fatos ali narrados, acolho-a e, em consequência, nomeio em substituição para exercer a função de Administrador Judicial nestes autos Nogueira & Bragança Advogados Associados (telefone 2224-1210), na pessoa do advogado Wagner Bragança, que desempenhará suas funções na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei nº 11.101/05, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal. Para a fixação da remuneração do Administrador Judicial, traga o mesmo planilha indicando precisamente os valores que pretende cobrar a título de honorários, levando-se em conta o disposto no parágrafo 2º do artigo 24 da Lei nº 11.101/05. Intime-se o novo Administrador via telefone para, aceitando o encargo, assinar o termo de compromisso em cartório. Fica garantida a remuneração do antigo Administrador Judicial, nos termos do parágrafo 3º do artigo 24 da Lei nº 11.101/05. Dê-se ciência ao MP. Após, ao cartório para cumprir integralmente o despacho de fls. 22449/22451, voltando em seguida para o despacho das petições pendentes.”

Além disso, cabe ressaltar que, em recente manifestação deste d. juízo, por ocasião da Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar os Desdobramentos da Recuperação Judicial e da Falência da Varig, foi abordado o fato de que o processo de falência se trata de um processo que tutela interesses de direito privado, de forma que as manifestações públicas não correspondem com o procedimento em questão, lembrando que todas as manifestações devem ser levadas ao juízo sempre por escrito e na sua forma legal, regrada pela Lei 11.101/05 e pelo Código de Processo Civil.

(...) Não há nos autos nem nos respectivos incidentes qualquer notícia de descumprimento da lei, até porque, além dos advogados dos interessados, há a fiscalização do Ministério Público e, caso alguém tenha se sentido prejudicado, há a possibilidade de recurso para a 2ª instância. A falência da Varig não envolve qualquer dinheiro do contribuinte envolvido; ao contrário, trata-se de empresa privada onde os credores trabalhistas possuem interesses privados. (...)

Neste contexto cumpre ressaltar ainda, que todo viés político trazido para o processo, como a citada CPI, não contribuiu, mas relativizou o trabalho do AJ, GJ e da equipe das Massas, fazendo ilações e solicitando documentos que já constam nos autos do processo, desviando o trabalho destinado ao pagamento do rateio, para pesquisa de documentos e produção de respostas aos inúmeros questionamentos já formulados pela ALERJ, sem que se apresente nenhum resultado positivo aos credores.

Destaca-se ainda que alguns credores, por meio público de uma rede social - Facebook, desferiram, em tese, diversas injúrias, calúnias e, pior, gravíssimas ameaças contra Wagner Bragança e Jaime Nader Canha, que vem auxiliando este juízo com máxima eficiência e probidade.

Esses fatos ocorreram em postagens abertas ao público, realizadas em 22 e 24 de abril e no dia 02 de fevereiro deste ano de 2018, acessíveis por qualquer um que entre na rede social Facebook, conforme pode se depreender nas imagens anexas.

Em seqüência aos fatos narrados, na data de 23 de novembro do corrente ano, alguns credores, sob a liderança do Luiz Fernando Motta e Albuquerque, inscrito no CPF sob o nº 495.673.307-00, compareceram no endereço da Rua Figueiredo de Magalhães, 578, Copacabana, o mesmo endereço que consta do

contrato social as sociedade de advogados do Administrador Judicial, com faixas e cartazes ofensivos e provocativos, com o único intuito de constranger e desmoralizar a pessoa do Dr. Wagner Brangança perante seus filhos, sua vizinhança, além de perturbar a ordem dos demais ocupantes daquele condomínio.

Importante se faz esclarecer que os credores em referência têm amplo interesse em aviltar a honra do Administrador Judicial perante a sociedade, como de fato vêm fazendo, tendo, inclusive, feito constantemente restrições à sua administração.

1.2 Do atual cenário da falência

Conforme mencionado nos relatórios anteriores, cabe-nos fazer um breve relato sobre o processo de falência (nº 0260447-16.2010.8.19.0001) quanto ao andamento dos recursos ainda pendentes.

Em relação aos Embargos de Declaração no Recurso Especial - RESP nº 1.655.717, interpostos e opostos em 20 de março do corrente por APVAR Associação de Pilotos da Varig e Elnio Borges Medeiros, com fito de reverter a decisão que, acertadamente, decretou a falência das empresas S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A, informamos que a Proclamação Final de Julgamento deu-se na mesma data.

A Terceira Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, em virtude da ausência de quaisquer dos vícios ensejadores dos declaratórios, afigurando-se patente o intuito infringente da irresignação, que objetiva não suprimir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição, mas, sim, reformar o julgado por via inadequada.

Assim, não cabe ao Superior Tribunal de Justiça, em Recurso Especial, o exame de eventual ofensa a dispositivo da Constituição Federal, ainda que para fim de prequestionamento, sob pena de usurpação da competência reservada ao Supremo Tribunal Federal.

Última informação referente à continuidade desse trâmite processual:

Em 18 de abril de 2018 foi protocolizada petição 200867/2018 (EDv - Embargos De Divergência). Na mesma data: Ato ordinatório praticado Petição 200867/2018 (Embargos De Divergência) recebidos na Coordenadoria da Terceira Turma.

Em 20 de abril de 2018 foi juntada petição de Embargos De Divergência nº 200867/2018.

Em 23 de abril de 2018 foi protocolizada petição 213160/2018 (EDv - Embargos De Divergência).

Em 24 de abril de 2018: Ato ordinatório praticado - Petição 213160/2018 (Embargos De Divergência) recebida na Coordenadoria da Terceira Turma.

Em 03 de maio 2018: Remetidos os Autos (para autuar Embargos de Divergência) para Coordenadoria De Triagem E Autuação De Processos Recursais.

Em 14 de maio 2018: Classe Processual alterada para EREsp (Classe anterior: REsp 1655717).

Em 21 de maio 2018: Redistribuído por sorteio, em razão de despacho/decisão, ao Ministro Napoleão Nunes Maia Filho - Corte Especial. Na mesma data: Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) Napoleão Nunes Maia Filho (Relator) - pela SJD.

Ressalta-se que mesmo que o Recurso em referência venha prosperar, tendo em vista que da decisão que indeferiu a substituição processual não houve qualquer recurso, e portanto preclusa, tal decisão nenhum efeito terá em face das Massas e, conseqüentemente, no processo falimentar, já que a parte

passiva do mencionado Recurso é a pessoa do antigo Administrador Judicial – Licks Contadores Associados Ltda.

Assim, após a preclusão afeta a matéria da substituição processual, verifica-se que tanto em face das Massas como do atual Administrador Judicial, não há mais qualquer recurso questionando a sentença que determinou a quebra, ao revés, **os únicos recursos interpostos em face das Massas questionando a falência transitaram em julgado em 13/12/2013.**

Tais afirmativas foram corroboradas pela seguinte decisão nos autos do processo falimentar, às fls. 27548/561:

"J. Considerando os argumentos aqui expostos, bem como a prova do trânsito em julgado, autorizo a realização do *ratio* como requerido."

Portanto, inexistindo qualquer Recurso em face das Massas ou em face do atual Administrador Judicial, entende-se que há segurança jurídica ao processo falimentar para todos os atos praticados após 13/12/2013.

1.3 Coordenação Administrativa

Realização Leilão Judicial - dias 13 e 20 setembro 2018

- Foram arrematados 03 lotes de imóveis

Lotes	Endereço	Valor Arrematação	Data Arrematação
--------------	-----------------	--------------------------	-------------------------

1	Unidade 304 CEV-Brasília	R\$3.370.000,00	20/09/2018
6	Rua dos Andradas nº 1121 Conjunto 701	R\$780.000,00	20/09/2018
7	Rua dos Andradas nº 1121 Conjunto 702	R\$750.000,00	20/09/2018
	Total Arrematado	R\$4.900.000,00	

- O Juízo da 1ª Vara empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro deferiu o lance condicional ofertado para o imóvel localizado na Rua da Consolação nº 368/6º andar - São Paulo referente ao Leilão de 03 de maio de 2018 .

Locação de Imóveis

Imóveis Alugados	Mês
04	Setembro
03	Outubro

Obs: A redução da quantidade de imóveis alugados no mês de outubro deve-se à arrematação em Leilão Judicial na data de 20 de setembro 2018.

Concilia RIO

A retomada do Programa Concilia Rio pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro possibilitou a renegociação dos pagamentos de IPTU do imóvel localizado na Estrada do Galeão, nº 3.200 – Ilha do Governador – RJ. A

quitação refere-se ao débito dos exercícios de 2011 até 2017 conforme mencionado posteriormente no item 2 deste relatório judicial, subitem “Dos aportes necessários das contas judiciais”.

1.4 Atividade continuada FAC – Flex Aviation Center

Rateio 02 – 70 Milhões: mês de outubro

No dia 16 de outubro iniciamos o pagamento do segundo rateio, no valor total de R\$ 70.000.000,00, para os credores da classe 1 (trabalhistas) das Massas Falidas da S.A., Rio Sul e Nordeste.

O pagamento foi realizado via transferência bancária após verificarmos que ela mostrou ser uma opção segura, menos custosa e com uma grande abrangência no número de credores contemplados.

No primeiro rateio a decisão tomada foi pela opção de pagamento via ORPAG (Ordem de Pagamento), que se mostrou incompleta e bastante custosa:

- 1- Ela não permitia a geração de ORPAG para credores que possuíam conta no Banco do Brasil. Por esse motivo a Massa Falida criou em junho de 2017 um site que permitiu que esses credores pudessem informar seus dados bancários (em qualquer banco e agência do território nacional);
- 2- Um total de 1.208 credores que tiveram suas ORPAGs geradas não realizaram o saque das mesmas. Após 90 dias estas ORPAGs foram consideradas pelo Banco como “Prescritas” e seus valores devolvidos para a conta judicial;
- 3- O custo da geração de cada ORPAG para a Massa Falida foi de R\$35,00 (sacada ou mesmo prescrita);
- 4- O custo da transferência é de R\$ 5,00 para cada operação.

A decisão mostrou-se acertada, pois em cerca de 15 dias foram pagos 9.186 credores dos 10.016 cadastrados.

O total de valor pago para estes credores foi de R\$ 48.564.384,23.

Dessa forma, foram pagos em 14 dias quase a mesma quantidade de credores que o Rateio 01 pagou no prazo de 2 anos.

1.5 Coordenação Jurídica

A Consultoria Jurídica é responsável pelos processos internos e externos, das Massas Falidas, patrocinando a defesa de seus interesses nas áreas administrativa e judicial, em sintonia com as obrigações previstas na Lei 11.101/2005.

- Panorama atual dos processos em curso:

Em relação aos processos em trâmite no território nacional segue o demonstrativo abaixo:

BASE	ADM	CÍVEL	TRABALHISTA	FISCAL	PENAL	TOTAL
POAGI	13	127	381	0	0	521
RECGI	15	608	227	55	4	909
MAOGI	0	9	0	0	0	9
SAOGI	11	65	1730	214	0	2020
RIOGI	189	3873	1117	787	0	5966
BSBGI	19	49	56	20	0	144
TOTAL	247	4731	3511	1076	4	9569

Os relatórios dos processos relevantes das Massas Falidas estão anexados a este relatório.

Acordos por meio de mediação e conciliação

O Juízo da 1ª. Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro deferiu autorização ao pleito das Massas Falidas para realização de acordos, por meio da mediação e conciliação em consonância com a Lei 11.101/2005 e com o Novo Código de Processo Civil.

A mediação e a conciliação também podem ser utilizadas nos procedimentos falimentares. O Enunciado no. 92, na I Jornada Prevenção e Solução Extrajudicial de litígios do CJJ, corrobora esse entendimento:

“92- A mediação e a conciliação são compatíveis com a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, bem como em casos de super endividamento, observadas as restrições legais.”

Apesar da proposta apresentada pelas falidas ter foco principal nos credores Classe I, a mediação abrange a todos os demais credores. Desta forma, para maior entendimento dos critérios estabelecidos, anexamos ao presente relatório a petição que trata do assunto com seus respectivos fundamentos e critérios incluindo o deferimento do Juízo.

Tendo em vista essa decisão que deferiu a instauração dos procedimentos de mediação nas Especializadas e na 1ª. Vara Empresarial, também foi deferido o sobrestamento de todas as habilitações em curso, pelo prazo de 90 dias, para

elaboração de cálculo e análise dos créditos para instauração do procedimento de mediação/conciliação.

Essa medida objetiva encerrar as demandas que ainda estão em curso e, conseqüentemente, consolidar o quadro de credores, para futura satisfação dos créditos ali inscritos, dando efetividade e celeridade ao processo falimentar.

Ação Anulatória de Reversão do Imóvel do FAC para União

Outro item que merece menção é o andamento da Ação em que se pleiteia anulação da reversão para a União da propriedade do imóvel da Massa Falida, localizado na Estrada do Galeão, 3200 – Ilha do Governador, Rio de Janeiro. Atualmente os escritórios das Massas Falidas S.A., Rio Sul e Nordeste e o FAC – Flex Aviation Center têm suas atividades desenvolvidas nesse endereço. O relatório pormenorizado pode ser encontrado anexo a esse relatório.

Obtivemos êxito em primeira e segunda instâncias para anular a decisão administrativa proferida pelo Superintendente do SPU no Rio de Janeiro nos autos do processo administrativo nº 7178.107.142.05, declarando-se o direito da autora em manter a propriedade do bem, anulando, igualmente, o indeferimento do pedido de rerratificação formulado no aludido processo administrativo.

Em trâmite na 1ª. Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o Processo 0035805-84.2015.8.19.0001/RJ, aguarda julgamento dos Recursos Especial e Extraordinário interpostos pela União onde pleiteia anulação da decisão por incompetência de Juízo. A Massa Falida autuou contrarrazões aos recursos interpostos com Certidão de intimação realizada em 17/04/2018 para parecer do ministério público do estado do Rio de Janeiro.

Como último andamento, na data de 17 de outubro de 2018, o Ministério Público juntou parecer opinando no sentido da formação de um juízo NEGATIVO de admissibilidade dos recursos interpostos e em 03 de dezembro foi proferido Acórdão inadmitindo o Recurso Especial e negando seguimento ao Recurso Extraordinário.

2. Das receitas e dos ativos

Com o objetivo de fornecer informações e esclarecer a movimentação financeira das Massas Falidas, passamos a apresentar a execução financeira de outubro de 2018.

A presente informação está composta das transações das atividades correntes das Massas e do pagamento dos rateios dos créditos trabalhistas concursais.

Disponibilidades

Os saldos bancários correntes, consolidados das três empresas, ao final de outubro/18, eram:

Especie Conta	30.09.18	31.10.18
Movimento	R\$ 1.335.151,59	R\$ 775.391,51
Movimentação de Rateio	R\$ 20.785,65	R\$ 6.378.085,80

Fontes: fluxo de caixa realizado e extratos bancários.

As contas de movimento incluem US\$ 7.120,88 de saldo no Banco do Brasil em Nova York, decorrente de recebimentos de clientes estrangeiros.

A Movimentação de Rateio, contingenciada em conta bancária de movimento, destina-se ao pagamento dos credores que ainda não cadastraram seus dados bancários e às despesas bancárias correspondentes a estes pagamentos.

Os saldos bancários nas contas judiciais, referenciadas ao processo da falência, informados pelo Banco do Brasil em 30.10.18, totalizavam:

Espécie Conta	31.08.18	30.09.18
Judicial	R\$ 172.071.217,30	R\$ 174.144.623,77

O aumento de R\$ 2.073.406,47 no saldo das contas judiciais reflete os depósitos das parcelas de liquidação dos lances do leilão judicial de maio/18 e os rendimentos incidentes sobre as contas. A variação positiva no saldo consolidado das contas judiciais foi de 1,20 %.

Dos aportes necessários das contas judiciais

Em outubro, as Massas Falidas levantaram recursos das contas judiciais para o pagamento de imposto predial extraconcursal e do 2º Rateio dos Créditos Trabalhistas Concursais. Tendo sido creditados em conta corrente de movimento R\$ 59.894.316,15.

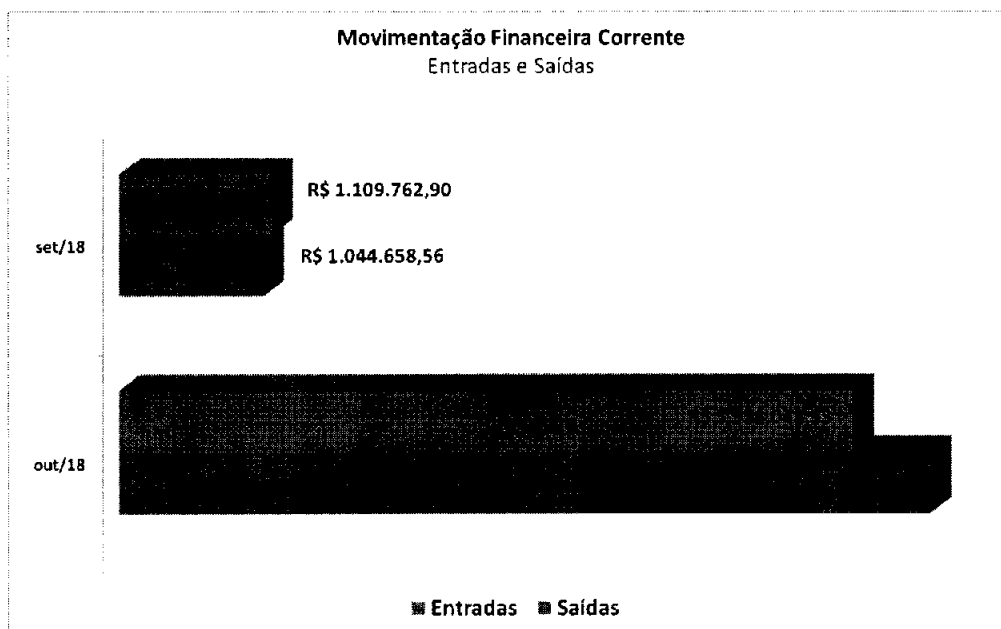
A Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) aderiu ao "Programa Concilia Rio", instituído pela lei municipal 6.365/18 de 20.06.18, para a regularização parcial do imposto predial e territorial urbano – IPTU da área de sua propriedade localizada na Ilha do Governador. A Massa Falida de S.A. quitou os impostos extraconcursais devidos com o desconto de 80% dos juros, correspondentes a R\$ 2.298.398,30.

Em cumprimento à decisão, de 31.07.18, que deferiu e determinou o pagamento do 2º Rateio dos Créditos Trabalhistas Concurais, por meio de transferência bancária aos credores, as Massas solicitaram o levantamento de recursos para a recomposição da Movimentação de Rateio.

Movimentação Financeira Corrente

A movimentação financeira corrente corresponde aos recebimentos, advindos da atividade continuada e aporte de recursos pela Vara Empresarial, e pagamentos, dos custos operacionais e despesas das Massas, além das regularizações de ativos leiloados.

Em outubro/18, as entradas e saídas apresentaram os seguintes resultados:



Fonte: Fluxo de caixa realizado

Ressaltamos que a movimentação acima não inclui a Movimentação de Rateio.

Distribuição dos Recebimentos

Em outubro as origens de recursos foram as seguintes, para efeito comparativo apresentamos os ingressos de setembro/18:

	set/18	out/18
FAC	R\$ 276.263,25	R\$ 430.224,55
ALUGUÉIS IMÓVEIS	R\$ 15.556,21	R\$ 7.330,67
RECEITA OUTRAS	R\$ 408,85	R\$ 475,67
Aportes - 1º VEMP	R\$ 817.509,20	R\$ 4.899.830,35
Desbloqueios Judiciais	R\$ 25,39	R\$ 187,29
TOTAL RECEBIMENTOS	R\$ 1.109.762,90	R\$ 5.338.048,53

Fonte: Fluxos de caixa realizados

As receitas geradas pela atividade continuada e aluguéis, acumuladamente, em outubro foram de R\$ 437.555,22, resultado 49,94% superior ao obtido em setembro devido ao aumento na contratação de horas de treinamento em simulador.

Considerando as vendas contratadas do FAC, o ingresso de receita de treinamentos tem previsão de manter-se estável no mês de novembro.

Quanto ao comportamento das entradas em outubro/18, destacamos:

Origem	Comentário	Valor
Aportes 1º VEMP	Levantamento de recursos destinados ao recolhimento do IPTU extraconcursal, da área da S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) na Ilha do Governador – RJ, aderindo ao programa "Concilia Rio" da	R\$ 4.899.830,35

Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro,
obtendo o benefício de desconto de 80%
dos juros.

Distribuição dos Pagamentos

Os pagamentos referem-se ao custeio da atividade continuada, às despesas de conservação dos ativos a serem realizados em favor dos credores, às regularizações legais pendentes ao andamento processual da falência, ao atendimento de credores e terceiros com pendências junto às Falidas, conservação do acervo documental em cumprimento legal e outras providências.

No mês de outubro/18 as aplicações de recursos foram as seguintes, para efeito comparativo apresentamos os dispêndios de setembro/18.

Aplicação dos Recursos	set/18	out/18
1. ADMINISTRATIVOS		
1.1 - Pessoal	R\$ 264.492,80	240.181,25
1.2 - Escritórios Jurídicos	R\$ 133.688,78	135.695,03
1.3 - RPA administrativos	R\$ 26.558,39	24.896,94
1.4 - Despesas jurídicas diversas	2.249,33	5.773,80
2. TRIBUTOS E ENCARGOS		
2.1 Tributos s/ Atividades	R\$ 34.048,07	31.881,86
2.2 Imp e Encargos s/ Remunerações	R\$ 189.321,62	202.756,30
2.3 IPTU	R\$ 71.635,50	4.900.052,97
2.4 IPVA	R\$ -	-
2.5 Impostos importação	R\$ -	-
3. INFRAESTRUTURA		
3.1 RPA segurança e conservação	R\$ 34.454,63	37.221,57
3.2 Fornecedores Diversos	R\$ 79.598,69	75.041,05
3.3 Energia Elétrica	R\$ 122.584,67	138.710,09
3.4 Água e esgoto	R\$ 497,53	527,10
3.5 Comunicações	R\$ 3.241,30	3.232,42
3.6 Aluguéis	R\$ 1.717,60	1.717,60
3.7 Despesas diversas	R\$ 12.279,26	10.311,50
4. CONSERVAÇÃO ATIVOS		
4.1 Condomínios	R\$ 25.414,69	17.032,90
4.2 Seguros	R\$ 855,36	855,35
4.3 Obras e reparos	R\$ -	-
5. OPERACIONAL FAC		
5.1 Terceirizados e RPA	R\$ 30.262,45	41.596,22
5.2 ANAC	R\$ -	-
5.3 Despesas diversas	400,00	1.200,00
6. DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 11.332,50	3.545,83
7. BLOQUEIOS JUDICIAIS	R\$ 25,39	499,07
8. RESTITUIÇÃO DEPÓSITOS ALUGUÉIS	R\$ -	25.194,24
Total dos Pagamentos	R\$ 1.044.658,56	R\$ 5.897.923,09

Fonte: Fluxos de caixa realizados

Em outubro/18, excluídos os pagamentos dos rateios dos créditos trabalhistas concursais, destacamos:

Aplicação	Comentário	Valor
Remunerações	adeguadas das terras e do Social	
IPTU	Pagamento do imposto predial e territorial	R\$

	urbano extraconcursal (exercício 2011 a 2017), do imóvel localizado na Ilha do Governador, para cujo débito a Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) fez adesão ao programa "Concília Rio" de anistia fiscal. O benefício obtido foi a redução de 80% dos juros no montante de R\$ 2,298 milhões.	4.899.830,35
Operacional	Pagamento dos instrutores terceirizados cujo total apresentou aumento de 37,5% devido ao maior volume de horas de treinamentos prestados aos clientes.	R\$ 41.596,22
FAC		
Terceirizados e		
RPA		
Restituição	Devolução ao locatário C. Martins do depósito de garantia de aluguel do imóvel Rua da Consolação, 368 / 6º andar. Imóvel foi arrematado no leilão de NOV2017.	R\$ 25.180,24
Depósitos		
Aluguéis		

Inadimplência Passiva

As Massas mantiveram a regularidade do pagamento das despesas vencidas no próprio mês.

Inadimplência Ativa

As Massas Falidas têm créditos vencidos em 2018 e não recebidos que acumulam R\$ 233.703,91.

Os créditos inadimplidos estão todos concentrados em aluguéis e sendo cobrados judicialmente.

Prestação de Contas dos Aportes Levantados junto à VEMP

Das suplementações de recursos solicitadas ao juízo da 1ª VEMP, restaram pendentes:

Mês do Aporte	Anexo	Remanescente em 31.10.18
Dezembro/17	Anexo 1	R\$ 3.190,33
Abril/18	Anexo 1	R\$ 8.000,00
Junho/18	Anexo 1	R\$ 16.690,00
Agosto/18	Anexo 1	R\$ 65.852,66
Setembro/18	Anexos 1 e 2	R\$ 28.000,00

Fonte: Fluxo de caixa realizado

No anexo 1 detalhamos os valores remanescentes das suplementações de recursos autorizadas pelo juízo da 1ª Vara Empresarial.

No anexo 2 apresentamos os pagamentos efetuados, até 31 de outubro, relativo ao último pedido.

Ressaltamos que os valores requisitados foram baseados em premissas conservadoras.

Resumo do Pagamento dos Rateios dos Créditos Trabalhistas Concurais

A 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro deferiu, no dia 31 de julho de 2018, novo rateio, de um montante de R\$ 70 milhões, aos credores das Massas Falidas (2º Rateio dos Créditos Trabalhistas Concurais) após pedido realizado pelo Administrador Judicial.

O 1º rateio dos créditos trabalhistas concursais, a valores corrigidos para janeiro de 2017, importou no total de R\$ 82.596.334,67.

Em ambos os rateios, entretanto, os montantes constituíam-se de créditos "firmes" e em "reservas" (com restrição ao pagamento até a resolução legal), conforme demonstrado abaixo:

	1º Rateio	2º Rateio
Créditos "Firmes"	R\$ 73.441.301,54	R\$ 63.425.065,11
Créditos em Reserva	R\$ 9.155.033,13	R\$ 6.574.934,89
Totais dos Rateios	R\$ 82.596.334,67	R\$ 70.000.000,00

O pagamento do 2º Rateio dos Créditos Trabalhistas Concurais iniciou-se no mês de outubro de 2018, sob a modalidade de transferência bancária, em continuidade à forma como vinham ocorrendo os pagamentos do 1º Rateio e determinada pelo Juízo Empresarial.

Considerando os pagamentos já efetivados, temos a seguinte segmentação até 31 de outubro de 2018:

Modalidade – Responsável	Pagamentos 1º Rateio	Pagamentos 2º Rateio
Mandados eletrônicos TJ-RJ	R\$ 5.466.849,76	R\$ 0,00
Bancário – Licks Associados	R\$	R\$

	48.574.630,86	0,00
Bancário – Nogueira & Bragança	R\$	R\$
Advogados	10.388.895,23	48.564.384,35
Totais Pagos	R\$	R\$
	64.430.375,85	48.564.384,35

Fontes: extratos bancários

Notas: 1 – Primeiro rateio iniciou-se em fevereiro de 2017;

2 – Segundo rateio iniciou-se em outubro de 2018.

Até outubro 2018, já foram quitados R\$ 112,995 milhões de créditos concursais, sendo:

- R\$ 64,430 milhões correspondentes a 78,01 % do total do 1º Rateio;
- R\$ 48,564 milhões correspondentes a 69,38 % do total do 2º Rateio.

O saldo pendente dos rateios dos créditos trabalhistas concursais em 31 de outubro 2018 era:

Pendentes de Pagamento	1º Rateio		2º Rateio	
Créditos "Firmes"	R\$ 10.454.315,35	57,54%	R\$ 14.860.680,76	69,33%
Créditos em "Reserva"	R\$ 7.713.938,62	42,46%	R\$ 6.574.934,89	30,67%
Total a pagar	R\$ 18.168.253,97	100%	R\$ 21.435.615,65	100%

Os créditos "Firmes" se encontram pendentes de pagamento, dentre outras causas, pela falta de cadastramento bancário pelos credores; por questões administrativas como, por exemplo, atendimento ao edital convocatório para pensão alimentícia e créditos trabalhistas do exterior.

Os créditos em "Reserva" aguardam a documentação do credor para o cálculo da multa rescisória de 40% do FGTS ou a habilitação das ações judiciais transitadas em julgado.

Movimentação de Rateio

Os recursos disponibilizados pela 1ª VEMP para os pagamentos dos 1º e 2º rateios dos créditos trabalhistas concursais, pela forma de transferências bancárias, são mantidos em conta corrente de movimento e contingenciados exclusivamente para este propósito.

A movimentação de Rateio no mês de outubro de 2018 foi o seguinte:

Natureza	Mês	Valor – R\$
Saldo em 30.09.2018		20.785,66
Recursos recebidos VEMP	outubro/18	54.994.485,80
Pagamentos		- 48.564.384,35
Tarifas Bancárias		- 72.801,31
Saldo em 31.10.2018		6.378.085,80

Fontes: extratos bancários e controles de pagamento dos rateios.

Transferência Equivocada De Aportes Para a Massa Para a Conta Jurídica do Administrador Judicial

Informa ainda que nas datas de 05/10/2017 e 06/12/2017 foram solicitados aportes financeiros ao juízo da 01ª Vara Empresarial tendo em vista os déficits acumulados naqueles períodos pela Massa, ao qual foram deferidos pelo juiz¹, conforme se verifica por meio das cópias das petições e despachos anexos.

Ocorre que em que pese os aportes terem sido solicitados pelas Massas Falidas e os mandados de pagamento terem sido solicitados em nome destas,

¹ Fls. 24.463 : “Considerando os argumentos dispostos pela massa falida, expeça-se mandado de pagamento como requerido. Rio 05/10/2017.”

Fls. 24.726: “Considerando as razões aqui expostas, autorizo o levantamento como requerido. Rio 06/12/2017.”

equivocadamente o cartório emitiu dois mandados. O primeiro mandado para recebimento do valor de R\$ R\$991.050,57 (novecentos e noventa e um mil, cinqüenta reais e cinqüenta e sete centavos) referente ao aporte do trimestre de outubro a dezembro, emitido em 30/10/2017 e o segundo mandado para recebimento do aporte no valor de R\$ R\$2.369.299,86 (dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos) referente ao aporte do trimestre de janeiro a março de 2018, emitido em 26/12/2017.

Conforme se verifica por meio dos documentos anexo, tendo em vista a urgência do recebimento dos valores pelas Massas, o escritório do Administrador Judicial recebeu os valores por meio de transferência bancária e ato contínuo efetuou o TED para as contas da Massa Falida de Nordeste Linhas Aéreas S.A:

Valor Recebido	Data do Recebimento	Valor Transferido	Data da Transferência
R\$991.050,57	30/10/2017	R\$991.050,57	30/10/2017
R\$2.369.299,86	26/12/2017	R\$2.369.299,86	27/12/2018



Wagner Bragança

Administrador Judicial

OAB/RJ 109.734



Jaime Nader Canha

Gestor Judicial

OAB/RJ 165.710

~~20.224~~ 29131

NOGUEIRA&BRAGANÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

*Considerando os argumentos
aportados pelo Administrador Judicial, deferiu-se
a suspensão das habilitações pelo prazo de
90 (noventa) dias.
Rio, 03/10/18.*

NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade representada pelo
DR. WAGNER BRAGANÇA, nomeado como Administrador Judicial das empresas
falidas, devidamente qualificadas nos autos do processo de falência em
epígrafe, vêm, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, expor e requerer o
que segue :

Em decorrência da decisão que deferiu a instauração de procedimentos de
mediação nas Especializadas e na 01ª Vara Empresarial, objetivando maior
efetividade, transparência e delimitação dos procedimentos de todos os
processos que correm em face das Falidas, bem como da promoção do
Ministério Público, às fls. 24.561, item 128¹, entendemos

¹ 128. Fls. 24.458 / 24.461 – Trata-se de manifestação do AJ requerendo autorização para
promover acordo nos autos das demandas ainda em curso em que a massa falida figure como
ré e decisão determinando a prévia oitiva do MP. NA MESMA ESTEIRA DO QUE JÁ FOI
DECIDIDO POR ESTE JUÍZO ÀS FLS. 23.505 / 23.517, O MP NÃO SE OPÕE A REALIZAÇÃO
DE ACORDOS NA FORMA PROPOSTA PELO AJ, CONSIDERANDO O INEGÁVEL

~~28.225~~

~~282~~
29132

NOGUEIRA&BRAGANÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

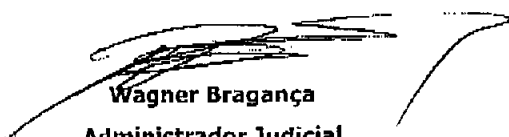
que se faz necessária o SOBRESTAMENTO de todas as habilitações em curso, pelo prazo de 90 dias, com fito de elaboração de cálculo e análise para realização de proposta quando instaurado o procedimento de mediação/conciliação.

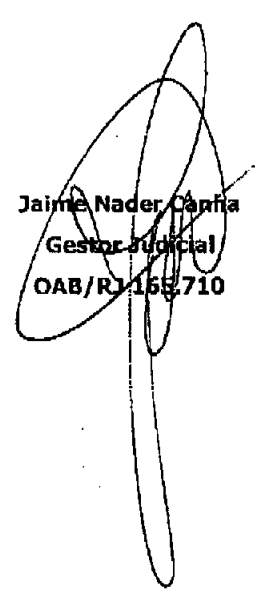
Tal medida visa encerrar as demandas que ainda estão em curso e consequentemente consolidar o quadro de credores, para a futura satisfação dos créditos ali inscritos, evitando assim contenciosos desnecessários, em atendimento aos princípios da celeridade e da economia processual, ambos norteadores do processo falimentar.

Nestes termos,

P. deferimento

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2018.


Wagner Bragança
Administrador Judicial
OAB/RJ 109.734


Jaime Nader Canha
Gestor Judicial
OAB/RJ 155.710

BENEFÍCIO TRAZIDO PELA MEDIDA TANTO À MASSA FALIDA, QUANTO À COLETIVIDADE DE CREDORES. NO INTERESSE DO CONTROLE DAS AVENÇAS, PUGNA CADA UMA DELAS SEJA OPORTUNAMENTE SUBMETIDA AO MP E AO JUÍZOPARA APROVAÇÃO.

Saldo Pendente das Suplementações de Recursos Autorizadas VEMP
até 31 de outubro de 2018

ANEXO 01

Mês do Aponte	Natureza da Despesa	Credor/Objeto	Valor Pendente R\$	Comentários
dez/17	Condomínio	Centro Empresarial VARIG - piso 401	3.190,33	Duas cotas extras para obra de individualização da energia elétrica
abr/18	Recuperação Operacional Danos FAC	Computadores	8.000,00	Em cotação para compra.
jun/18	Projeto reativação sistema SAP	Vesa Técnicas Análogo Digitais	11.690,00	Reparo dos servidores - projeto em andamento
	Traslado de Documentos	Traslado de documentos de BSB para a sede	5.000,00	Em cotação para o serviço
ago/18	IPTU	Rocha Pombo, 3.750	31.750,48	Aguardando andamento processo 0006079-81.2017.8.16.0194 - 20ª Vara Cível/Curitiba
		Rua dos Andradas 1.121 - 701 e 702	22.462,27	Aguardando auto de arrematação para devolução ao locatário
		Av. Rocha Pombo, 3750	11.639,91	Aguardando andamento processo 0006079-81.2017.8.16.0194 - 20ª Vara Cível/Curitiba
set/18	Manutenção - Simulador	Reparo Aircraft Multicolor Electronic Display	28.000,00	Em cotação para o serviço
Saldo Pendente			R\$ 121.732,99	

29533

Suplementação de Recursos Autorizada pela VEMP
em Setembro de 2018
Pagamentos Efetivados até 31.10.18

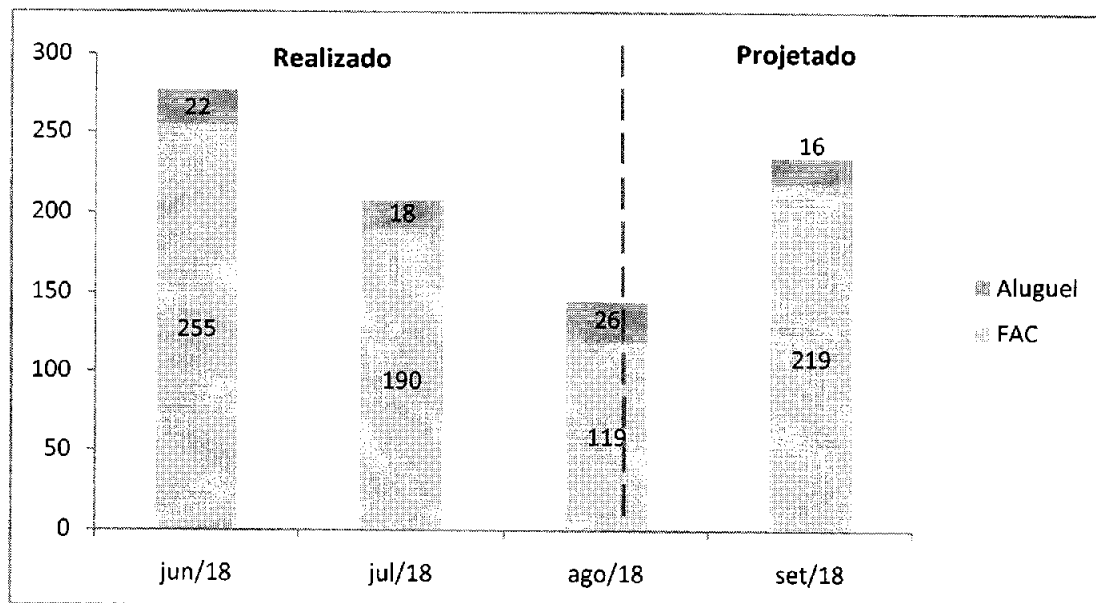
Débito	Credor	Competência	Previsto	Observação	Efetivo	A Pagar
Remuneração de Trabalhadores e Encargos	Salários	set/18	209.107,33	Pago em 03 e 04OUT18.	183.487,80	0,00
	Prestadores de Serviço	set/18	55.587,65	Pago em 28SET e 03OUT18.	87.367,49	0,00
	IRRF	set/18	44.722,27	Pago em 19OUT18.	45.104,19	-381,92
	Encargos Trabalhistas	set/18	151.333,58	Pago em 05 e 19OUT18.	150.469,18	864,40
	Benefícios	set/18	41.954,55	Pago em 24SET18.	33.674,45	0,00
			502.705,38		500.103,11	482,48
Condomínio	Centro Empresarial Varig - piso 204 - Brasília	set/18	8.304,83	Pago em 03SET18.	8.304,83	0,00
	Centro Empresarial Varig - piso 304 - Brasília	set/18	8.381,79	Pago em 03SET18.	8.381,79	0,00
	Centro Empresarial Varig - piso 401 - Brasília	set/18	7.988,07	Pago em 03SET18.	7.988,07	0,00
			24.674,69		24.674,69	
IPTU	Centro Empresarial Varig - piso 204 - Brasília	2018	21.311,56	Pago em 19SET18.	21.968,03	0,00
	Centro Empresarial Varig - piso 304 - Brasília	2018	21.480,34	Pago em 18SET18.	22.162,64	0,00
	Centro Empresarial Varig - piso 401 - Brasília	2018	26.466,95	Pago em 17SET18.	27.282,21	0,00
			69.258,85		71.412,88	
Manut. - Simulador	Reparo Aircraft Multicolor Electronic Display	PN: 622-7988-003	28.000,00			28.000,00
Fornecedores	RPB - Tec. Dig. E Acervos Documentais Ltda.	set/18	59.181,50	Pago em 15OUT18.	59.181,50	0,00
	Araujo e Melo ADV Jurídico	set/18	587,36	Pago em 26OUT18	587,36	0,00
	Descargolle Taunay ADV Jurídico	set/18	18.770,00	Pago em 26OUT18	18.770,00	0,00
	Gomes e Gomes ADV Jurídico	set/18	10.511,20	Pago em 26OUT18	10.511,20	0,00
	Manto Roberto Pereira ADV Jurídico	set/18	938,50	Pago em 26OUT18	938,50	0,00
	Nogueira e Simão ADV	set/18	61.002,50	Pago em 26OUT18	61.002,50	0,00
	Plácido & Mello ADV Jurídico	set/18	4.000,00	Pago em 26OUT18	4.000,00	0,00
	Rosende Resende ADV Jurídico	set/18	938,50	Pago em 26OUT18	938,50	0,00
	Rossi e Seijas ADV Jurídico	set/18	750,80	Pago em 26OUT18	750,80	0,00
	Emmanuel A. Cruz	set/18	938,50	Pago em 26OUT18	938,50	0,00
	Russomano advocacia ADV Jurídico	set/18	5.947,02	Pago em 26OUT18	5.947,02	0,00
	Sette Camara ADV Jurídico	set/18	2.400,00	Pago em 26OUT18	2.252,40	147,60
	Zago ADV Jurídico	set/18	26.904,40	Pago em 26OUT18	26.904,40	0,00
			192.870,28		192.722,68	147,60
						28.000,00

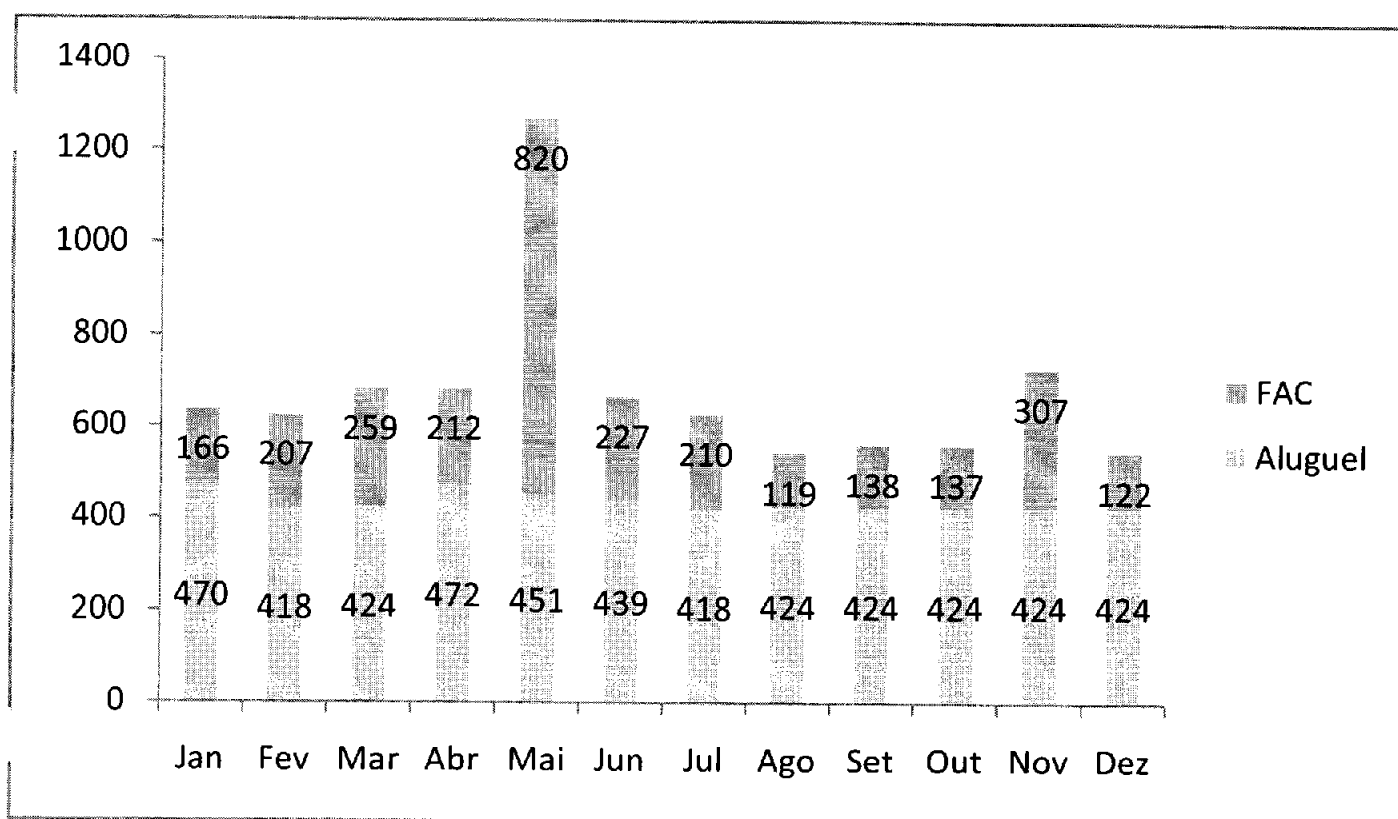
Saldo a pagar a partir de outubro **28.000,00**

Suplementação solicitada à 1ª VEMP:

Compromissos	R\$
Remuneração de Trabalhadores e Encargos	502.705,38
Condomínios	24.674,69
Fornecedores	192.870,28
IPTU	69.258,85
Manutenção - Simulador	28.000,00
Total do aporte	817.509,20

	FAC	Aluguel
jun/18	255	22
jul/18	190	18
ago/18	119	26
set/18	219	16







Ref. Insuficiência tarifária

A Varig ajuizou a ação de indenização sob o fundamento de que o congelamento das tarifas, por ato governamental, trouxe-lhe prejuízos (rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão). Pediu o ressarcimento com a inclusão de danos emergentes e lucros cessantes, acrescidos de correção monetária e juros.

A União foi condenada (em 1995) ao pagamento do valor de R\$ 2.236.654.126,92. Esta importância deveria ser acrescida de correção monetária a partir do laudo do perito oficial (março/1995) e juros de mora de 1% ao mês, também a partir do laudo (março/1995).

O Tribunal Regional Federal, dando provimento ao recurso da União, modificou parcialmente a sentença de primeira instância para:

- Excluir da condenação referente as perdas ocorridas até fevereiro/88, em razão da prescrição. Somente a partir de março/88 deverão ser consideradas as perdas sofridas;
- Excluir da condenação os lucros cessantes e os chamados lucros de mercado, somente devendo incidir os juros de mora, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento);
- Quanto aos expurgos inflacionários, devidos desde 1988, decidiu o TRF que em janeiro/1989 o percentual expurgado foi de 42,72% (quarenta e dois vírgula e dois por cento).

Essa decisão do TRF/1ª Região foi integralmente mantida pela 1ª Turma do STJ, salvo no tocante aos honorários de advogados devidos pela União, reduzidos a 5% do valor da condenação.

Para se apurar o valor *atual* da indenização somente solicitando o concurso de técnico, já que os cálculos exigidos envolvem operações especializadas próprias da atividade contábil.

A decisão do STJ foi impugnada pela União Federal e pelo Ministério Público, sem êxito, com a interposição de **embargos de divergência**, tendo sido autuados no STJ como ERESP 628806.

Ainda perante o STJ, houve a extração de carta de sentença, com o intuito de dar início a uma execução provisória, bem como a admissão do AERUS nos autos como assistente simples.

Em 19.11.07 o acórdão do STJ transitou em julgado.

No mesmo dia, **20.11.07, os autos foram remetidos ao STF** para apreciação dos recursos extraordinários interpostos pela União Federal e pelo Ministério Público perante o TRF/1ª.

No seu primeiro recurso extraordinário, a União questionou diretamente a constitucionalidade do direito a ressarcimento das perdas, sustentando que a decisão no caso da Transbrasil não esgotou o tema.

Já o segundo recurso extraordinário da União, assim como o recurso do Ministério Público, alegou-se ofensa a preceitos constitucionais, sustentando a existência do interesse público a justificar a sua intervenção obrigatória no feito, proposição que, se acolhida, imporá a anulação *ab initio*, para permitir a citação do órgão desde a formação da relação processual.

Os autos foram **recebidos no STF em 22.11.07, e distribuídos à Ministra Carmem Lúcia** em 26.11.07, e em 13.12.07 foi proferido despacho determinando a remessa dos autos à PGR.

Em 11.03.08, os autos foram recebidos da PGR com parecer pelo não provimento do recurso extraordinário da União, pelo desprovimento do seu segundo apelo extremo e pelo provimento do recurso do Ministério Público.

Os autos foram conclusos à Ministra Relatora e em 18.12.08 foi determinada a inclusão do feito em pauta.

Em razão da demora na inclusão em pauta, na data de 22.05.12, foi publicada a seguinte decisão da relatora solicitando a inclusão do caso em pauta para julgamento com urgência:

"(...) A repercussão social do caso em exame as gravíssimas consequências para as partes mais carentes conduzem-me a requerer, com urgência e prioridade, seja o processo reincluído em pauta para julgamento o mais rápido possível, pois, como antes mencionado, desde o final de 2008 estou habilitada a votar e o processo foi liberado para a pauta desde fevereiro de 2009, somente sendo suspenso o seu prosseguimento pedido das partes pelos seus advogados (...)"

Em 08.05.2013, o processo foi a julgamento:

“Após o voto da Ministra Cármen Lúcia (relatora), não conhecendo do recurso extraordinário da União interposto contra acórdão que julgou os embargos infringentes, negando provimento ao recurso da União e conhecendo parcialmente do recurso do Ministério Público Federal e, na parte conhecida, negando-lhe provimento, pediu vista dos autos o Ministro Joaquim Barbosa (Presidente)”.

Foi proferido despacho em 15.08.15, pelo Ministro Dias Toffoli declarando-se impedido para atuar no feito nos termos do artigo 134 do CPC e 277 do Regimento Interno do STF.

Em 13.03.2014 o processo foi novamente julgado e obteve o seguinte resultado:

“O Tribunal, por maioria e nos termos do voto da relatora, não conheceu do recurso extraordinário da União interposto contra o acórdão proferido no julgamento dos embargos infringentes, conheceu parcialmente do recurso extraordinário da União e a ele negou provimento, e conheceu parcialmente do recurso extraordinário interposto pelo Ministério Público Federal, a ele negando provimento na parte conhecida para manter a decisão do STJ, afirmando-se a responsabilidade da União quanto aos prejuízos suportados pela recorrida em razão dos planos econômicos existentes no período objeto da ação, vencidos os Ministros Joaquim Barbosa e Gilmar Mendes, que negavam provimento ao segundo recurso da União e davam provimento à parte conhecida do recurso da União e ao do MPF, para julgar improcedente o pedido de indenização formulado pela Varig S/A.”

Foram opostos embargos de declaração pela União em 21.10.14 e julgados na data de 17.03.16 com o seguinte resultado:

“Após o voto da Ministra Cármen Lúcia (relatora), que negava provimento aos embargos de declaração, no que foi acompanhada pelos Ministros Edson Fachin, Roberto Barroso, Rosa Weber e Marco Aurélio, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Impedidos os Ministros Dias Toffoli, Luiz Fux e Teori Zavascki. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski.”

Após o pedido de vista, o processo foi incluído na pauta de julgamento de 03.08.2017, ocasião em que, por unanimidade, o plenário rejeitou os embargos de declaração opostos pela União, confirmando o direito da VARIG a ser indenizada pelos prejuízos sofridos.

O processo transitou em julgado dia 24.11.2017 com a respectiva baixa à vara de origem – 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF.

O cumprimento de sentença foi protocolado dia 11.01.2018, mas até o momento não foi determinada manifestação União.

Em 02.05.2018 foi proferido despacho (ainda sem previsão de publicação) determinando a manifestação da Varig ao pedido de ingresso realizado pela Associação dos Participantes e Beneficiários do Aerus – APRUS e Associação de Pilotos da Varig – APVAR.

Em 12.07.2018 a Fundação Ruben Berta manifestou-se revogando as procurações outorgadas em seu nome e apresentando nova procuração nos autos.

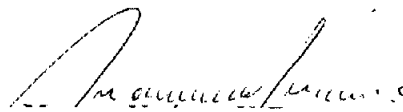
Em 30.08.2018 a VARIG manifestou-se em resposta ao despacho proferido em 02.05.2018, respondendo às manifestações da AERUS, APVAR e APRUS, respectivamente.

Em suma, aponta que o pedido da AERUS não merece acolhimento, posto que os honorários constituem obrigação legal de natureza alimentar, e a AERUS é detentora de crédito com garantia real.

Por sua vez, em relação ao pedido da APVAR e APRUS figurarem como assistentes simples da ação, manifestou-se a VARIG pelo não acolhimento do pedido, vez que ausentes os requisitos legais para que estes figurem como assistentes simples da ação.

Atualmente os autos encontram-se conclusos.

Brasília, 31 de outubro de 2018.


Marcus Vinicius Vita Ferreira



Relatório da Ação Ordinária nº 9300077759

A Rio-Sul ajuizou ação ordinária de indenização contra a União Federal – autuada sob o nº 9300077759 e distribuída para a 17ª Vara Federal desta Capital, sob o fundamento de quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão em razão do congelamento tarifário, objetivando o recebimento de indenização pelas perdas sofridas. Consta do pedido:

“Essa justa indenização deverá corresponder ao valor que vier a ser apurado na prova pericial, que fica desde já expressamente requerida, no qual deverão ser incluídos os danos sofridos pela autora, que se decompõem em danos emergentes e lucros cessantes, acrescidos de correção monetária e juros.

Com relação a estes, evidentemente, deverão ser juros de mercado, equivalentes aos dos empréstimos obtidos pela autora para satisfação de seus compromissos, visto que foi obrigada a, em todo esse período de insuficiência tarifária, recorrer ao mercado financeiro para poder honrar suas obrigações trabalhistas, inclusive.”

A sentença julgou procedente a ação, condenando a União ao pagamento de verba indenizatória de R\$ 92.411.322,15 (noventa e dois milhões quatrocentos e onze mil e trezentos e vinte e dois reais e quinze centavos), para o mês de março de 1995, tomando por base o laudo pericial do expert do juízo. Neste valor já estão incluídos os expurgos inflacionários, acrescida correção monetária a partir da data do laudo (março de 1995) e juros de mora, de 1% ao mês, também incidentes a partir de março de 1995.

A União Federal foi condenada, ainda, a reembolsar a Rio-Sul as custas processuais e honorários periciais e em honorários advocatícios de 10% do valor final da condenação.

Com efeito, houve interposição de apelação ao qual o TRF/1ª Região deu parcial provimento para excluir da indenização as parcelas anteriores a outubro de 1987 e aquelas alcançadas pela prescrição quinquenal, bem como índices de correção monetária expurgados, o que será apurado em liquidação de sentença, conforme sentença abaixo transcrita.

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE AÉREO - QUEBRA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO - CONGELAMENTO DE TARIFAS - INDENIZAÇÃO - LIMITAÇÕES - PRESCRIÇÃO - INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

1. Inexiste nulidade processual por falta de intervenção do Ministério Público se, em razão de matéria, ela não era obrigatória, além do que ocorreu em segunda instância, o que supre eventual irregularidade anterior.
2. Nos termos do artigo 162 do Código Civil, a prescrição pode ser alegada em qualquer instância pela parte a quem aproveita.
3. Em se tratando de concessão de serviço de transporte aéreo, verificando o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em

- razão do congelamento de tarifas, impõe-se ao concedente a obrigação de indenizar os prejuízos efetivamente suportados pela concessionária, conforme apurados pela perícia.
4. Não se incluem, entretanto, na indenização deferida perdas atribuídas a alegado agravamento de endividamento da concessionária, eis que não demonstrada a relação de causa e efeito indispensável ao acolhimento da pretensão, nem aquelas anteriores a 17.06.88, atingidas que foram pela prescrição.
5. Valores indenizatórios sujeitos à correção monetária, computando-se os expurgos inflacionários e o percentual de 42,72% para janeiro de 1989 (Plano Verão) e a juros moratórios de 6% ao ano, incidentes ambas a partir do laudo, como estabelecido na sentença.
6. Percentual dos honorários de advogado reduzidos para 5%.
7. Apelação da autora improvida.
8. Provimento parcial da apelação da União Federal e da remessa.

Com o objetivo de fazer prevalecer o voto vencido do Des. Olindo Menezes – que deu provimento à apelação, a União Federal e o Ministério Público Federal interpuseram recurso denominado Embargos Infringentes (200201000154010), que foram acolhidos pela 3ª Seção, à unanimidade, em 25.08.09.

Sendo assim, em 28.09.09 a Rio-Sul opôs embargos de declaração que restaram rejeitados à unanimidade, em 20.10.09.

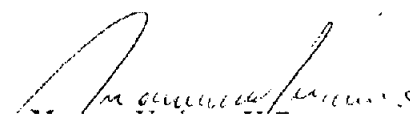
Em 24.11.09, a Rio-Sul interpôs recurso especial e extraordinário. As contrarrazões aos referidos recursos foram apresentadas em 28.01.10. Em 12.11.10, foi proferida decisão pela Presidência do TRF admitindo o processamento de recurso especial e do recurso extraordinário. **Em 28.09.22, os autos foram digitalizados e enviados ao STJ.**

Em 04.10.11, o processo foi recebido eletronicamente pelo STJ distribuído e autuado como REsp 1.287.062. Em 08.11.11, foi distribuído ao Ministro Castro Meira, na 2ª Turma.

Em 18.11.11, foi aberta vista ao Ministério Público com parecer assinado pelo Procurador Regional da República, Paulo Eduardo Bueno, pelo “improvemento do recurso especial com a integral manutenção do julgado atacado.”

Em 15.11.15, os autos foram remetidos para Coordenadoria de Análise e Classificação de Temas Jurídicos e foram redistribuídos ao Ministro Og Fernandes, onde encontram-se conclusos desde então aguardando julgamento.

Brasília, 31 de outubro de 2018.


 Marcus Vinícius Vita Ferreira

228/J/2018

Brasília, 27 de novembro de 2018.

À
NORDESTE MASSA FALIDA E NORDESTE LINHAS AEREAS
REGIONAIS S/A
A/C Administradora Judicial Nogueira e Bragança Advogados Associados.
Dr. Wagner Bragança

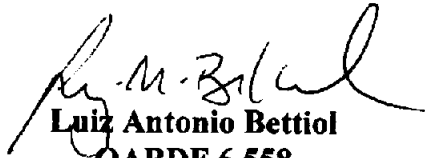
Referência: Relatório processual

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, atendendo à solicitação de V. Sas., informar a posição do processo vinculado a **NORDESTE MASSA FALIDA E NORDESTE LINHAS AEREAS REGIONAIS S/A**, que está sob patrocínio da Advocacia Bettiol, tendo como data-base 31 de outubro de 2018, conforme relatório anexo. A probabilidade de perda ao final do processo baseia-se no posicionamento atual da jurisprudência e nos fundamentos de direito invocados, seguindo os seguintes parâmetros: 0% - 25% (Remota); 25% - 50% (Possível); 51%(50+1) - 100% (Provável).

Colocando-nos à disposição para o que se fizer necessário, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Luiz Antonio Bettiol
OABDF 6.558
Advocacia Bettiol

 ADVOCACIA
BETTIOL

Pasta: 015136
Tribunal/Foro: STJ - Superior Tribunal de Justiça
Vara/Turma: 1ª Seção
Classe: EREsp – Embargos de Divergência em Recurso Especial
Número: 1288075
Número complementar: 2011/0250816-9
Comarca/Cidade: DF
Juiz/Relator: GURGEL DE FARIA
Matéria: C107 INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
Advogado Responsável: LUIZ RENATO BETTIOL/LUIZ ANTONIO BETTIOL/EWERTON AZEVEDO MINEIRO/MARIANA CORDEIRO DANTAS

Resumo: Ação Ordinária objetivando a indenização por quebra do contrato de concessão em razão da defasagem tarifária imposta pelo poder concedente.

Valor da Causa: R\$ 100.000,00
Valor da Causa atualizado: R\$ 511.224,84

Auditoria: Processo extinto sem julgamento de mérito na primeira instância, ante a ausência de prévio requerimento administrativo. Dado provimento à apelação da Nordeste, reformando-se a sentença que extinguiu a ação sem julgamento de mérito, porém julgando improcedente o pedido. Interpostos recursos especial e extraordinário pela NORDESTE. Recurso Especial não provido, com rejeição de embargos de declaração. Foram interpostos embargos de divergência, que tiveram seu seguimento negado por decisão monocrática, posteriormente reformada em julgamento de agravo regimental. Aguardam julgamento os embargos de divergência.

Situação: Aguardam julgamento os embargos de divergência interpostos pela NORDESTE LINHAS AEREAS REGIONAIS S/A.

Partes:

Recte. NORDESTE LINHAS AEREAS REGIONAIS S/A
Recco. UNIÃO FEDERAL

Trata se de ação de indenização ajuizada pela NORDESTE LINHAS AÉREA S/A em 19/12/1994 (AO nº. 94.00.15717-7) em face da União Federal, na qual se busca a reparação dos prejuízos sofridos em função da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão de transportes aéreos estabelecido entre a empresa e a ré, em virtude da política de reajustes tarifários aquém dos necessários para que fosse mantido o serviço adequado exigido, aplicada pelo Poder Concedente a partir de dezembro de 1989 até janeiro de 1992, o que veio a acarretar uma substancial perda de receita por parte da autora.

Em 27/03/1995 a União Federal apresentou contestação e em 07/04/1995, a autora apresentou réplica.

Em 05/05/1995, a NORDESTE LINHAS AÉREA S/A requereu produção de prova pericial, sendo o pedido deferido em decisão datada de 30/04/1996.

Os dois laudos periciais, o primeiro datado de março e o segundo de dezembro de 1997, confirmaram o desequilíbrio do contrato, indicando a procedência da ação.

Após as razões finais pela autora, o eminente Juiz Federal Substituto da 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF, Dr. Manoel José Ferreira Nunes – em novembro de 1998 –, extinguiu o processo sem resolução do mérito, por entender carente a ação por falta de interesse de agir.

Na sequência, foram opostos embargos declaratórios pela NORDESTE LINHAS AÉREA S/A, os quais restaram rejeitados. Irresignada, a autora apelou (AC nº. 1999.01.00.028625-0).

Em junho de 2000 a União requereu a intimação do MPF para atuação como *custus legis*.

Ao apreciar a apelação, a Terceira Turma Suplementar do Tribunal Regional Federal da 1ª Região entendeu por bem, à unanimidade, dar provimento à apelação cível para anular a sentença *a quo*, determinando a baixa dos autos para a prolação de novo julgamento. O órgão julgador também decidiu pela desnecessidade de intervenção do MPF como *custus legis* (DJ de 10/07/2003).

Foram opostos embargos de declaração pelo MPF e pela União Federal e ambos foram rejeitados pela Terceira Turma Suplementar do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (DJ de 27/11/2003). A União interpôs recursos extraordinário e especial, em fevereiro/2004.

No Recurso Especial, alegou-se violação a diversos dispositivos de leis federais, pelas seguintes razões: i) o TRF1 afastou a necessidade de intervenção do MPF no feito; ii) a União não foi intimada da primeira data de julgamento da apelação, o qual acabou por não ser realizado em virtude de retirada de pauta requerida pela apelante; iii) o julgamento, que ocorreu no dia 22/03/2003, não foi precedido de sua nova inclusão em pauta, não obstante a modificação da relatoria do feito e do seu julgamento após o transcurso de mais de um ano; iv) ausência de intimação pessoal da União no tocante à inclusão em pauta; v) ausência de envio dos autos ao juiz revisor antes do julgamento; vi) ausência do interesse de agir da NORDESTE LINHAS AÉREA S/A; vii) o posicionamento do TRF1 diverge da jurisprudência do TJDFT, que em caso análogo visualiza o interesse público da questão, o que justifica a intervenção do MPF. Já o MPF interpôs somente Recurso Especial.

Os recursos da União foram inadmitidos. Contra a decisão que os inadmitiu, a União interpôs agravo de instrumento. O recurso do MPF foi admitido. O AG/REsp da União foi provido no STJ para determinar a subida do seu recurso especial que acabou apensado ao Recurso especial do MPF (nº. 736.610).

Assim, em 01/09/2009, a 2ª Turma do STJ, à unanimidade, deu provimento ao recurso da União para renovar o julgamento no TRF com prévia intimação da União, julgando prejudicado o recurso do MPF, visto que *“o adiamento de processo de pauta não exige nova publicação, desde que o novo julgamento ocorra em tempo razoável (três sessões, no máximo, sob pena de violação do princípio do due process), o que não se verifica na hipótese, em que o intervalo de tempo foi superior a um ano”*.

O processo foi então remetido ao TRF1ª Região, e recebido na Coordenadoria de Recursos em 03/03/2010. Foi incluído na pauta de julgamento do dia 16/08/2010 e a 5ª Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação da autora, reformando-se a sentença que extinguiu a ação sem julgamento de mérito, porém julgando improcedente o pedido.

Foram opostos Embargos de Declaração pela NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, posteriormente rejeitados pela turma. Em seguida, a NORDESTE interpôs Recurso Extraordinário e Recurso Especial contra o acórdão de improcedência da pretensão indenizatória.

Em 10/05/2011, foram apresentadas contrarrazões pela Advocacia Geral da União.

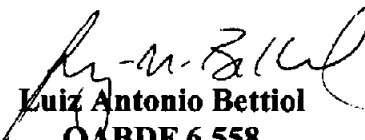
Foram admitidos ambos os recursos interpostos pela NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, sendo o REsp distribuído ao Ministro Herman Benjamin em 14/11/2011. A Segunda Turma negou conhecimento ao recurso, em 20/06/2007, argumentando que a pretensão recursal encontra óbice nas Súmulas 5 e 7 do STJ, *“além de inexistir omissão, o entendimento do Tribunal a quo encontra-se em harmonia com a jurisprudência do STJ, no sentido de ser necessário o prévio procedimento licitatório para a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de permissão de serviço de transporte”*.

Após a rejeição dos embargos de declaração opostos pela Massa Falida de Nordeste Linhas Aéreas S/A, por meio de decisão que considerou que “os argumentos da parte embargante denotam mero inconformismo e intuito de rediscutir a controvérsia, não se prestando os aclaratórios a esse fim”, foram opostos de Embargos de Divergência.

Após distribuição ao Min. Gurgel de Faria, os embargos foram liminarmente indeferidos, sob argumento de que “o aresto impugnado não conheceu do recurso sem apreciar o mérito da controvérsia, limitando-se ao juízo de admissibilidade, enquanto os julgados em confronto analisaram o mérito recursal”, de forma que seria inadmissível a divergência apresentada.

Contra esta decisão a NORDESTE interpôs agravo interno. A União apresentou impugnação. Em 14/03/2018 foi provido o agravo interno, com a seguinte súmula: “A Seção, por maioria, vencidos os Srs. Ministros Relator, Og Fernandes e Sérgio Kukina, deu provimento ao agravo interno para conhecer dos embargos de divergência e determinar o seu processamento, nos termos do voto do Sr. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, dispensada a lavratura do acórdão”. Em 15/06/2018 foi publicada intimação da parte embargada para impugnar o recurso no prazo legal (art. 267 do RISTJ). Aguardam julgamento os embargos de divergência.

Brasília, 27 de novembro de 2018



Luiz Antonio Bettiol
OABDF 6.558
Advocacia Bettiol

29149

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
TAVARES PAES

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2018.

CE 18-11-060

À
MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE)
ESTRADA DO GALEÃO, 3200, PRÉDIO 1, ILHA DO GOVERNADOR
RIO DE JANEIRO-RJ
CEP 21941-352

Prezados Senhores,

Em atenção a sua solicitação, vimos, pela presente, encaminhar o relatório dos processos em que nosso Escritório tem a honra de patrocinar os interesses das empresas S.A. (Viação Aérea Rio Grandense), Rio Sul Linhas Aéreas S.A e Nordeste Linhas Aéreas S.A.

Estamos a seu inteiro dispor para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e desde logo despedimo-nos.

Atenciosamente,


ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA TAVARES PAES

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
TAVARES PAES

RELATÓRIO DE PROCESSOS

Principal Autor(s) Nordeste Linhas Aéreas
RIO SUL Serviços Aéreos Regionais S/A
TAM Linhas Aéreas S/A
Transbrasil S/A
VARIG Viação Aérea Rio Grandense S/A
VASP S/A

Réu(s) INFRAERO
União Federal

Terceiro Interessado Estado de Santa Catarina

Rito Ordinário
Natureza Condenatória

Tipo de Ação Ordinária

Foro Justiça Federal
Vara 12ª Vara
Comarca Rio de Janeiro
U.F. RJ
Processo n ° 200151010204200
Instância 1
Data de Entrada 16/08/2005
Objeto Declaração de inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue as autoras a recolherem algumas das Tarifas Aeroportuárias e o ATAERO, cumulado com pedido de repetição de indébito.

Valor da Causa R\$ 1.696.800.000,00

Data 04/05/2001
Benefício Econômico Estimado Não podemos estimar um valor, tendo em vista que através da ação se está a discutir a legalidade da cobrança do ATAERO (que incidia à razão de 50% sobre o valor das tarifas aeroportuárias) e de algumas tarifas aeroportuárias. O valor envolvido na demanda aumenta a cada mês e os valores que se busca recuperar foram recolhidos pelas empresas desde 10/1991.

Probabilidade de Êxito Possível
Data de Distribuição 18/10/2001
Desdobramento(s) Apelação nº 200151010204200
Impugnação ao Valor da Causa nº 200251010035005

Andamentos
Data **Descrição**

06/03/2009 Publicada decisão acolhendo em parte os embargos declaratórios das autoras, alterando o dispositivo da sentença para: "Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto à Autora VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A, especificamente no que concerne aos pedidos de declaração de inexistência de relação jurídica que a obrigue a recolher as tarifas aeroportuárias (de pouso e permanência) e de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota, sob o enfoque da afronta ao princípio da legalidade, com fulcro no artigo 267, V, do CPC, em razão da litispendência

ocorrida, no aspecto delimitado; JULGO IMPROCEDENTE, quanto à Autora VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A, o pedido específico de declaração de inexistência de relação jurídica que a obrigue a recolher as tarifas aeroportuárias (de pouso e permanência) e de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota, sob o enfoque da afronta ao princípio da modicidade; bem como o pedido de inexistência de relação jurídica no que se refere ao Adicional de Tarifa Aeroportuária - ATAERO incidente sobre as tarifas de pouso e de permanência, assim como o pedido de restituição de tais valores; JULGO IMPROCEDENTE o pedido declaratório formulado, no que se refere às Autoras RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A, VARIG S/A, VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, NORDESTE LINHAS AÉREAS, TAM LINHAS AÉREAS S/A e TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS, de inexistência de relação jurídica quanto às tarifas de pouso e de permanência e ao Adicional de Tarifa Aeroportuária - ATAERO incidente sobre as aludidas tarifas, bem como os pedidos de restituição dos valores recolhidos a tal título e de restituição dos valores referentes ao Adicional de Tarifa Aeroportuária - ATAERO incidente sobre as mesmas; JULGO PROCEDENTE o pedido específico para declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue as Autoras RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A, VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, NORDESTE LINHAS AÉREAS, TAM LINHAS AÉREAS S/A e TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS a recolherem as tarifas de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota, e de uso das comunicações e dos auxílios rádio e visuais em área terminal de tráfego aéreo, bem como para reconhecer a não-incidência do Adicional de Tarifa Aeroportuária - ATAERO sobre as referidas tarifas; e JULGO PROCEDENTE o pedido específico para declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue a Autora VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A a recolher a tarifa de uso das comunicações e dos auxílios rádio e visuais em área terminal de tráfego aéreo, bem como para reconhecer a não-incidência do Adicional de Tarifa Aeroportuária - ATAERO sobre a referida tarifa.

Condeno a União a restituir às Autoras RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A, VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, NORDESTE LINHAS AÉREAS, TAM LINHAS AÉREAS S/A e TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS os valores pagos a título de tarifas de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota, e de uso das comunicações e dos auxílios rádio e visuais em área terminal de tráfego aéreo; bem como os valores atinentes ao Adicional de Tarifa Aeroportuária - ATAERO incidentes sobre as referidas tarifas, corrigidos monetariamente pelos seguintes índices: INPC de fevereiro/91 a dezembro/91; UFIR a partir de janeiro/92 (Lei nº 8.383/91), até dezembro/95; taxa SELIC a partir de janeiro/96, na forma do art. 39 da Lei 9.250/95, como fator misto de correção e juros de mora, observada a prescrição, ao que devem ser restituídos os valores correspondentes aos fatos geradores ocorridos a partir de 18/10/1991, não havendo que se falar em incidência de expurgos, já que o período não abrangido pela prescrição não se refere ao intervalo temporal atingido por expurgos inflacionários.

Condeno, ainda, a União a restituir à Autora VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A os valores atinentes à tarifa de uso das comunicações e dos auxílios rádio e visuais em área terminal de tráfego aéreo, corrigidos monetariamente pelos seguintes índices: INPC de fevereiro/91 a dezembro/91; UFIR a partir de janeiro/92 (Lei nº 8.383/91), até dezembro/95; taxa SELIC a partir de janeiro/96, na forma do art. 39 da Lei 9.250/95, como fator misto de correção e juros de mora, observada a prescrição, ao que devem ser restituídos os valores correspondentes aos fatos geradores ocorridos a partir de 18/10/1991, não havendo que se falar em incidência de expurgos, já que o período não abrangido pela prescrição não se refere ao intervalo temporal atingido por expurgos inflacionários.

Condeno, ademais, a União a restituir à Autora VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A os valores correspondentes ao Adicional de Tarifa Aeroportuária - ATAERO incidente sobre as tarifas de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota, e de uso das comunicações e dos auxílios rádio e visuais em área terminal de tráfego aéreo, corrigidos monetariamente pelos seguintes índices: INPC de fevereiro/91 a dezembro/91; UFIR a partir de janeiro/92 (Lei nº 8.383/91), até dezembro/95; taxa SELIC a partir de janeiro/96, na forma do art. 39 da Lei 9.250/95, como fator misto de correção e juros de mora, observada a prescrição, ao que devem ser restituídos os valores correspondentes aos fatos geradores ocorridos a partir de 18/10/1991, não havendo que se falar em incidência de expurgos, já que

o período não abrangido pela prescrição não se refere ao intervalo temporal atingido por expurgos inflacionários.

17/05/2010

Custas ex lege. Honorários advocatícios repartidos ante a sucumbência recíproca.”

Autos remetidos ao Egr. Tribunal Regional da 2ª Região para julgamento das apelações interpostas por todas as partes.

**Desdobramento
Recorrente(s)**

Nordeste Linhas Aéreas
RIO SUL Serviços Aéreos Regionais S/A
TAM
Transbrasil S/A
VARIG - Viação Aérea Rio Grandense S/A
VASP
INFRAERO
União Federal

Recorrido(s)

Os mesmos

Rito

Natureza

Tipo de Recurso

Tribunal

Camara

Comarca

U.F.

Processo nº

Instância

Data de Entrada

Objeto

Recursal
Apelação
Tribunal Regional Federal - 2ª Região
4ª Turma
Rio de Janeiro
RJ
200151010204200
2
01/06/2010
Reforma da sentença.

Andamentos

Data

Descrição

27/04/2016	foi realizado o julgamento das apelações. A apelação das empresas autoras foi desprovida e as apelações das rés foram providas.
19/10/2016	foi realizada a sessão de julgamento dos embargos de declaração opostos, tendo sido rejeitados os embargos declaratórios das empresas autoras e parcialmente acolhidos os embargos das rés, fixando-se a verba honorária em 30 mil reais para cada uma das rés.
29/11/2016	foram juntados os recursos especial e extraordinário.
06/03/2017	os autos foram encaminhados para a AGU para oferecimento de contrarrazões. As rés também interpuseram recurso especial almejando a majoração da verba fixada a título de honorários de sucumbência.
18/05/2017	as autoras apresentaram suas contrarrazões aos recursos das rés.
07/02/2018	Os recursos especiais e extraordinário foram inadmitidos e as partes interpuseram recursos de Agravo.
09/04/2018	As partes foram intimadas para apresentarem contrarrazões aos agravos e as peças já foram juntadas aos autos.
08/11/2018	O agravo em recurso especial foi recebido eletronicamente no STJ, tomando o nº AREsp 1399647/RJ.

**Desdobramento
Impugnante(s)**

INFRAERO

Impugnado(s)

Nordeste Linhas Aéreas
RIO SUL Serviços Aéreos Regionais S/A
TAM Linhas Aéreas S/A
Transbrasil S/A
VARIG Viação Aérea Rio Grandense S/A
VASP S/A

Rito

Ordinário

Natureza

Incidental

Tipo de Ação

Impugnação ao Valor da Causa

Foro

Justiça Federal

Vara

12ª Vara Federal

Comarca

Rio de Janeiro

U.F.

RJ

Processo n°

200251010035005

Instância

1

Data de Entrada

16/08/2005

Objeto

Majorar o valor atribuído à causa.

Andamentos**Data****Descrição**

18/12/2002

Foi acolhida a impugnação ao valor da causa, tendo sido atribuído o valor de R\$1.696.800.000,00.

24/01/2003

Interpusemos Agravo de Instrumento da decisão que acolheu a Impugnação.

**Desdobramento
Agravante(s)**

Nordeste Linhas Aéreas
RIO SUL Serviços Aéreos Regionais S/A
TAM
Transbrasil S/A
VARIG - Viação Aérea Rio Grandense S/A
VASP

Agravado(s)

INFRAERO

Natureza

Recursal

Tipo de Ação

Agravo de Instrumento

Tribunal

Tribunal Regional Federal - 2ª Região

Câmara

4ª Turma

Comarca

Rio de Janeiro

U.F.

RJ

Processo n°

200302010010655

Instância

2

Data de Entrada

16/08/2005

Objeto

Reforma da decisão que acolheu a Impugnação ao Valor da Causa.

Andamentos**Data****Descrição**

15/02/2011 Por determinação do STJ, os Embargos de Declaração interpostos contra o acórdão que negou provimento ao Agravo foram reapreciados pela Quarta Turma do TRF2, que negou provimento ao mesmo, mantendo a decisão proferida.

11/03/2011 Nessa data foi interposto Recurso Especial pelas empresas aéreas.

23/10/2015 Publicação da decisão que admitiu o Recurso Especial interposto pelas empresas. O recurso especial das autoras relativo à impugnação ao valor da causa foi distribuído no STJ, tomando o nº 1643179, em 12/12/2016. Atualmente encontra-se concluso com o Min. Benedito Gonçalves.

Principal

Requerente(s) RIO SUL Serviços Aéreos Regionais S/A

Requerido(s) União Federal e INSS

Natureza Tributária

Tipo de Ação Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada

Foro Justiça Federal

Vara 10ª Vara Federal

Comarca Rio de Janeiro

U.F. RJ

Processo nº 200051010127821

Instância 1

Objeto Declaração de inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a empresa a recolher a Contribuição para o Fundo Aeroviário e repetição de indébito.

Valor da Causa R\$ 10.000,00

Data 30/05/2000

Benefício Econômico Estimado Não podemos estimar um valor, tendo em vista que a ação envolve o não pagamento de tributo cobrado mensalmente, à razão de 2,5% sobre a folha de pagamento da empresa. Assim, a cada mês, o valor envolvido na ação aumenta, na proporção acima indicada.

Probabilidade de Êxito Possível

Data de Distribuição 30/05/2000

Desdobramento(s) Apelação nº 200051010127821

Andamentos

Data	Descrição
29/09/2003	Foi publicada a sentença que julgou improcedente o pedido e condenou a Rio Sul a pagar honorários advocatícios fixados na base de 10% sobre o valor da causa.
07/11/2003	Interpusemos recurso de Apelação.
21/06/2004	Autos remetidos ao Tribunal Regional Federal da 2ª, para processar e julgar o recurso de apelação.

Desdobramento

Recorrente(s) RIO SUL Serviços Aéreos Regionais S/A

Recorrido(s) INSS

Rito

Natureza Recursal

Tipo de Recurso Apelação

Tribunal Tribunal Regional Federal - 2ª Região

Câmara 3ª Turma

Comarca Rio de Janeiro

U.F. RJ
Processo nº 200051010127821
Instância 2
Probabilidade de Êxito Possível
Data de Distribuição 19/07/2005
Andamentos

Data	Descrição
15/06/2009	Nesta data foi publicado o v. acórdão que deu parcial provimento ao recurso de apelação para acolher a preliminar suscitada pela apelante no que tange ao reconhecimento da prescrição decenal, mantida, quanto ao mérito, a sentença de improcedência do pedido.
18/09/2009	Interpostos recursos especial e extraordinário.
25/09/2009	Autos remetidos à Fazenda Nacional.
08/10/2009	Juntado aos autos Recurso Extraordinário da Fazenda Nacional.
11/02/2013	Em novo julgamento, manteve-se o parcial provimento à apelação para declarar a incidência do prazo prescricional decenal para restituição de valores pleiteados.
02/10/2014	Publicadas decisões que inadmitiram os Recursos Especial e Extraordinário interposto pela empresa aérea.
10/11/2014	Juntada de petições de Agravo em Recurso Especial e em Recurso Extraordinário interposto pela Rio Sul.
15/12/2014	Juntada de petição de contrarrazões da Fazenda Nacional aos Agravos em Recurso Especial e Extraordinário interpostos pela Rio Sul.
30/12/2014	Remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.
10/03/2015	Agravo em Resp autuado no STJ sob o número 668654 e concluso ao Ministro Relator Sérgio Kukina.

**Principal
Requerente(s)**

VARIG Viação Aérea Rio Grandense S/A

Requerido(s)

União Federal e INSS

Natureza Tributária
Tipo de Ação Ordinária
Foro Justiça Federal
Vara 28ª Vara
Comarca Rio de Janeiro
U.F. RJ
Processo nº 9900096517
Instância 1
Objeto Declaração de inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a empresa a recolher a Contribuição para o Fundo Aeroviário e repetição de indébito.
Valor da Causa R\$ 10.000,00
Data 13/04/1999
Benefício Econômico Estimado Não podemos estimar um valor, tendo em vista que a ação envolve o não pagamento de tributo cobrado mensalmente, à razão de 2,5% sobre a folha de pagamento da empresa. Assim, a cada mês, o valor envolvido na ação aumenta, na proporção acima indicada.
Probabilidade de Êxito Possível
Data de Distribuição 13/04/1999
Desdobramento(s) Apelação nº 199951010096510

Andamentos

Data	Descrição
19/03/2002	Os pedidos foram julgados improcedentes e interpusemos apelação.
04/04/2014	Foi proferido despacho determinando a suspensão do feito até julgamento do recurso no STJ.
Desdobramento	
Recorrente(s)	VARIG Viação Aérea Rio Grandense S/A
Recorrido(s)	INSS
Natureza	Recursal
Tipo de Ação	Apelação
Tribunal	Tribunal Regional Federal - 2ª Região
Camara	4ª Turma
Comarca	Rio de Janeiro
U.F.	RJ
Processo nº	199951010096510
Instância	2
Objeto	Reforma da Sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial, considerando legítima a cobrança da contribuição ao Fundo Aeroviário.
Probabilidade de Êxito	Possível
Data de Distribuição	18/12/2008

Andamentos

Data	Descrição
10/12/2009	A apelação da empresa foi provida, mas, posteriormente, foram providos os Embargos Infringentes do INSS, e, com isso, manteve-se a sentença de improcedência dos pedidos.
11/06/2010	Nessa data foram juntados os recursos especial e extraordinário, apresentados pela Varig.
08/11/2013	Foram admitidos os Recursos Especial e Extraordinário interpostos pela autora.
24/02/2014	Autos digitalizados e distribuídos no STJ sob o número 1438128, os quais se encontram conclusos à Ministra Relatora Assusete Magalhães .

Principal	
Requerente(s)	Varig S/A Onil Indústria e Comércio Ltda.
Requerido(s)	Centrais Elétrica Bras.-Eletrobrás e União Federal
Rito	Ordinário
Natureza	Tributária
Tipo de Ação	Ordinária
Foro	Justiça Federal
Vara	26ª Vara
Comarca	Rio de Janeiro
U.F.	RJ
Processo nº	9900117727
Instância	1
Data de Entrada	16/08/2005
Objeto	Indenização por ausência de correção monetária do Empréstimo Compulsório.
Valor da Causa	R\$ 50.000,00
Benefício Econômico Estimado	Inestimável - valores a serem calculados a partir das contas de energia elétrica da empresa.
Data	06/05/1999

Risco	Possível
Data de Distribuição	06/05/1999
Desdobramento(s)	199951010117720 - Apelação
Andamentos	
Data	Descrição
23/10/2003	Foi publicada a sentença que extinguiu o processo, com julgamento do mérito em relação à União Federal e julgou parcialmente procedente o pedido em face da Eletrobrás, para condená-la a adotar taxa SELIC como fator simultâneo de correção monetária e juros de mora na devolução em espécie dos valores do empréstimo compulsório a partir de janeiro 1996, sem cumulação de qualquer outro índice a mesmo título. Tendo em vista que a Eletrobrás decaiu de parte mínima do pedido, os Autores foram condenados a pagar custas e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor atribuído à causa.
03/02/2004	Foi interposta Apelação pela Varig.
03/05/2004	Foram protocolizadas Apelação e Contrarrazões pela Eletrobrás.
07/06/2004	Os autos foram remetidos ao TRF-2ª Região.
12/07/2018	Remessa dos autos à central de digitalização.
Desdobramento	
Recorrente(s)	Centrais Elétricas Bras.-Eletrobrás, Onil e Varig
Recorrido(s)	Onil Indústria e Comércio Ltda. e outros
Rito	Ordinário
Natureza	Recursal
Tipo de Ação	Apelação
Tribunal	Tribunal Regional Federal - 2ª Região
Câmara	3ª Turma Especializada
Comarca	Rio de Janeiro
U.F.	RJ
Processo nº	199951010117720
Instância	2
Data de Entrada	13/02/2008
Objeto	Reforma da Sentença.
Risco	Possível
Data de Distribuição	18/06/2004
Andamentos	
Data	Descrição
20/03/2009	Publicado o acórdão do julgamento que desproveu a apelação interposta pela Eletrobrás e proveu em parte a apelação apresentada pela Onil e Varig, determinando a aplicação de correção monetária plena e incidência de juros moratórios de 6% ao ano, desde o recolhimento do tributo, dos valores relativos ao empréstimo compulsório sobre energia elétrica, limitada a decisão aos créditos posteriores a 1988.
14/06/2012	Juntado o Recurso Especial apresentado pela Eletrobrás.
17/11/2014	Publicada decisão que inadmitiu o Recurso Especial interposto pela Eletrobrás.
02/12/2014	Juntado o Agravo Interno interposto pela Eletrobrás.
26/03/2015	Julgamento do Agravo interno, o qual foi improvido por unanimidade.
14/04/2015	Publicação do acórdão respectivo.
25/05/2015	Juntada de Recurso Especial apresentado pela União Federal.
24/05/2016	Publicada decisão que admitiu o Recurso Especial interposto pela União
10/10/2017	Autos digitalizados e distribuídos no STJ sob o número 1701441/RJ.
11/12/2017	Publicada a decisão que negou seguimento ao recurso especial da Fazenda.

21/03/2018

Certificado o trânsito em julgado, foi dada baixa ao TRF2. Será iniciada a execução do acórdão transitado em julgado.



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SAO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudaalvim.com.br

**ARRUDA ALVIM
THEREZA ALVIM
EDUARDO ARRUDA ALVIM
ANGÉLICA ARRUDA ALVIM
GIANFRANCESCO GENOSO**

**ARAKEN DE ASSIS
ARMANDO VERRI JÚNIOR
FERNANDO A. RODRIGUES
FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES
EVERALDO AUGUSTO CAMBLER
ALUÍZIO JOSÉ DE A. CHERUBINI**

ANDRÉ RIBEIRO DANTAS
DIEGO VASQUES DOS SANTOS
GUILHERME P. DA VEIGA NEVES
ROSANE PEREIRA DOS SANTOS
LEANDRO A. COELHO RODRIGUES
ANDRÉ MILCHTEIM

LAÍSA D. FAUSTINO DE MOURA
OTÁVIO KERN RUARO
PATRÍCIA DE OLIVEIRA BOASKI
PAULA CRISTINA TRAVAIN
RENNAN FARIA KRÜGER THAMAY
VITOR JOSÉ DE MELLO MONTEIRO

ALBERICO E. DA S. GAZZINEO
ALBERTO FULVIO LUCHI
ALEXANDRE EISELE BARBERIS
ANAÍSA PASQUAL SALGADO
BERNARDO CAPELLI BORELLA
CARLOS ALBERTO NUNES JUNIOR
CARLOS H. DOS SANTOS LIQUORI FILHO
CAROLINE RAMOS SANTOS MORAES
CLÁUDIO LUIZ LEITE JÚNIOR
GABRIEL DO VAL SANTOS
GABRIELA ADATI DANIEZE
GABRIELA OLIVEIRA P. DE ARAÚJO
GRAZIELA PAIS FURLANETO MERMEJO
GUILHERME W. DIAS RODRIGUES
HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO
HELOISA P. ZANGHERI
JACQUELINE CANHEDO BUENO
JOANA DE MENEZES ARAÚJO DA CRUZ
JOÃO MARCOS N. DE CARVALHO

JOÃO RICARDO RIZZO
JOSÉ LUIZ PINHEIRO LISBOA MIRANDA
LUIS FELIPE CIMINO PENNACCHI
MARIANA MÜLLER DE ALBUQUERQUE
MARTA BRITTO DE AZEVEDO
MELINA LEMOS VILELA
MILENA GOMES F. TEIXEIRA
PATRÍCIA SCHOEPS DA SILVA
RAFAEL FRANCO T. B. DA SILVA
RAFAEL RIBEIRO RODRIGUES
RAÍSSA DRUDI GOMIDE
RENAN SCAPIM ARCARO
RENATA REFINETTI GUARDIA
RICARDO RIBEIRO VIANA DE QUEIROZ
SÉRGIO RICARDO RODRIGUES
THIAGO R. MUNIZ LEÃO MOLENA
THIAGO ROS NONATO
WADSON VELOSO SILVA

RELATÓRIO DE ANDAMENTO PROCESSUAL

Processos Tributários

VARIG:

— AÇÕES DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO
– ICMS – ADIn 1.089-1/DF –

1) VARIG x ESTADO DO ACRE

Local: 1ª Vara da Fazenda Pública de Rio Branco/AC

Partes: VARIG x ESTADO DO ACRE

Processo: nº 001020116811 (0011681-92.2002.8.01.2001)

Andamento atual: Houve manifestação a respeito da perícia (favorável) em março de 2011. Aguarda sentença. Expedição de alvará em nome do perito para levantamento dos honorários periciais em agosto de 2011. Dias 19/04/2012 e 20/04/2012 – juntada de documentos diversos. Sentença prolatada em 11/06/2012: “Com fundamento nas razões expendidas, julgo parcialmente procedentes os



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudalvim.com.br

pedidos formulados na inicial, para determinar a repetição do ICMS recolhido no período compreendido entre o mês de julho de 1992 e o mês de julho de 1994. Referida quantia deverá ser atualizada e remunerada, a partir de cada pagamento indevido, pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F da lei 9.494/97. Condeneo o réu ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Sem custas, ex vi do disposto no artigo 2º, inciso I, da Lei estadual n. 1.422/2001. Submeta-se os presentes autos ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Intimem-se". Opostos Embargos de Declaração. Em 20/10/2015, apresentada impugnação aos embargos de declaração opostos pelo Estado do Acre. Em 17/02/2016, publicado acórdão, não acolhendo os embargos de declaração do Estado do Acre e não foi publicado acórdão sobre os embargos de declaração da Varig. Em 12/07/2016, sem movimentação. Em 11/10/2016, publicado acórdão que, por maioria, rejeitou os embargos de declaração. Transitado em julgado em 12/12/2016. Em 29/05/2017, determinado o sobrestamento do Re interposto pelo Estado do Acre até o julgamento do RE 870.947/SE. Em 25/06/2018, juntado aos autos cópia do Acórdão proferido pelo STF. Em seguida, foi publicada decisão monocrática no sentido de aplicação imediata do precedente, negando seguimento ao Recurso Extraordinário. Em 14/09/2018, foi interposto agravo interno pelo Estado do Acre e, em 05/10/2018, apresentadas as contrarrazões ao agravo pela Varig. Em 26/11/2018, sem novas movimentações. Aguarda-se julgamento do agravo interno interposto pelo Estado do Acre.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 - Valor envolvido: R\$ 4.366.775,60 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002).

Classificação de risco: possível.

2) VARIG x ESTADO DE ALAGOAS

Local: 16ª Vara Cível de Maceió/AL - Faz. Pública Estadual

Partes: VARIG x Estado de Alagoas

Processo: nº 001020085851 (0008585-42.2002.8.02.0001)

Andamento atual: Processo transitado em julgado. Protocolada execução de julgado, no valor de R\$ 21.849.296,00, em 04/06/2013. Proferido despacho, em 22/05/2013, deferindo o desarquivamento dos autos e determinando vistas dos autos à Varig, pelo prazo de 5 dias. Opostos embargos à execução pelo Estado de Alagoas



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
 Advocacia e Consultoria Jurídica
 SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
 www.arrudaalvim.com.br

sob nº 0720975-17.2013.8.02.0001, tendo sido intimada a Varig para apresentação de impugnação, em 25/08/2014.

Decisão favorável, em junho de 2008. Elaboração cálculos em março 2011. Autos conclusos em 15/10/12 para despacho. Distribuída a execução de julgado em 14/06/2013, tendo sido proferido despacho, determinando a citação, em 17/06/2013. Mandado de citação juntado em 16/07/2013. Em 08/09/2014, apresentada impugnação aos embargos à execução. Em 28/06/2018, sem movimentação. Em 26/11/2018, sem novas movimentações.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 - Valor envolvido: R\$ 17.672.094,16 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 05/2011).

Classificação de risco: possível.

3) VARIG x ESTADO DO AMAPÁ

Local: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Macapá/AP

Partes: VARIG x Estado do Amapá

Processo: nº 6848 / 02; Apelação Cível n.º 003408-1/2008 (número único da justiça 0001310152002803 0001)

Andamento atual: Varig perdeu o processo, tendo em vista que o Recurso Especial foi interposto em 18/07/2008 e o correspondente não avisou da inadmissão do recurso. Autos arquivados. Em 28/06/2018, sem movimentação.

Valor da causa: R\$ 10.000,00.

Valor envolvido: R\$ 983.636,27 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002).

Classificação de risco: provável.

4) VARIG x ESTADO DO AMAZONAS

Local: 1ª Vara da Dívida Ativa de Manaus/AM

Partes: VARIG x Estado do Amazonas

Processo: nº 0030938-22.2002.8.04.0001 (001.02.030938-5)

Andamento atual: Remetido ao arquivo em 2008. Devolvido ao Cartório em 09/03/2012. Distribuída a execução do julgado em 27/02/2012. Autos conclusos para despacho no dia 17/05/2012. Distribuída a execução do julgado em 27/02/2012, requerendo a expedição de precatório, no valor de R\$ 120.623.773,41



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudalvim.com.br

Em 26/06/2013, foi juntado aos autos, o mandado de citação cumprido. Apresentada impugnação aos embargos à execução opostos pelo Estado do Amazonas, em 17/06/2016. Em 02/08/2016, sem novidades na movimentação. Aguarda-se julgamento dos embargos. Em 31/08/2018, os autos foram para conclusão. Em 26/11/2018, sem novas movimentações. **Valor da causa:** R\$ 10.000,00 - Valor envolvido: R\$ 70.779.885,79 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002)

Classificação de risco: possível.

5) VARIG x ESTADO DA BAHIA

Local: 3ª Vara da Fazenda Pública de Salvador/BA

Partes: VARIG x Estado da Bahia

Processo: nº 14002914146-6 (Nº CNJ 0062012-67.2002.805.0001)

Andamento atual: Processo em 1ª instância aguardando prolação da sentença, desde 21/08/2009. Os autos permanecem aguardando prolação da sentença. Em 08/03/2016, sem novidades. Em 02/08/2016, sem novidades na movimentação. Em 28/06/2018, sem movimentação.

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Valor envolvido: R\$ 27.916.371,44 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002)

Classificação de risco: possível.

6) VARIG x ESTADO DO CEARÁ

Local: 7ª Vara da Fazenda Pública de Fortaleza/CE

Partes: VARIG x Estado do Ceará

Processo: 2000.0121.5942-6 (sproc: 2000012159426); nº novo: 0610942-03.2000.8.06.0001

Andamento atual: Processo em 1ª instância aguardando prolação da sentença, desde 16/06/2010. Os autos permanecem na conclusão. Em 08/03/2016, sem novidades. Em 02/08/2016, sem novidades na movimentação. Em 30/10/2017, sem movimentação. Em 28/06/2018, sem movimentação. Em 27/11/2018, sem alteração na movimentação.

Valor da causa: R\$ 10.000,00



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudalvim.com.br

Valor envolvido: R\$ 25.564.731,01 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002).

Classificação de risco: possível.

7) VARIG x DISTRITO FEDERAL

Local: 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Brasília/DF

Partes: VARIG x Distrito Federal

Processo: nº 20020110462252

Andamento atual: Julgado improcedente. Interposto recurso de apelação, em outubro de 2011. Remessa ao Tribunal de Justiça em 12/01/2012. Recurso conhecido, preliminar rejeitada por unanimidade e provimento do recurso por maioria. Interpostos Embargos de Declaração com efeitos infringentes. Foram conhecidos e parcialmente providos por unanimidade em 13/06/2012. Proferida decisão monocrática, indeferindo o processamento do recurso especial, em 04/03/2013. Interposto ARESF em 14/03/2013. Em 25/07/2013, foi proferido despacho, intimando os agravados para apresentar contrarrazões de agravo interposto pelo Distrito Federal. Em 30/07/2013, foram protocoladas as contrarrazões de aresp. Em 13/03/2014, os autos foram reatuados como Resp. Autos conclusos para julgamento ao Rel. Min. Og Fernandes, desde 02/04/2014. Os autos permanecem conclusos ao relator. Em 17/11/2015, os autos foram remetidos para a relatora Min. Diva Malerbi e permanecem na conclusão. Em 30/11/2017, sem movimentação. Em 28/06/2018, sem movimentação. Em 26/11/2018, sem novas movimentações.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 - Valor envolvido: R\$ 67.406.434,50 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002)

Classificação de risco: possível.

8) VARIG x ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Local: 2ª Vara da Fazenda da Comarca de Vitória/ES

Partes: VARIG x Estado do Espírito Santo

Processo: nº 0009228-60.2002.8.08.0024 (2402009228-4)

Andamento atual: Já protocolizamos petição formulando quesitos e nomeando assistente técnico. Honorários do Perito depositados. Já nos manifestamos sobre o



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudaalvim.com.br

laudo do perito (favorável). Aguardando manifestação do perito. Autos em carga com perito desde 29/02/2012. Em 27/06/2017, recurso da Varig conhecido e não provido, à unanimidade, para conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do voto da Relatora. Em 21/07/2017, interpostos os recursos especial e extraordinário. Em 06/03/2018, publicada decisão inadmitindo os recursos. Em 21/04/2018, interpostos Aresp e Arext. Em 31/07/2018, processo digitalizado remetido ao STJ/STF. O AREsp foi autado em 02/08/2018, com o nº 1334281 / ES (2018/0175141-4), do STJ. Autos na conclusão para decisão ao Rel. Min. Francisco Falcão, desde esta data. Aguarda-se decisão pelo Ministro Relator acerca da admissibilidade do recurso especial.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 - Valor envolvido: R\$ 9.521.314,22 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002)

Classificação de risco: possível.

8A - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO x VARIG

Natureza: Impugnação ao Valor da Causa

Local: 2ª Vara da Fazenda da Comarca de Vitória/ES

Partes: Estado do Espírito Santo x VARIG

Processo: nº 024020169132

Andamentos: Decisão que julgou procedente a impugnação, determinando a remessa à contadoria e pagamento da diferença das custas ao final. Opusemos agravo de instrumento que manteve a decisão.

9) VARIG x ESTADO DE GOIÁS

Local: 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia/GO

Partes: VARIG x Estado de Goiás

Processo: nº 20020095243-3 - RESP nº 1008256

Andamento atual: Processo aguardando julgamento do Recurso Especial no STJ (RESP nº 1008256) – Relator: Min. Castro Meira – Segunda Turma (processo eletrônico). Proferido acórdão, negando provimento ao recurso, tendo sido baixados os autos à vara de origem. Em 15/08/2017, publicada decisão conhecendo em parte o recurso de VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE e na parte conhecida não o provendo, por unanimidade. Após análise jurídica do caso, o escritório concluiu pela impossibilidade em se recorrer da decisão, em virtude de o



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
 Advocacia e Consultoria Jurídica
 SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
 www.arrudialvim.com.br

acórdão proferido pelo STJ ter afirmado que não houve prova da não repercussão e que seria ônus da empresa, afastando nossa tese de inaplicabilidade do art. 166/CTN, nos casos de controle de preços. Ainda se considerou o alto risco de a empresa sofrer multa processual, pela caracterização de eventual recurso como protelatório, nos termos do artigo 1.026, §3º do CPC. Baixa definitiva ao TJGO em 26/09/2017. Em 28/06/2018, sem alteração na movimentação. Em 27/11/2018, autos remetidos à conclusão.

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Valor envolvido: R\$ 11.851.635,43 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002)

Classificação de risco: possível.

10) VARIG x ESTADO DO MARANHÃO

Local: 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís/MA

Partes: VARIG x Estado do Maranhão

Processo: nº 107852002 (nº única 0010785-97.2002.8.10.0001)

Andamento atual: Sentença de procedência. A Fazenda do Estado do Maranhão apresentou Recurso de Apelação (0323482010). Foram oferecidas contrarrazões. Julgado o recurso em 01/12/2011, negando provimento. Interposto Recurso Especial, tendo sido apresentadas as contrarrazões pela Varig. Recurso recebido. Autos conclusos ao Min. Rel. Ari Pargendler, desde 21/09/2012. Os autos permanecem no gabinete do Min. Ari Pargendler. Autos redistribuídos à Ministra Marga Barth Tessler e remetidos à conclusão, em 19/09/2014 (Relatora). Em 01/03/2016, os autos foram remetidos para conclusão do Rel. Min. Gurgel de Faria. PROVIMENTO ao recurso especial (art. 255, § 4º, III, do RISTJ), para, cassando o acórdão recorrido, decidir que: (a) o prazo prescricional é de 10 anos contados do fato gerador e (b) aplicável o art. 166 do CTN in casu, determinando, em consequência, o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que reaprecie as referidas matérias. Opostos Embargos de Declaração rejeitados em 06/03/2017 - Baixa definitiva em 04/04/2017. Aguarda-se análise por parte do TJMA quanto à prescrição do direito à repetição, tendo em vista o protesto realizado em 1997. Em 11/07/2017, recebidos os autos pela 2ª Câmara Cível. Determinada a redistribuição entre um dos membros da 2ª Turma em 01/12/2017. Em 28/06/2018, sem alteração na movimentação. Em 27/11/2018, sem novas movimentações.

Valor da causa: R\$ 10.000,00



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
 Advocacia e Consultoria Jurídica
 SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
 www.arrudalvim.com.br

Valor envolvido: R\$ 8.144.057,81 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002)

Classificação de risco: possível.

11) VARIG x ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Local: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande/MS

Partes: VARIG x Estado do Mato Grosso do Sul

Processo: nº 001020195549

Apelação Cível: 2008.003566-7 (0019554-40.2002.8.12.0001)

Andamento atual: Recurso de Apelação da VARIG provido pelo Tribunal de Justiça. Processo aguardando julgamento de Recurso Especial nos Embargos de Declaração do Estado. Varig apresentou contrarrazões, em 15/05/2012. Interposto agravo contra decisão que negou seguimento ao recurso interposto pelo Estado do Mato Grosso. Apresentadas as contrarrazões de agravo em 20/07/2012. Autos conclusos, desde 17/03/2014. Os autos permanecem na conclusão. Em 18/06/2015, foi proferido acórdão, conhecendo do agravo interposto pelo Estado do Mato Grosso do Sul, para dar parcial provimento ao recurso especial, para declarar prescrita a pretensão de restituição dos pagamentos efetuados a título de ICMS em relação ao período anterior a junho de 1992. Em 23/07/2015, os autos foram baixados à vara de origem. Em 02/08/2016, sem alteração na movimentação. Em 08/02/2017, proferida sentença, julgando parcialmente procedente a ação, somente para o período compreendido entre junho/1992 e junho/1994. Em 20/02/2017, opostos embargos de declaração pela Varig. Em 06/06/2017, proferido despacho, intimando a parte contrária para apresentar manifestação aos nossos embargos de declaração. Em 22/06/2017, autos conclusos para decisão. Em 15/02/2018, publicada decisão dando provimento aos embargos para complementar o acórdão anteriormente proferido. Em 27/11/2018, sem alteração na movimentação.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 - Valor envolvido: não temos

Classificação de risco: possível.

12) VARIG x ESTADO DE MINAS GERAIS

Local: 3ª Vara da Fazenda (Tributários) da Comarca de Belo Horizonte/MG

Partes: VARIG x Estado de Minas Gerais



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudaalvim.com.br

Processo: nº 002402753137-5 (CNJ nº 7531375-60.2002.8.13.0024) - ADDREXT nº 784641/MG.

Andamento atual: Sentença de procedência (06/11/2009). Foi interposta apelação, pelo Estado de MG. A apelação foi parcialmente provida, pelo TJ/MG: “Dá-se provimento ao apelo, para tornar ineficaz a r. sentença objurgada, e, afastado o pronunciamento da prescrição atinente ao período compreendido entre 19/06/1992 e junho de 1994, determinar-se a remessa dos autos à unidade judiciária de origem, a fim de que se dê prosseguimento ao feito, inclusive com abertura da fase de instrução probatória, para julgamento do mérito da quaestio propriamente dita (repetição de indébito) no período imprescrito.”. Em 07/12/2016, foi protocolada petição, requerendo a realização de prova pericial. Em 20/06/2017, as partes foram intimadas a formulação de quesitos e a indicação do assistente técnico. Apresentados quesitos técnicos em 03/07/2017. Indicado o perito judicial, em 20/07/2018, foi homologado acordo sobre o valor de honorários periciais em R\$20.000,00 (em 10 parcelas iguais). Foram pagas 5 das 10 parcelas (até 30/11/2018). Aguarda-se produção de prova pericial, para verificar a prescrição parcial atinente ao período compreendido entre 19/06/1992 e junho de 1994.

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Valor envolvido: R\$ 27.391.875,47 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002)

Classificação de risco: possível.

13) VARIG x ESTADO DO PARÁ

Local: 6ª Vara de Fazenda Pública de Belém (inicialmente tramitou perante a 25ª Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de Belém/PA)

Partes: VARIG x Estado do Pará

Processo: nº 200210265496 (0026213-60.2002.814.0301)

Andamento atual: Autos conclusos, desde 09/08/2012. Proferido despacho, intimando o Estado do Pará para se manifestar sobre a petição de fls. 1187 apresentada pela Varig, em 14/02/2013. Autos conclusos, desde 08/03/2013. Os autos permanecem conclusos. Em 08/03/2013, os autos permanecem conclusos. Em 30/09/2017, sem alteração na movimentação, autos permanecem conclusos. Em 28/06/2018, sem movimentação. Em 27/11/2018, sem movimentação.

Valor da causa: R\$ 10.000,00



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
 Advocacia e Consultoria Jurídica
 SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
 www.arrudalvim.com.br

Valor envolvido: R\$ 32.571.363,40 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002)

Classificação de risco: possível.

14) VARIG X ESTADO DA PARAÍBA

Local: 5ª Vara da Comarca de João Pessoa/PB

Partes: VARIG x Estado da Paraíba

Processo: nº 0363877-87.2002.815.2001 (200.2002.363.877-4)/Apelação Cível 20020023638774001/Agravo de Instrumento no Resp nº 1.161.405

Andamento atual: Julgado o Agravo de Instrumento em recurso especial nº 1.161.405, perante o STJ, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (negar seguimento ao Recurso Especial). Autos encontram-se na conclusão para a apreciação dos Embargos de Declaração opostos em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial. Embargos de declaração rejeitados em 26/06/2012. Interposto agravo em 08/08/2012. Transitado em julgado da ação de repetição de indébito, em 13/09/2008. Protocolada execução de julgado, no valor de R\$ 8.887.567,66, em 04/09/2013 e honorários de R\$ 413.553,79, tendo sido proferido despacho, determinando a citação da Fazenda do Estado da Paraíba, em 09/09/2013. Em 08/03/2016, sem novidades na movimentação. Em 12/07/2016, sem novidades na movimentação. Em 02/08/2016, sem alteração na movimentação. Em 28/06/2018, sem movimentação. Em 27/11/2018, sem alteração na movimentação.

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Valor envolvido: R\$ 8.132.973,09 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002)

Classificação de risco: possível.

15) VARIG X ESTADO DO PARANÁ

Local: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba/PR

Partes: VARIG x Estado do Paraná



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
 Advocacia e Consultoria Jurídica
 SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
 www.arrudaalvim.com.br

Processo: nº 23309/0000 (nº de distribuição 3035/2002) - CNJ: 0000019-81.1997.8.16.0004 - AREsp nº 510323/PR (2014/0026718-9)

Andamento atual: Sentença procedente. TJPR reformou a sentença para julgar improcedente o pedido (apelação 0758345-5). Interposto Recurso Especial em novembro de 2011. Proferida decisão, em 19/10/2012, negando seguimento ao recurso especial interposto pela Varig. Interposto agravo regimental em 25/10/2012, aguardando juntada. Remessa Interna - Seção de Agravos de Instrumento Cíveis aos Tribunais Superiores em 8/11/2012. Proferido despacho, dando vista ao agravado (Estado do Paraná), para contrarrazões de agravo, em 08/02/2013. Autos conclusos, desde 17/05/2014, com o relator Min. Benedito Gonçalves. Proferido despacho, em 16/10/2014, determinando que as partes se manifestem sobre a baixa dos autos. Em 08/03/2016, sem novidades na movimentação. Em 02/08/2016, sem alteração na movimentação. Em 12/05/2017, proferida decisão, não conhecendo do agravo. Em 01/06/2017, interposto agravo interno pela Varig. Em 28/06/2018, sem movimentação. Em 02/08/2018, proferido despacho, determinando a intimação da parte devedora, para dar cumprimento à obrigação. Em 23/08/2018, protocolada petição, informando sobre a necessidade de habilitação do crédito na falência. Em 19/11/2018, proferido despacho, determinando a apresentação de manifestação pelo Estado do Paraná, acerca da nossa petição, informando sobre a necessidade de habilitação do crédito na falência.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 - Valor envolvido: R\$ 44.526.151,06 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002)

Classificação de risco: possível.

16) VARIG x ESTADO DE PERNAMBUCO

Local: 4ª Vara da Fazenda Estadual da Comarca de Recife/PE (inicialmente tramitou perante a 2ª Vara da Fazenda Pública)

Partes: VARIG x Estado de Pernambuco

Processo: nº 001 2002 018081 1 (nº novo CNJ 0018081-78.2002.8.17.0001)

Andamento atual: Processo em 1ª instância na conclusão com o juiz, desde 05/05/2006. Os autos permanecem na conclusão. Autos remetidos ao Ministério Público em 30/11/2015 e devolvidos em 21/12/2015. Autos remetidos à conclusão em 21/12/2015. Em 02/08/2016, sem alteração na movimentação. Em 30/10/2017, sem alteração na movimentação. Em 11/01/2018, proferida sentença de improcedência. Em 26/01/2018, opostos embargos de declaração. Em 15/02/2018,



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudaalvim.com.br

protocolada petição de reiteração dos embargos de declaração, pelo correspondente. Em 07/11/2018, protocolado recurso de apelação. Em 08/11/2018, publicada novamente a sentença dos embargos de declaração. Em 27/11/2018, protocolada petição de reiteração dos termos constantes da apelação interposta em 07/11/2018. **Valor da causa:** R\$ 10.000,00 - Valor envolvido: R\$ 48.097.260,35 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002)

Classificação de risco: possível.

17) VARIG x ESTADO DO PIAUÍ

Local: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina/PI

Partes: VARIG x Estado do Piauí

Processo: nº 001.02.008581-9 - CNJ nº 0005194-06.2002.8.18.0140 - agravo de instrumento nº 2015.0001.008833-2

Andamento atual: Sentença parcialmente procedente. Protocolamos recurso de apelação que aguarda julgamento (2010.0001.004447-1 – reencaminhado para o Des. Rel. Haroldo Oliveira Rehem). e conclusos, desde 27/01/2012. Proferido acórdão, em 11/04/2014, reformando a sentença para extinguir o feito, sem julgamento de mérito. Protocolada petição, em 22/10/2014. Em 14/09/2015, recebida intimação, não conhecendo do pedido, tendo em vista que a decisão foi proferida pelo juízo ad quem. Em 23/09/2015 foi interposto agravo de instrumento. Em 30/09/2015, os autos do agravo de instrumento foram remetidos à conclusão. Em 29/02/2016, foi proferido despacho, em primeira instância, mantendo a decisão agravada. Em 08/03/2016, os autos permanecem na conclusão, com o rel. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Em 02/08/2016, sem alteração na movimentação. Em 30/11/2017, sem alteração na movimentação. Em 28/06/2018, sem movimentação. Em 27/11/2018, sem alteração na movimentação.

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Valor envolvido: R\$ 5.077.117,08 c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002.

Classificação de risco: possível.

18) VARIG x ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Local: 11ª Vara da Fazenda Pública da Comarca do Rio de Janeiro/RJ



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudalvim.com.br

Partes: VARIG x Estado do Rio de Janeiro

Processo: nº 0078376-27.2002.8.19.0001 (2002.001.076506-5)

Andamento atual: Sentença de procedência. Interposto recurso de apelação. Em 20/10/2015, proferido despacho, recebendo a apelação no duplo efeito e determinando a remessa dos autos ao apelado e, em seguida, ao Ministério Público, por fim, ao Tribunal de Justiça. Em 08/03/2016, sem alteração na movimentação. Em 30/10/2017, sem alteração na movimentação. Em 12/04/2018, conclusos com o relator. Em 30/05/2018, publicado acórdão de parcial provimento, apenas para alterar os índices de correção e atualização. Não iremos recorrer dessa decisão. Em 25/07/2018, proferido despacho, recebendo o agravo interno interposto pelo Estado do Rio de Janeiro. Em 16/08/2018, protocolada impugnação ao agravo interno. Em 28/09/2018, proferido acórdão, negando provimento ao agravo interno, tendo sido opostos embargos de declaração pela parte contrária. Em 08/11/2018, rejeitados os embargos de declaração.

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Valor envolvido: R\$ 208.190.011,96 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002)

Classificação de risco: possível.

19) VARIG x ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Local: 1ª Vara de Execução Estadual e Municipal da Comarca de Natal/RN

Partes: VARIG x Estado do Rio Grande do Norte

Processo: nº 0011416-62.2002.8.20.0001/3 (001.02.011416-9) (Resp nº 75332/RN)

Andamento atual: TJRN deu provimento ao recurso de apelação da VARIG. O Estado do Rio Grande do Norte interpôs recurso especial, que não foi admitido. Interposto agravo em recurso especial pelo Estado do Rio Grande do Norte. Autos digitalizados e remetidos ao STJ (Resp nº 75332/RN), em 04/11/2011. Autos remetidos ao gabinete do relator, em 17/08/2012. Proferido acórdão, em 05/11/2012, dando provimento ao agravo em recurso especial. Opostos pela Varig, embargos de declaração, em 12/11/2012. Proferido despacho, em 23/11/2012, determinando a apresentação de contrarrazões de embargos de declaração, pelo Estado do Rio Grande do Norte. Embargos de Declaração rejeitados em 14/12/2012. Opostos novos embargos de declaração pela Varig. Autos conclusos ao Min. Benedito Gonçalves, desde 05/02/2013. Autos retornaram ao gabinete do Min. Benedito Gonçalves, em 18/02/2015, após digitalização. Em 08/03/2016, sem



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudalvim.com.br

novidades. Em 03/08/2016, sem alteração na movimentação. Em 05/05/2017, proferida decisão, recebendo os embargos de declaração como agravo regimental para, exercendo o juízo de retratação, tornar sem efeito as decisões de fls. 700/706 e 725/726. Em 29/05/2017, autos remetidos à conclusão (a parte contrária não recorreu da decisão). Em 28/06/2018, sem movimentação. Em 27/11/2017, os autos permanecem na conclusão.

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Valor envolvido: R\$ 13.319.094,56 c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002.

Classificação de risco: possível

20) VARIG X ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Local: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Alegre/RS

Partes: VARIG x Estado do Rio Grande do Sul

Processo: nº 001.102.8976-7 (CNJ: 3434661-51.2005.8.21.0001) - execução de sentença 3026341-38.2009.8.21.0001 - EXECUÇÃO 001/10903026345

Andamento atual: **Já iniciamos a execução.** Despacho: “*Vistos. Para exame do pedido constante às fls. 1.039/1.040, imprescindível a manifestação do Estado em relação a NE nº 153/12 (fl. 1.038). Não havendo irresignação do Estado, expeça-se precatório, já determinado, como requerido no pedido mencionado acima. Dil. Legais.*” (em 04/05/2012). Em 28/07/2016, proferido despacho, intimando o Estado do Rio Grande do Sul para se manifestar sobre o cálculo de fl. 1141. Em 31/03/2017, proferido despacho relacionado ao pedido de expedição de precatório para pagamento do valor principal, foi determinado que se aguarde o trânsito em julgado do RE 678.360. Em 28/10/2017, autos conclusos para despacho. Em 06/06/2018, proferido despacho, determinando a intimação da Varig, para manifestação sobre a impugnação da parte contrária. Em 26/10/2018, proferido despacho, determinando a retirada do precatório em cartório, para encaminhamento ao órgão competente.

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Valor envolvido: **R\$ 56.343.088,40** (cinquenta e seis milhões, trezentos e quarenta e três mil e oitenta e oito reais e quarenta centavos) para setembro de 2009.

21 – VARIG x ESTADO DE RONDÔNIA



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
 Advocacia e Consultoria Jurídica
 SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
 www.arrudalvim.com.br

Local: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho/RO

Partes: VARIG x Estado de Rondônia

Processo: nº 00120020120361 (CNJ nº 0120361-89.2002.822.0001)

Andamento atual: Processo transitado em julgado e fase de execução já encerrada. Precatório expedido (nº 2007649-81.2009.822.0000, em 01/01/2010). Arquivado definitivamente em 2009.

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Valor envolvido: R\$ 7.771.813,11 (sete milhões, setecentos e setenta e um mil, oitocentos e treze reais e onze centavos) -- setembro de 2005

Classificação de risco: possível

22) VARIG x ESTADO DE RORAIMA

Local: 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR.

Partes: VARIG x Estado de Roraima.

Processo Principal: nº 0010 020381264 (nº novo 0038126-11.2002.8.23.0010)

Execução de Sentença: nº 0010 051202512 (CNJ nº 0120251-31.2005.8.23.0010)

Embargos à Execução: nº 0010 061295662

Andamento atual: Processo transitado em julgado. Iniciamos com a execução do julgado. O Estado de Roraima apresentou os embargos à execução nº 0010 061295662. A Varig e o Estado de Roraima interpuseram recurso de apelação contra a sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução. Aguardando julgamento da apelação. Cumprimento de sentença: despacho proferido em 07/11/2012, fixando os honorários em 10% sobre o valor da causa, bem como o retorno dos autos ao arquivo para que se aguarde a comunicação do pagamento do precatório. Proferido despacho, deferindo o pedido formulado pela Varig, para ser reconsiderada a decisão que suspendeu o andamento do feito. Proferido despacho, reconsiderando a decisão agravada, para determinar o prosseguimento do feito, bem como, que seja comunicado o TJ/RR acerca de tal decisão, em 23/02/2013. Proferido despacho, em 03/05/2013, determinando o cumprimento do item II do despacho de fls. 113 (despacho determinando o arquivamento do feito, até a expedição do precatório). Proferido despacho, determinando a remessa dos autos à contadoria, em 31/03/2015, tendo sido apurado como valor final R\$ 14.323.386,49. Em 18/09/2015, impetrado mandado de segurança nº 000.15.00196-7 (CNJ: 0001967-45.2015.8.23.0000) pelo Estado de Roraima, perante o Tribunal Pleno,



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
 Advocacia e Consultoria Jurídica
 SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
 www.arrudaalvim.com.br

com o fim de ser discutida a atualização monetária. Em 01/10/2015, proferida liminar, determinando a liberação do valor incontroverso, correspondente a R\$ 13.820.368,26. Em 22/02/2016, proferido despacho, determinado a citação do Estado de Roraima, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Em 08/03/2016, os autos do mandado de segurança encontram-se na conclusão, desde 25/02/2016. Citação para apresentação de contestação do MS recebida em 20/06/2016. Em 02/08/2016, sem alteração na movimentação. Em 08/05/2017, proferido despacho do Desembargador do MS, se declarando suspeito para julgar a demanda e determinando nova distribuição dos autos. Expedido o alvará de levantamento no valor de R\$ 18.215.207,37. Em 28/06/2018, sem movimentação. Em 20/09/2017, autos remetidos ao arquivo.

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Valor envolvido: R\$ 14.234.540,91 (quatorze milhões, duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e um centavos) – janeiro de 2010.

23) VARIG x ESTADO DE SANTA CATARINA

Local: 2ª Vara da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho de Florianópolis/SC

Partes: VARIG x Estado de Santa Catarina

Processo: nº 023020222907

Apelação Cível nº: 23020222907 (CNJ: 0022290-29.2002.8.24.0023)

Andamento atual: Processo transitado em julgado, favoravelmente à Varig. Protocolada execução de julgado, em 27/04/2016, no valor de R\$ 45.858.002,14. Aguardando distribuição e remessa dos autos à conclusão. Em 02/08/2016, sem alteração na movimentação. Em 30/10/2016, proferido despacho, recebendo a execução de sentença e determinando a apresentação de impugnação pela parte contrária. Em 30/01/2017, protocolada petição pela Varig, requerendo a complementação de informações, para o devido cumprimento da execução de sentença. Em 04/04/2017, proferido despacho, determinando a apresentação de impugnação pelo Estado de Santa Catarina. Em 12/05/2017, apresentada impugnação pelo Estado de Santa Catarina. Em 14/08/2017, apresentada manifestação da Empresa. Em 28/06/2018, sem movimentação. Em 26/11/2018, proferido despacho ainda não publicado: “*Vistos, para despacho. A matéria em discussão encontra-se afetada pela suspensão dos Temas 810 do S.T.F. e 905 do S.T.J., de modo que, ante a ausência de parâmetros estabelecidos no título executivo, resta aguardar o julgamento definitivo pela Suprema Corte, prosseguindo-se, por ora, no pagamento do valor incontroverso apontado*”



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudaalvim.com.br

pelo ente público às fls. 905. Assim, expeça-se requisição de pagamento de precatório quanto ao crédito principal e aos honorários advocatícios, anotando tratar-se de verba de natureza patrimonial e alimentícia, respectivamente. Quanto à incidência da contribuição previdenciária e do imposto de renda, deverão ser observadas as determinações constantes da decisão de fls. 885/886. Intimem-se”.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 - Valor envolvido: R\$ 29.380.233,77 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002).

Classificação de risco: possível

24) VARIG x ESTADO DE SÃO PAULO

Local: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo/SP

Partes: VARIG x Estado de São Paulo

Processo: nº 053020173442 – CNJ 0017344-64.2002.8.26.0053 – ADDREsp nº 1093283/SP (convertido em REsp)

Andamento atual: proferido julgamento do Agravo Regimental no Recurso Especial n.º 1111359 (Rel. Min. Benedito Gonçalves – 1ª Turma) em 17/05/2012, tendo sido negado provimento ao agravo regimental (AGRG NO RESP 1.111.359). Foram opostos Embargos de Declaração pela Varig, tendo sido negado provimento. Opostos embargos de divergência, em 28/08/2012. Negado provimento em 11/09/2012. Agravo Regimental interposto em 03/10/2012 e negado provimento em 10/10/2012 por unanimidade, tendo sido encerrado desfavoravelmente. Autos baixados para a vara de origem, em 21/03/2013. Em 07/02/2017, proferido despacho, determinando que se aguarde pelo trânsito em julgado e que as partes requeiram o que for de direito. Em 30/10/2017, sem novidades na movimentação. Em 28/06/2018, sem movimentação. Em 21/09/2018, proferido despacho, determinando que as partes se manifestem acerca do recurso pendente de julgamento. Em 11/10/2018, baixa definitiva dos autos.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 - Valor envolvido: R\$ 238.457.528,64 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002)

Classificação de risco: possível

25) VARIG x ESTADO DE SERGIPE

Local: 18ª Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudalvim.com.br

Partes: VARIG x Estado de Sergipe

Processo: nº 200211801370 (nº único 0018532-24.2002.8.25.0001)

Andamento atual: Sentença favorável (“A par de tais considerações, por livre convencimento motivado e fundamentado, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido de repetição de indébito para condenar o Requerido à restituir a importância paga em excesso, relativa ao ICMS pago durante o período de 05/89 a 07/94, com aplicação de correção monetária, desde cada pagamento pelo INPC e juros partir do trânsito em julgado da presente decisão, no percentual de 1 (um por cento) ao mês, nos termos dos artigos 161 e 167, ambos do CTN, em consequência, EXTINGO o processo com resolução, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Considerando que a Requerente decaiu em parte mínima, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no § único, do art. 21 e § 4º, do art. 20, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e nada sendo postulado no prazo de 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição, não sendo o caso de recurso voluntário, nos termos do art. 475, parágrafo 3º. do Código de Processo Civil.”. Aguarda-se trânsito em julgado. Proferido despacho, deferindo a reabertura do prazo para a interposição de recurso de apelação pelo Estado de Sergipe. Proferido despacho, recebendo o recurso em ambos os efeitos e determinando a remessa dos autos para o TJ de Sergipe. Autos distribuídos para a 1ª Câmara Cível e conclusos ao relator, desde 14/10/2013. Os autos permanecem conclusos. Publicado acórdão, em 07/04/2015, negando provimento à apelação interposta pelo Estado de Sergipe. Opostos embargos de declaração pelo Estado de Sergipe, em 26/06/2015, tendo sido negado provimento ao recurso. Em 26/07/2016, autos digitalizados e remetidos ao STJ. Em 23/09/2016, proferida decisão, não conhecendo do agravo. Em 23/11/2016, transitado em julgado. Autos remetidos à vara de origem. Em 28/06/2018, sem movimentação. Em 27/11/2018, sem alteração na movimentação.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 – Valor envolvido: R\$ 6.375.204,11 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002).

Classificação de risco: possível

26) VARIG X ESTADO DO TOCANTINS

Local: 1ª VFP Comarca de Palmas/TO

Partes: VARIG x Estado do Tocantins



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SAO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudalvim.com.br

Processo: nº 4158/02 (Protocolo nº 02/0151154-1)

Andamento atual: A VARIG perdeu esse processo. O Estado executa a sucumbência no item abaixo.

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Valor envolvido: R\$ 1.334.818,64 (c.f. informação e cálculos elaborados pelo cliente em 06/2002)

11/10/05 – Início da execução em 29/09/05. Está no distribuidor desde 30/09/05

Classificação de risco: possível.

26A - Natureza: Execução de título judicial

Local: No distribuidor cível desde 30/09/2005 – 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Palmas

Partes: Fazenda Pública Estadual TO (Procurador - Ana Keila M. Barbiero Ribeiro) x VARIG S/A Viação Aérea Rio Grandense.

Processo: 2005.0001.7866-9/0

Fase atual: Processo redistribuído à 1ª Vara da Fazenda Pública. Juntada carta precatória. Autos devolvidos da contadoria. Autos aguardam decurso de prazo da parte contrária.

NORDESTE:

AÇÕES DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ICMS – ADIn 1.089-1/DF

1) NORDESTE x ESTADO DE ALAGOAS

Local: 3ª VFP Comarca de Maceió/AL

Partes: NORDESTE Linhas Aéreas Regionais S/A x ESTADO DE ALAGOAS

Processo: nº 001020085843 (0008584-57.2002.8.02.0001)

Andamento atual: Publicada sentença de procedência da ação. Interposto recurso de apelação. Aguarda-se julgamento (apelação 2010.006669-0 CNJ: 0008584-57.2002.8.02.0001– Rel. Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo). Em 12/02/2014, foi negado provimento ao recurso interposto pelo Estado de Alagoas, por votação unânime. Em 26/03/2015, foi interposto recurso especial pela Fazenda do Estado de Alagoas. Remessa dos autos à Presidência do TJAL, em 09/04/2015. Em 05/08/2015, proferida decisão, não admitindo o recurso especial interposto pelo Estado de Alagoas. Em 06/10/2015, interposto aresp pelo Estado de Alagoas. Em 11/02/2016, os autos foram baixados para a vara de origem. Em 16/02/2016, autos



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
 Advocacia e Consultoria Jurídica
 SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
 www.arrudalvim.com.br

recebidos pela vara de origem. Proferida decisão no agravo regimental no AResp interposto pelo Estado de Alagoas, não conhecendo o recurso. Transitado em julgado em 11/04/2016. Em 30/10/2017, sem movimentação. Em 28/06/2018, sem movimentação. Em 26/11/2018, sem movimentações. Pendente de distribuição de execução de julgado.

Valor da causa: R\$ 10.000,00. Valor envolvido: R\$ 17.827,97 (08/90 a 04/92) - (cf. informação do cliente em 06/2002).

Classificação de risco: possível.

2) NORDESTE X ESTADO DA BAHIA

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador/BA

Partes: NORDESTE x ESTADO DA BAHIA

Processo: 14002917647-0 (nº novo 0068189-47.2002.805.0001)

Andamento atual: Já apresentamos memorial. Processo em 1ª instância aguardando prolação da sentença. Os autos permanecem na conclusão. Em 08/03/2016, sem novidades. Em 02/08/2016, sem novidades na movimentação. Em 30/10/2017, sem movimentação. Em 28/06/2018, sem movimentação. Memoriais juntados aos autos em 15/10/2018. Em 26/11/2018, os autos permanecem na conclusão, aguardando prolação de sentença, em 26/11/2018.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Valor envolvido: R\$ 5.403.652,48 (05/89 a 03/94) - (cf. informação do cliente em 06/2002).

Classificação de risco: Possível

3) NORDESTE X ESTADO DO CEARÁ

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 4ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza/CE

Partes: NORDESTE x ESTADO DO CEARÁ

Processo: 200202284280 (CNJ: 0610775-83.2000.8.06.0001)

Andamento atual: Processo em 1ª instância conclusos ao juiz, aguardando decisão acerca da realização da perícia. Os autos permanecem na conclusão. Em 08/03/2016, sem novidades. Em 02/08/2016, sem novidades na movimentação. Em



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudaalvim.com.br

30/10/2017, sem movimentação. Em 28/06/2018, sem movimentação. Em 27/11/2018, os autos permanecem na conclusão, em 26/11/2018.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Valor envolvido: R\$ 6.727,71 (05/89 a 10/89) - (cf. informação do cliente em 06/2002).

Classificação de risco: Possível

4) NORDESTE x DISTRITO FEDERAL

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Brasília/DF

Partes: NORDESTE x DISTRITO FEDERAL

Processo: 2002011046225-2 - Resp nos embdecl. nº 2012.01.1.005739-4. Aresp no STJ, sob o nº 435739/DF.

Andamento atual: Conclusos para julgamento em 30/03/2012. Proferida sentença, julgando improcedente a ação, em 30/07/2012, tendo sido interposto recurso de apelação em 14/08/2012, a qual foi recebido com duplo efeito em 16/11/2012. Apresentadas as contrarrazões em 13/12/2012, pelo Distrito Federal. Os autos foram à conclusão no dia 19/12/2012. Proferido despacho, em 01/03/2013, recebendo o recurso de apelação apresentado pela ré, em seu duplo efeito e determinando a apresentação das contrarrazões pela Nordeste. Protocoladas as contrarrazões, em 18/03/2013. Distribuído recurso de apelação, perante a 5ª Turma Cível do TJDFT, sob o nº 2002.01.1.047583-0, Rel. Des. Angelo Canducci Passarelli. Proferido acórdão, em 28/11/2014, conhecendo do recurso, rejeitando a preliminar e negando provimento. Interpostos recursos especial e extraordinário, pela Rio Sul, em 12/02/2015. Em 24/04/2015, foi proferida decisão, inadmitindo os recursos especial e extraordinário interpostos pela Nordeste. Em 04/05/2015, foram interpostos Aresp e ARE pela Nordeste. Em 17/06/2015, autos remetidos ao STJ. Em 01/03/2016, autos conclusos ao Min. Gurgel de Faria. Publicada decisão, em 30/06/2016, negando seguimento ao recurso especial da Nordeste. Em 11/07/2016, autos remetidos ao MP. Não recorremos desta decisão, devendo transitar em julgado o processo. Em 22/08/2016, certificado o transito em julgado. Em 26/08/2016, autos remetidos para o STF, recebendo o número de controle 268478. Em 30/10/2017, sem movimentação. Em 28/06/2018, sem movimentação. Em 26/11/2018, sem novas movimentações.



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
 Advocacia e Consultoria Jurídica
 SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
 www.arrudalvim.com.br

Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Valor envolvido: R\$ 348.977,84 (05/89 a 05/93)

Classificação de risco: Possível

5) NORDESTE x ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Vitória/ES

Partes: NORDESTE x ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 0009225-08.2002.8.08.0024 (24020092250)

Andamento atual: Foi proferida sentença de improcedência (CTN, 166). Apresentamos recurso de apelação que foi provido para anular a sentença e determinar a produção de provas. Autos retornaram para 1º grau em 25/11/2011. Aguarda-se decisão para produção de provas. Em 25/09/2017, apresentado laudo pericial e protocolada petição pela parte autora. Autos remetidos ao perito para complementação do parecer. Aguarda-se finalização da prova e posterior sentença. Em 08/06/2017, autos devolvidos pelo perito. Em 08/06/2017, protocolado o laudo pericial. Em 18/10/2017, apresentada manifestação sobre o laudo pericial. Em 15/02/2018, a Nordeste apresentou manifestação acerca dos esclarecimentos do perito. Os autos foram para conclusão em 15/03/2018. Em 27/11/2018, sem novas movimentações. Aguarda-se prolação de decisão saneadora, para finalizar a fase instrutória e, em seguida, ser proferida sentença de mérito.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Valor envolvido: R\$385.707,46

(09/89 a 05/93) - (cf. informação do cliente em 06/2002)

Classificação de risco: Possível

6) VARIG x ESTADO DE MINAS GERAIS

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 1ª Vara Tributário – Comarca de Belo Horizonte/MG

Partes: VARIG x ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo: 7531391-14.2002.8.13.0024 (0024027531391)

Andamento atual: Proferida sentença, julgando improcedente o pedido. Após interposição de recurso de apelação, foi proferido acórdão, negando provimento ao recurso. Interposto recurso especial pela VARIG (REsp 1264074), este foi admitido



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudaalvim.com.br

e o recurso especial interposto pelo Estado de Minas Gerais foi inadmitido. Conclusos ao Relator (Min. Herman Benjamin - Segunda Turma). Proferida decisão, negando seguimento ao recurso especial da Varig e conhecendo o agravo para negar seguimento ao recurso especial, interposto pelo Estado de Minas Gerais. Baixado eletronicamente à origem em 17/10/2012. Proferido despacho, determinando a intimação da VARIG para pagamento dos honorários de sucumbência, em 12/04/2013. Protocolada petição, informando acerca da sentença proferida que declarou a falência da empresa e fornecendo os dados para a sua devida habilitação na falência, em 17/04/2013. Em 28/01/2014, foi proferido despacho, determinando que o Estado de Minas Gerais se manifestasse acerca do ofício de fls. 189. Em 04/04/2014, foi proferido despacho, determinando nova expedição de ofício à 1ª Vara da Comarca do Rio de Janeiro, para que se proceda à habilitação dos honorários advocatícios executados, nos autos do processo falimentar nº 0260447-16.2010.8.19.0001. Proferido despacho, em 17/10/2014, determinando a expedição de ofício ao processo falimentar. Proferido novo despacho, determinando a expedição de novo ofício, em 16/03/2015. Em 04/02/2016, proferido despacho, determinando vistas dos autos ao réu, para requerer o que de direito, em face da certidão de fls. 129. Em 01/08/2016, autos remetidos à conclusão. Em 12/01/2017, determinado o sobrestamento do feito. Em 27/11/2018, sem novas movimentações.

Classificação de risco: Possível

7) NORDESTE x ESTADO DE PERNAMBUCO

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Recife/PE (inicialmente distribuído para a 2ª Vara da Fazenda Pública)

Partes: NORDESTE x ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo: 001 2002 018079 0 (CNJ nº 0018079-11.2002.8.17.0001)

Andamento atual: Processo em 1ª instância aguardando decisão do juiz. Os autos permanecem na conclusão, desde 05/05/2006. Autos remetidos ao Ministério Público em 30/11/2015 e devolvidos em 21/12/2015. Autos remetidos à conclusão em 23/12/2015. Em 02/08/2016, sem alteração na movimentação. Em 30/06/2017, sem alteração na movimentação. Em 28/06/2018, sem movimentação. Em 05/10/2018, proferida sentença de improcedência, ainda não publicada. Em 19/11/2018, autos remetidos à Procuradoria da Fazenda do Estado de Pernambuco.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudalvim.com.br

Valor envolvido: R\$ 2.029.622,53 de 05/89 a 05/93, cf. informação do cliente em junho de 2002.

Classificação de risco: Possível

8) NORDESTE x ESTADO DE PIAUÍ

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina/PI

Partes: NORDESTE x ESTADO DE PIAUÍ

Processo: CNJ: 0009023-92.2002.8.18.0140; 001.02.008565-7; Apelação 2010.0001.003762-4

Andamento atual: Aguarda-se julgamento dos embargos de declaração, em face do acórdão que julgou desfavoravelmente a apelação da Nordeste, desde 22/01/2014. Em 02/08/2016, sem alteração na movimentação. Em 30/06/2017, sem alteração na movimentação, autos conclusos desde 22/01/2014. Em 28/06/2018, sem movimentação. Em 28/09/2018, proferido acórdão, negando provimento aos embargos de declaração. Não recorremos dessa decisão, tendo em vista que foi aplicada a tese dos 5+5, do STJ, sem que haja qualquer chance de alteração desse entendimento no STJ. Em 23/11/2018, certificado o trânsito em julgado, com a baixa definitiva dos autos, em 26/11/2018.

Valor da causa: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Valor envolvido: não temos essa informação

Valores das guias:

Cz\$ 684,45 (30/06/89)

Cz\$ 383,30 (29/07/89)

Cz\$ 385,23 (25/07/89)

Classificação de risco: Possível

9) NORDESTE x ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 11ª Vara da Fazenda da Comarca do Rio de Janeiro/RJ

Partes: NORDESTE x ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 20020010764978

Recurso de apelação nº (0078369-35.2002.8.19.0001)

RESP nº 1278074/RJ (2011/0217583-0)



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudalvim.com.br

Andamento atual: Recurso de apelação interposto pela Nordeste improvido, acarretando a interposição de recurso especial. Aguarda julgamento (REsp 1278074/RJ – Rel. Min. Herman Benjamin). Proferido acórdão, não conhecendo do recurso especial. Opostos embargos de declaração em 15/10/2012. Despacho proferido em 23/10/2012, dando vistas à embargada para apresentação de impugnação. Proferido julgamento dos embargos de declaração, tendo sido negado provimento ao recurso (publicado em 19/12/2012). Em 22/08/2013, foi proferido despacho, nos seguintes termos: "Cumpra-se o v. acórdão". Aguardando-se o início da execução do julgado, por parte do Estado do Rio de Janeiro. Em 30/10/2017, sem alteração na movimentação. Em 28/06/2018, sem movimentação. Em 27/11/2018, sem alteração na movimentação. Em 30/08/2018, proferido despacho, determinando a apresentação de manifestação à impugnação apresentada pelo Executado. Em 10/09/2018, apresentação de manifestação pela Nordeste, à impugnação à execução de julgado.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Valor envolvido: R\$ 1.112.030,85 (12/89 a 06/94), cf. informação do cliente em 06/2002.

Classificação de risco: Possível

10) NORDESTE x ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 1ª Vara de Execução Fiscal Estadual e Tributária (origem: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN)

Partes: NORDESTE x ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Processo: 0011417-47.2002.8.20.0001 (001.02.011417-7)

Recurso de Apelação nº 2009.014417-2 (Relator: Des. Osvaldo Cruz) – 2ª Turma

Andamento atual: Sentença improcedente. Foi dado provimento ao recurso de apelação da Nordeste e, após inadmitido o recurso especial do Estado do Rio Grande do Norte. O processo transitou em julgado, em 01/03/2011. Iniciar execução. Em 18/02/2016, distribuída a execução de julgado, no valor de R\$ 750.410,71, tendo sido proferido despacho, na mesma data, determinando a citação do Estado do Rio Grande do Norte. Em 02/08/2016, sem alteração na movimentação. Em 08/11/2016, autos conclusos para despacho. Em 30/10/2017, sem alteração na movimentação. Em 28/06/2018, sem movimentação. Em 27/11/2018, sem movimentação.



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudalvim.com.br

Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Valor envolvido: R\$ 1.112.030,85 (05/89 a 05/93) - (cf. informação do cliente em 06/2002).

Classificação de risco: Possível

11) NORDESTE x ESTADO DE SÃO PAULO

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de /SP

Partes: NORDESTE x ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: 053.02.017343-4 (0017343-79.2002.8.26.0053) execução de julgado: 0009951-63.2017.8.26.0053

Andamento atual: Sentença improcedente. Recurso de apelação julgado improcedente. Interposto Recurso Especial. Despacho inadmitindo o Recurso Especial. Interposto Agravo de Instrumento de Despacho Denegatório de Recurso Especial. Agravo de Instrumento distribuído ao Ministro Relator LUIZ FUX – Primeira Turma (Ag 1020121). Dado provimento ao agravo para dar provimento ao recurso especial. O feito transitou em julgado e será dado início à execução. Em 30/09/2015, protocolada petição, dando início à execução de julgado, no valor de R\$ 1.527.806,74. Em 04/11/2015, foi proferido despacho, determinando a citação do Estado de São Paulo. Em 23/11/2015, foi juntada petição da Fazenda do Estado de São Paulo. Em 08/03/2016, sem novidades na movimentação. Em 21/06/2016, foi juntada petição pela Fazenda do Estado de São Paulo. Em 20/06/2016, apresentada impugnação pela Nordeste, aos embargos opostos pelo Estado de São Paulo. Em 10/05/2017, proferido despacho, determinando a digitalização dos autos. Em 28/06/2017, proferido despacho, determinando que a Fazenda do Estado de São Paulo apresente impugnação. Em 31/07/2017, protocolada manifestação à impugnação apresentada pelo Estado de São Paulo. Em 15/08/2017, determinada a remessa dos autos à contadoria judicial para conferencia dos cálculos apresentados. Em 15/01/2018, apresentados cálculos pela contadoria. Em 01/02/2018, apresentada manifestação com relação ao relatório apresentado pela contadoria. Em 14/02/2018, proferido despacho, determinando que a atualização será com base no IPCA-E, enquanto que os juros moratórios serão computados de acordo com o mesmo índice exigido pelo Fisco. A primeira sera contada desde os desembolsos, ao passo que os juros serão devidos desde o transito em julgado. Em 19/02/2018, protocolada



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SAO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudaalvim.com.br

petição, apontando o que faltou deliberar das dúvidas do perito. Em 28/06/2018, sem movimentação.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Valor envolvido: R\$ 925.019,96 (12/89 a 05/93) - (cf. informação do cliente em 06/2002).

Classificação de risco: Possível

12) NORDESTE x ESTADO DE SERGIPE

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 18ª Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE

Partes: NORDESTE x ESTADO DE SERGIPE

Processo: 200211901407 (CNJ: 0020755-07.2002.8.25.0001) novo nº: 201111805275

Andamento atual: Proferida sentença de extinção do processo sem julgamento do mérito. Apresentamos recurso de apelação, ao qual foi negado provimento diante do posicionamento do c. STJ (prescrição decenal: "... Ante o exposto, conheço do Recurso interposto pela Nordeste Linhas Aéreas S/A em face do Estado de Sergipe (AC nº 4203/2010), para negar-lhe provimento, mantendo-se íntegra a sentença de 1º grau que reconheceu a prescrição ao direito a restituição dos valores pagos indevidamente."). Diante do período discutido nos autos e do posicionamento do STJ, quanto à prescrição decenal, o feito transitou em julgado. Sentença rescindida. Julgamento com resolução do mérito, negando provimento à ação. Transitado em julgado em 15/02/2011. Em 08/03/2016, sem novidades na movimentação. Em 28/06/2018, sem movimentação. Em 27/11/2018, sem movimentação.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Valor envolvido: R\$ 10.943,91 (05/91 a 01/92) - (cf. informação do cliente em 06/2002).

Classificação de risco: Possível

RIO SUL

AÇÕES DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ICMS – ADIn 1.089-1/DF



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudaalvim.com.br

1) RIO-SUL x ESTADO DA BAHIA

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador/BA

Partes: RIO SUL x ESTADO DA BAHIA

Processo: 14002917648-8 (CNJ: 0068188-62.2002.805.0001)

Andamento atual: Autos encaminhados para o perito judicial, aguardando sua manifestação. Já foram entregues memoriais. Aguarda-se finalização da fase probatória. Proferido despacho em 05/06/2012, intimando as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial. Protocolada manifestação em 29/06/2012. Aguardando manifestação da Fazenda Pública. Os autos permanecem na conclusão, desde 07/01/2013. Remessa dos autos para digitalização, em 12/01/2015. Em 08/03/2016, sem novidades. Em 02/08/2016, sem novidades na movimentação. 30/10/2017 sem movimentação. Em 26/01/2018, os autos retornaram ao cartório. Em 26/11/2018, sem novas movimentações.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Valor envolvido: R\$ 410.343,11 (10/92 a 06/94), cf. informação do cliente em 06/2002).

Classificação de risco: Possível

2) RIO-SUL x DISTRITO FEDERAL

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Brasília/DF

Partes: RIO SUL Linhas Aéreas S/A x Distrito Federal

Processo: 2002.01.1.047582-3 - STJ - Resp nº 1081933/DF - ARE nº 742.134

Andamento atual: O feito aguarda julgamento do recurso especial (interposto pela Rio Sul) e do Agravo contra Despacho Denegatório de Recurso Especial (interposto pelo Distrito Federal). Distribuído o Recurso Especial da Rio Sul (n.º 1081933), para o relator. Decisão que negou seguimento aos recursos especiais (19/05/2010). Apresentados Agravos Regimentais por ambas as partes que aguardavam julgamento (Rel. Min. Benedito Gonçalves – 1ª Turma). Negado provimento de ambos. Opostos Embargos de Declaração pela Rio Sul em 04/05/2012. Negado provimento aos embargos de declaração, tendo sido interposto recurso extraordinário em 15/08/2012. Publicado despacho em 20/09/2012, abrindo vistas



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
 Advocacia e Consultoria Jurídica
 SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
 www.arrudalvim.com.br

dos autos para apresentação de contrarrazões de RE. Contrarrazões apresentadas em 03/10/2012. Autos conclusos ao Min. Vice-Presidente em 05/10/2012. Proferida decisão, indeferindo, liminarmente, o recurso extraordinário interposto, julgando prejudicado o recurso, nos termos do art. 543-A, § 5º do CPC e não admitindo o recurso, em 28/02/2013. Interposto ADRESP, em 11/03/2013. Proferido despacho, intimando a parte agravada (Distrito Federal) para oferecer resposta ao ARE interposto pela Rio Sul, em 18/03/2013. Autos distribuídos perante o STF, ARE 742134 - relator Min. Luiz Fux. Proferida decisão monocrática, negando provimento ao agravo interposto pela Rio Sul. Protocolado agravo regimental, em 02/09/2014. Autos remetidos à conclusão, na mesma data. Autos permanecem na conclusão, desde 02/09/2014. Em 19/06/2015, por maioria de votos, a Turma negou provimento ao agravo regimental. Em 28/09/2015, os autos retornaram à vara de origem, para início da execução de julgado. Em 28/09/2015, os autos retornaram à vara de origem, para início da execução de julgado. Em 02/08/2016, sem novidades na movimentação. Em 30/10/2017, sem movimentação. Em 28/06/2018, sem movimentação. Aguarda-se distribuição de execução de julgado.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Valor envolvido: R\$ 2.205.652,70 (02/93 a 06/94) - (cf. informação do cliente em 06/2002)

Classificação de risco: Possível

3) RIO-SUL x ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Vitória/ES

Partes: RIO SUL x ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 24020092276 (CNJ: 0009227-75.2002.8.08.0024)

Andamento atual: Proferida sentença de improcedência. Interposto recurso de apelação, tendo sido dado provimento para julgar a ação procedente. Interposto Recurso Especial pelo Estado, que foi inadmitido. O Estado do Espírito Santo interpôs Agravo que aguarda processamento. Em 02/08/2016, sem alteração na movimentação. Em 30/06/2017, sem alteração na movimentação. Em 28/06/2018, sem alteração na movimentação. Em 27/11/2018, sem alteração na movimentação.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Acolhida impugnação do Estado para apuração do valor.

Valor envolvido: R\$ 905.149,14 (06/93 a 06/94), cf. informação do cliente em junho de 2002.



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudalvim.com.br

Classificação de risco: Possível

4) RIO-SUL x ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande/MS

Partes: RIO SUL x ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Processo: 1020195522 (CNJ 0019552-70.2002.8.12.0001)

Precatório nº 2010.011559-1

Andamento atual: Foi iniciada a execução do julgado. Aguardando no arquivo provisório a expedição de requisição de pagamento pelo E. Tribunal de Justiça do Estado. Dado início à execução do julgado no valor de R\$3.848,35 (R\$ 3.562,89 – principal / R\$ 285,46 – verbas sucumbenciais). **Valor pago e processo encerrado em definitivo.**

5) RIO-SUL x ESTADO DE MINAS GERAIS

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 1ª Vara Tributários – Comarca de Belo Horizonte/MG

Partes: RIO SUL x ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo: 24027531383 - AgRg no RE nos EDcl no AgRg no Agravo de instrumento nº 1.254.991 (CNJ: 7531383-37.2002.8.13.0024)

Andamento atual: O agravo de instrumento em recurso especial, interposto pela Rio Sul perante o STJ, foi improvido em decisão publicada em fev/2011 (AG 1254991 – Rel. Min. Benedito Gonçalves – 1ª Turma). Interposto agravo regimental que teve seu provimento negado por unanimidade pela turma. Interpostos Embargos de Declaração, cujo julgamento ainda está pendente.

No REsp 1166195, o relator determinou o sobrestamento do feito, uma vez que a questão discutida nos autos já está sendo debatida no Resp 1.261.020/CE, que foi submetido ao rito dos recursos repetitivos. Foi interposto Agravo Regimental e os autos estão conclusos ao relator desde 08/06/2012. Proferida decisão, cancelando a ordem de sobrestamento do feito. Proferida decisão, em 19/11/2012, indeferindo liminarmente o processamento do recurso extraordinário interposto pela Rio Sul, tendo sido interposto agravo regimental contra tal decisão, em 26/11/2012. Proferida decisão, em 01/02/2013, negando provimento ao agravo regimental



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
 Advocacia e Consultoria Jurídica
 SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
 www.arrudalvim.com.br

interposto. Autos conclusos ao relator, desde 06/09/2013. Os autos permanecem conclusos ao relator. Em 11/03/2013, certidão do trânsito em julgado. Em 18/03/2013, processo baixado para a vara de origem. Em 02/08/2016, sem alteração na movimentação. Em 30/11/2017, sem alteração na movimentação. Em 28/06/2018, sem alteração na movimentação. Em 27/11/2018, sem alteração.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Valor envolvido: R\$ 7.982.995,50 (05/89 a 06/94) - (cf. informação do cliente em 06/2002).

Classificação de risco: Possível

6) RIO-SUL x ESTADO DO PARANÁ

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba/PR

Partes: RIO SUL x ESTADO DO PARANÁ

Processo: 39100/0000 (CNJ: 0000188-92.2002.8.16.0004)

Andamento atual: Reformado definitivamente o acórdão proferido pelo TJPR, pelo c. STJ, para que seja julgado o mérito da demanda. Os autos baixaram em fev/2011 e a Rio Sul protocolou manifestação a respeito da questão de mérito e de como ela vem sendo julgada favoravelmente perante o c. STJ. Paralelamente, foi dado provimento ao agravo de instrumento em recurso extraordinário para determinar o retorno para origem (ADDRExt n.º 611122/PR). Interposto agravo de instrumento, pelo Estado do Paraná, contra decisão que deferiu o pedido de apresentação de prova emprestada. Protocoladas as contrarrazões de agravo de instrumento, em 19/11/2012. Proferido despacho, intimando o Estado do Paraná a se manifestar sobre a documentação apresentada pela Rio Sul, em 22/11/2012. Em 03/08/2016, sem novidades na movimentação.

Aguarda decisão a respeito das provas, em primeiro grau. Proferido despacho em 28/09/2012, determinando a apresentação de prova emprestada, tendo sido efetuado o protocolo em 30/10/2012. Distribuído AI n.º 0977488-1, interposto pelo Estado do Paraná (Rel. Des. Ruy Cunha sobinho - 1ª Câmara Cível). Proferido despacho, em 15/04/2013, determinando que a Rio Sul se manifeste acerca da documentação juntada aos autos pelo Estado do Paraná. Protocolada petição, rebatendo a manifestação apresentada pela Fazenda do Estado do Paraná, sobre os laudos juntados pela Rio Sul, a título de prova emprestada. Julgamento do agravo de instrumento realizado em 21/05/2013, tendo sido dado provimento ao agravo de instrumento, interposto pela Fazenda do Estado do Paraná (ainda não publicado).



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudalvim.com.br

Publ. em 11/07/2013, decisão, nos seguintes termos: "Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso". Opostos embargos de declaração, em 22/07/2013. Em 06/08/2013, foi proferido despacho, nos seguintes termos: "Contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença." Nos autos dos edcl no AI 0977488-1/02, foi proferido despacho, nos seguintes termos: "cumpra-se o venerando despacho: I. Tendo em vista o efeito infringente pretendido nos embargos de declaração opostos pela massa falida Rio Sul Linhas Aéreas, intime-se o embargado - Estado do Paraná - para, querendo, se manifestar, no prazo de 05 cinco dias. II. Após, voltem conclusos." Em 09/09/2013, foi proferida decisão, rejeitando os embargos de declaração, por v.u. Em 26/09/2013, foram interpostos os recursos especial e extraordinário. Em 19/11/2013, foi publicado despacho, determinando vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões aos recursos especial e extraordinário interpostos. Em 06/12/2013, foi proferido despacho, determinando que a Rio Sul se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. Protocolada petição, em 16/12/2013, requerendo a realização de provas nos autos. Em 01/04/2014, foi proferida decisão, negando seguimento aos recursos especial e extraordinário interpostos pela Rio Sul. Em 14/04/2014, foram interpostos ADResp e ADRExt. Autos remetidos ao arquivo provisório para posterior digitalização, em 18/08/2014. Em 02/12/2015, proferido despacho, determinando a intimação do perito judicial Dr. Sandro Rogério Rauen Lopes, para início dos trabalhos periciais. Em 08/03/2016, sem alteração na movimentação. Em 08/11/2016, expedida certidão pelo cartório, informando que o perito foi comunicado acerca dos questionamentos apresentados pelas partes, a serem respondidos. Em 18/11/2016, apresentada manifestação pelo perito judicial, sobre valor dos seus honorários (R\$ 15.400,00). Em 14/12/2016, apresentada petição pela Rio Sul, concordando com o valor dos honorários periciais e requerendo que o valor seja pago em 10 vezes. Em 08/05/2017, apresentada petição pelo perito, esclarecendo a sistemática adotada para o valor dos honorários. Em 29/05/2017, protocolada petição pela Rio Sul, ratificando a sua concordância, com relação ao valor dos honorários. Em 05/06/2017, protocolada petição pelo Estado do Paraná, informando que a obrigação de pagamento dos honorários do perito é integralmente da autora do feito. Em 30/10/2017, sem alteração na movimentação. Em 13/03/2018, requerida a homologação do parcelamento dos honorários periciais para que a quantia possa ser desembolsada pela massa falida. Em 28/06/2018, sem movimentação. Em 30/07/2018, sem movimentação. Em 10/09/2018, proferido despacho, deferindo o pedido de parcelamento dos honorários periciais. Em 02/10/2018, protocolada petição, juntando o comprovante do depósito da parcela 1 dos honorários do perito.



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudalvim.com.br

Em 01/11/2018, protocolada petição, juntado o comprovante de depósito da parcela 2 do perito.

Paralelamente, foi dado provimento ao agravo de instrumento em recurso extraordinário para determinar o retorno para origem (ADDRExt n.º 611122/PR).

7) RIO-SUL x ESTADO DE PERNAMBUCO

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 3ª Vara da Fazenda Estadual da Comarca de Recife/PE

Partes: RIO SUL x ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo: CNJ: 0018077-41.2002.8.17.0001 (001 2002 018077 3)

Andamento atual: Foi decretada a extinção do processo, sem resolução do mérito (o juiz, equivocadamente, entendeu ter ocorrido inércia da Autora na condução do processo). Foi interposto recurso de apelação e remetidos os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Aguarda-se julgamento do recurso (apelação 0018077-41.2002.8.17.0001 (227687-5)). Autos remetidos à conclusão, em 24/11/2010. Os autos permanecem na conclusão, desde 24/11/2010. Em 03/11/2014, proferida decisão monocrática, dando provimento ao recurso voluntário, para que a sentença seja anulada e que os autos retornem ao juízo de origem para realização da prova pericial e prolação de nova sentença. Em 10/11/2015, proferido despacho, determinando a especificação de provas. Em 24/02/2016, protocolada petição, requerendo a realização de prova emprestada nos autos. Em 02/08/2016, autos encontram-se na conclusão, desde 08/03/2016. Em 30/10/2017, sem alteração na movimentação. Em 28/06/2018, sem movimentação. Em 23/11/2018, proferido despacho, ainda não publicado, determinando a intimação do Estado de Pernambuco, para se manifestar acerca da documentação de fls. 328/383, acostada aos autos. **Valor da causa:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Valor envolvido: R\$ 47.997,33 (04/94 a 06/94) - (cf. informação do cliente em 06/2002).

Classificação de risco: Possível

8) RIO-SUL x ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 11ª Vara da Fazenda da Comarca do Rio de Janeiro/RJ

Partes: RIO SUL x ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudaalvim.com.br

Processo: 20020010765004 (CNJ: 0078371-05.2002.8.19.0001)

Andamento atual: Proferida sentença de procedência: "...Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido narrado às tintas da inicial. Condeno o réu a devolver à autora as quantias recolhidas à título de ICMS incidente no transporte aéreo, no período de 06/93 a 06/94, corrigidos ...", com posterior interposição de recurso de apelação, por parte do Estado do Rio de Janeiro e apresentação de contrarrazões de apelação em agosto de 2010. Negado provimento ao recurso. Interposto recurso especial. Proferida decisão em 08/11/2012, inadmitindo o recurso especial, interposto pelo Estado do Rio de Janeiro. Despacho em 17/12/2012: Cumram-se os v. Acórdãos/ Decisões, de fls. 615-624 e 692-695. Aguardando execução de julgado. Protocolada execução de julgado, em 07/07/2016, no valor de R\$ 6.299.594,57. Em 03/08/2016, sem alteração na movimentação. Em 30/10/2017, sem alteração na movimentação. Em 28/06/2018, sem movimentação. Em 30/08/2018, proferido despacho, determinando a apresentação de impugnação pelo Estado. Em 10/09/2018, protocolada réplica aos embargos à execução. Em 27/11/2018, sem alteração na movimentação.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Valor envolvido: R\$ 3.681.999,78 (06/93 a 06/94) cf. informação do cliente em 06/2002.

9) RIO-SUL x ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Alegre/RS

Partes: RIO SUL x ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo: 110289742 (001/1.05.0353969-8)

Andamento atual: A RIO SUL perdeu esse processo e já transitou em julgado.

Fase de conhecimento encerrada desfavoravelmente, em 23/12/2004, com o trânsito em julgado do processo.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Valor envolvido: R\$ 2.531.884,87 (05/89 a 06/94) cf. informação do cliente em 06/2002.

Classificação de risco: Possível

Honorários:

Advogado responsável:



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
Advocacia e Consultoria Jurídica
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
www.arrudalvim.com.br

10) RIO-SUL x ESTADO DE SANTA CATARINA

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 2ª Vara da Fazenda da Comarca de Florianópolis/SC

Partes: RIO SUL x ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo: 023020222931 (CNJ: 0022293-81.2002.8.24.0023)

Andamento atual: Sentença favorável (06/2011): “... Assim, julgo procedente o pedido para condenar o réu a restituir os valores recolhidos a título de ICMS, conforme valores históricos expostos no laudo pericial, os quais serão atualizados monetariamente pelo INPC de cada desembolso até o trânsito em julgado, quando fluirá somente a SELIC. Condeno-o, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% daquele montante, além de reembolsar as despesas processuais havidas. Sem custas finais Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”. Interposto recurso de apelação pelo Estado e contrarrazoado em 08/12/2011. Remessa ao TJ/SC, em 18/01/2012. Conclusos ao relator, pendente de julgamento. Publicado acórdão, em conhecendo o recurso voluntário e da remessa oficial, dando-lhes parcial provimento. Interpostos os recursos especial e extraordinário, em 24/05/2013. Em 23/08/2013, foi proferida decisão, rejeitando os embargos de declaração opostos pela Fazenda do Estado de Santa Catarina. Em 10/09/2013, foi protocolada petição, ratificando os termos constantes do RE e Resp interpostos em 27/05/2013. Protocoladas as contrarrazões de recurso especial, em 22/02/2014. Proferida decisão, em 23/05/2014, não admitindo os recursos especial e extraordinários interpostos pela Rio Sul e o recurso especial interposto pelo Estado de Santa Catarina. Interpostos aresp e arext em 04/06/2014, pela Rio Sul. Autos remetidos à conclusão, em 04/11/2014. Autos na conclusão com o Min. Benedito Gonçalves, desde 04/11/2014. Em 26/04/2016, proferido despacho, não conhecendo o AREsp interposto pelo Estado de Santa Catarina. Em 02/06/2016, interposto agravo interno pelo Estado de Santa Catarina. Em 28/06/2016, protocoladas as contrarrazões de agravo interno pela Rio Sul. Em 29/06/2016, autos remetidos à conclusão. Em 23/09/2016, proferido acórdão, negando provimento ao agravo interno interposto pelo Estado de Santa Catarina. Em 22/11/2016, proferido acórdão, rejeitando os embargos de declaração. Em 22/02/2017, autos remetidos ao STF. Em 16/03/2017, proferida decisão monocrática, negando provimento ao recurso. Em 18/04/2017, certidão de trânsito em julgado. Em 29/06/2017, autos remetidos à vara de origem. Em 30/11/2017, sem



ARRUDA ALVIM & THEREZA ALVIM
 Advocacia e Consultoria Jurídica
 SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - BRASÍLIA - PORTO ALEGRE
 www.arrudalvim.com.br

movimentação. Em 28/06/2018, sem movimentação. Em 20/09/2018, autos remetidos ao arquivo, definitivamente.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Valor envolvido: R\$ 11.329.609,00 (05/89 a 06/94) - (cf. informação do cliente em 06/2002).

Classificação de risco: Possível

11) RIO-SUL x ESTADO DE SÃO PAULO

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Local: 14ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo/SP

Partes: RIO SUL x ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: 053.02.017342-6 - REsp nº 1305437/SP (2011/0034737-0) ARExt nº 1138727.

Andamento atual: Intimação do acórdão que negou provimento ao recurso de apelação. Protocolo de Recurso Especial e Extraordinário. Ambos os recursos foram inadmitidos, o que gerou a interposição de agravos em recurso especial e em recurso extraordinário, em dezembro de 2010. STJ: Rel. Min. Teori Albino Zavascki – aguarda julgamento. AREsp provido, convertendo o recurso em REsp, que aguarda julgamento. Publicada a distribuição do Resp no STJ, sob o nº 1305437/SP (2011/0034737-0), em 18/02/2013. Autos conclusos ao relator na mesma data. Em 08/09/2017, não conhecido o recurso da empresa. Em 15/09/2017, opostos embargos de declaração. Embargos de declaração rejeitados em 23/11/2017. Em 15/12/2017, interposto Agravo Interno. Processo com vistas à Procuradoria Estadual. Em 24/04/2018, negado provimento ao agravo Interno. Autos remetidos ao STF. Em 22/06/2018, negado provimento ao ARE. Em 13/08/2018, certificado o transito em julgado do ARExt e determinado o retorno dos autos à vara de origem. Em 27/11/2018, proferido despacho, determinando o cumprimento do v. acórdão.

Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Valor envolvido: R\$ 34.280.808,59 (05/89 a 06/94) - (cf. informação do cliente em 06/2002)

Classificação de risco: Possível.

23505

NOGUEIRA&BRAGANÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Requer a publicação do edital,
fixando-se como termo final para a apuração
das habilitações de crédito o dia 30/09/17, ficam
Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001
as demandas anteriormente distribuídas recuá-
das como ratificação ao quadro.

(Emprego e tempo das propostas de
atualização e mudança de valores como aqui ex-
posta. Dos interessados, após, do MP sobre
(v.v.)

MASSA FALIDA DA S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO SUL
LINHAS AÉREAS S.A. E MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A, nos autos da
falência que tem curso perante esse M. Juízo, vêm, respeitosamente, por seu Administrador
Judicial *in fine* assinado, expor e requerer a V.Exa. o que segue:

MEDIAÇÃO

I – DO BREVE HISTÓRICO DA FALÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DA RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente convém lembrar que, em 20 de agosto de 2010 este e. Juízo decretou a falência
das empresas S/A Viação Aérea Rio-Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste
Linhas Aéreas S/A, destacando que:

“Por contingências políticas e econômicas, não foi possível às recuperandas, em que pese
reconhecido pelo juízo o cumprimento do plano de recuperação (sentença prolatada em

02/09/2009), superarem a grave crise financeira e patrimonial na qual estavam mergulhadas há algumas décadas.

(...)

Deverá ser aproveitado o quadro geral de credores da recuperação judicial uma vez confirmada a sentença de encerramento, e marco o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não ali incluídos apresentem suas habilitações de crédito, e fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento.”

Inconformados, a Fundação Ruben Berta e Outros, bem como Élnio Borges Malheiros e APVAR, interpuseram recursos de agravo de instrumento¹, tendo o relator, inicialmente, concedido o efeito suspensivo requerido em ambos os recursos, para determinar a suspensão dos efeitos da sentença que decretou a falência.

Posteriormente, a aludida decisão veio a ser reformada, limitando-se o efeito suspensivo tão-somente para autorizar a alienação dos ativos, o *quantum sufficit* para manutenção das atividades essenciais consubstanciadas na prestação de serviços para a segurança aérea de comunicação por rádio entre pilotos e torre de controle, bem como de treinamento de aeronautas.

Em 22 de outubro de 2010, foi negado seguimento aos agravos de instrumento, cessando o efeito suspensivo anteriormente concedido, e mantendo-se via de consequência, a decisão que decretou a falência das referidas empresas. Contra essa decisão foi interposto Recurso Especial, que veio a ser inadmitido pela 3ª Vice-Presidência do e. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Portanto, fica claro, que, muito embora permaneça em pleno vigor a sentença de quebra, existe um recurso pendente de julgamento², razão pela qual a decretação da falência ainda não transitou em julgado.

¹ Agravos de Instrumento nºs 0044076-61.2010.8.19.0000; 0045067-37.2010.8.19.0000 e 0019897-92.2012.8.19.0000.

² Agravo em Recurso Especial nº 291603 e Agravo de Instrumento nº 0045067-37.2010.8.19.0000

Repise-se também, que está precluso o dispositivo de sentença que determinou o aproveitamento do Quadro Geral de Credores da recuperação judicial, uma vez que não houve qualquer recurso que atacasse tal determinação.

Neste contexto, ao proferir a sentença de quebra das empresas, o juízo da 1ª Vara Empresarial determinou que as informações do Quadro Geral de Credores da recuperação judicial deveriam ser aproveitadas, o que foi feito.

Assim, diante da ausência de manifestação das partes interessadas, infere que todos estão de acordo com o dispositivo que determinou o aproveitamento do quadro geral de credores da recuperação judicial.

Em síntese, conclui-se, que ao arrecadar os bens das massas falidas, o quadro geral de credores da recuperação deverá ser aproveitado, seja em virtude da preclusão do direito, seja em razão da garantia da celeridade e da economicidade do processo de falência.

Assim, o aproveitamento do quadro geral dos credores fixado pela sentença que decretou a falência das empresas, está em total consonância com o disposto no § único do art. 75³ da Lei 11.101/2005, uma vez que não se perderá todo o ardo trabalho realizado na confecção do quadro geral de credores.

Cumprе ressaltar que o aproveitamento não se trata de mera reprodução do mesmo, mas sim da utilização das informações já levantadas durante o processo da recuperação judicial, em atendimento aos princípios da celeridade e da economicidade⁴, que objetivam afastar a duração excessiva do processo de falência, com o fito de evitar a desvalorização de ativos e ainda reduzir o custo de administração das massas.

³“A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa. Parágrafo único: O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.”

⁴Há ainda que se destacar o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º, da Constituição Federal, que assegura todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

No que concerne à redução dos custos de manutenção e administração das Massas, este Administrador Judicial apresentou ao juízo desta Vara Empresarial um plano de ação que, dentre seus objetivos macro e metas pré-estabelecidas, há o intuito de consolidar com brevidade o Quadro Geral de Credores e, futuramente, após a realização dos ativos, promover o pagamento dos aludidos créditos. Neste sentido e, para tanto, cumpre apresenta o que segue:

II – DAS PENDÊNCIAS EXISTENTES PARA A CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDITORES

Considerando o aproveitamento da relação de credores informado acima, cabe ressaltar que o quadro de credores trabalhistas ainda está em formação, pois existem diversos incidentes em andamento, tais como: pedidos de providências, habilitações de crédito e impugnações, além das habilitações retardatárias que são distribuídas a todo o tempo⁵, bem como o recebimento de diversas determinações judiciais e informações para dedução ou exclusão de valores, que constantemente chegam ao cartório da 1ª VEMP.

Todas estas demandas, que atualmente somam mais de 2.020 (dois mil e vinte) processos ativos e em curso na 1ª Vara Empresarial⁶, estão diretamente relacionados com o motivo pelo qual o OGC da classe dos créditos de derivados da legislação do trabalho ainda não foi finalizado, e homologado.

Desta forma, o expressivo número de demandas ajuizadas, que multiplica a cada dia com novas distribuições, além de sobrecarregar o atendimento do cartório da 1ª VEMP, faz com que o quadro geral de credores não possa ser finalizado.

⁵ Neste ano de 2017 foram distribuídas mais 106 habilitações de crédito;

⁶ Art. 13. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de petição, instruída com os documentos que tiver o impugnante, o qual indicará as provas consideradas necessárias.

Parágrafo único. Cada impugnação será autuada em separado, com os documentos a ela relativos, mas terão uma só autuação as diversas impugnações versando sobre o mesmo crédito.

Art. 14. Caso não haja impugnações, o juiz homologará, como quadro-geral de credores, a relação dos credores constante do edital de que trata o art. 7º, § 2º, desta Lei, dispensada a publicação de que trata o art. 18 desta Lei.

Assim, diante da observação destes casos, o Administrador Judicial, de acordo com seu plano de ação e, em cumprimento dos preceitos estabelecidos no artigo 22 da lei 11.101/05, pretende, como será apresentado a seguir, adotar novas medidas alternativas para a resolução destes processos que ainda estão em curso, buscando não só a celeridade processual, mas também assegurar que o procedimento seja dotado de segurança jurídica para os diversos credores interessados.

III – POSSIBILIDADE DE SOLUÇÃO PARA A CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES

Para tanto, inicialmente, se faz necessário obter uma data, como um “marco temporal” a fim de que as demandas já distribuídas até uma determinada data possam ser analisadas e anotadas no quadro como habilitações retardatárias que, atualmente, se encontra em constante formação.

O marco temporal pretendido acima poderá ocorrer com a divulgação de um Edital, no qual a data de publicação da referida decisão oportunizará ao credor interessado que apresente sua habilitação, caso ainda não tenha sido feito. Desta forma, as demandas posteriores a mencionada “data”, caso ajuizadas, poderão ser recebidas como retificação⁷ ao quadro e, assim, o mesmo poderá ser consolidado⁸.

Ressalta-se que o princípio da segurança jurídica visa à estabilização das relações jurídicas de direito material mas, neste contexto, não se pode perder de vista o princípio da celeridade processual, norteador da Lei de Falências e ditado pelo artigo 75 do aludido diploma, sob

⁷ § 6º Após a homologação do quadro-geral de credores, aqueles que não habilitaram seu crédito poderão, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, requerer ao juízo da falência ou da recuperação judicial a retificação do quadro-geral para inclusão do respectivo crédito.

⁸ Art. 18. O administrador judicial será responsável pela consolidação do quadro-geral de credores, a ser homologado pelo juiz, com base na relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º, desta Lei e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas.

Parágrafo único. O quadro-geral, assinado pelo juiz e pelo administrador judicial, mencionará a importância e a classificação de cada crédito na data do requerimento da recuperação judicial ou da decretação da falência, será juntado aos autos e publicado no órgão oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da sentença que houver julgado as impugnações.

294
235/10-29200

pena de impedir novos rateios⁹.

Assim, uma vez que seja superada a necessidade de uma data limite para o recebimento das demandas propostas, há de se definir uma forma mais célere de pôr fim às eventuais lides e questionamentos no que se refere à forma correta de habilitação do crédito pretendido.

Isto porque, diversos pedidos de inclusão ou modificação de valores já reconhecidos pelas Massas não guardam o devido cumprimento dos requisitos previstos no inciso II do artigo 9º da Lei de Falências, em especial no que concerne à data de atualização e créditos passíveis de habilitação em um mesmo procedimento, bem como a ausência de memória de cálculo ou dedução dos valores já recebidos à título de rateio.

Registra-se que a falta de observância dos critérios para os pedidos de habilitação e até mesmo da forma de execução contra as massas, atravancam o andamento do processo falimentar, sobrecarregando o trabalho cartorário e, por fim, demandando maiores custos para as massas na condução e no acompanhamento destes processos.

Por todo o exposto, objetivando maior efetividade, transparência e delimitação dos procedimentos em questão, considerando as informações prestadas acima, bem como, para assegurar a isonomia e a equidade, em benefício dos credores, o Administrador Judicial, primando pela celeridade e economia processual, sugere a autorização, na forma do artigo 22,§3º, da Lei 11.101-05¹⁰, para que, em consonância com o que dispõe o Novo Código de Processo Civil, promover acordos, por meio da mediação e conciliação, pondo fim a todas

⁹ Lei 11.101/05: Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.

(...)

§ 3º Na falência, os créditos retardatários perderão o direito a rateios eventualmente realizados e ficarão sujeitos ao pagamento de custas, não se computando os acessórios compreendidos entre o término do prazo e a data do pedido de habilitação.

¹⁰ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

(...)

§ 3º Na falência, o administrador judicial não poderá, sem autorização judicial, após ouvidos o Comitê e o devedor no prazo comum de 2 (dois) dias, transigir sobre obrigações e direitos da massa falida e conceder abatimento de dívidas, ainda que sejam consideradas de difícil recebimento

29201
235H

estas lides e reduzindo as demandas e os procedimentos desnecessários.

IV - Da Mediação

A Falência das Massas Falidas de S.A., como cediço, é a maior Falência decretada no Brasil, de modo que os números expressivos de demandas em curso, são diretamente proporcionais a este peculiar processo. Para tanto, veja-se que o número total de credores da classe I indicados pelas Massas, no Edital previsto no artigo 7º §2º da Lei 11.101/05, é de 13.646 credores, cujos créditos equivalem aproximadamente ao valor de R\$ 910.503.644,89 (novecentos e dez milhões, quinhentos e três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), neste já incluso as reservas.

Atento a esse fato de significativa relevância social, o Administrador Judicial, na qualidade de representante das Massas, pretende, de forma amigável, dar uma solução antecipada para estes créditos de que são titulares aqueles que mais precisam e aguardam recebê-lo por extensos 13 anos.

Desta forma, impõe-se a instauração de procedimento de mediação/conciliação, absolutamente compatível e a até mesmo desejável, no âmbito de processo falimentar, em consonância com o que dispõe o Novo CPC. Nesse sentido, inclusive, aprovou-se o Enunciado nº 92, na I Jornada Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios do CJF:

“92 - A mediação e a conciliação são compatíveis com a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, bem como em casos de super endividamento, observadas as restrições legais.”

Impõe-se invocar, ademais, que, no bojo deste processo de falência, esse MM. Juízo já determinou a realização de acordos, com fito de preservar e otimizar os ativos, como por exemplo nos casos de revisão de alugueis e arrematações de bens imóveis.

A determinação de V.Exa. mostrou-se de tal forma exitosa, que sequer foi necessária a

29202
23512

NOGUEIRA&BRAGANÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

realização da sessão de mediação previamente agendada. As partes, por si sós, provocadas por V.Exa. a solucionar o conflito por meio de autocomposição e, com o parecer favorável do MP celebraram acordo e já puseram fim, a um litígio que se arrastava por meses/anos e que, certamente, perduraria por muito tempo.

Acrescente-se que o procedimento de mediação/conciliação trará benefícios aos diversos credores, e ao próprio judiciário, reduzindo consideravelmente o número de demandas em curso e ajuizadas de forma que os principais atores deste procedimento serão beneficiados com a instauração da mediação, como se passa a expor.

V – DOS TERMOS DA PROPOSTA APRESENTADA PELAS FALIDAS

Nesse sentido, apesar de ter foco principal nos credores da classe I, a proposta de mediação é extensível a todo e qualquer credor que queira compor, a fim de alcançar, de forma mais célere, o denominador comum sobre o valor que ser habilitado, observando as regras do artigo 9º, cujo cálculo será realizado de acordo com os parâmetros fixados abaixo, dependendo de cada caso, lembrando que os créditos da classe um, para fins de recebimento, são limitados a 150 salários mínimos, nos termos do artigo 83 da Lei 11.101/05.

Ao aderir à mediação, o credor deverá concordar com o valor atribuído ao seu crédito a coisa julgada, em especial no que tange a sua forma de atualização e correção, sempre respeitados os limites da coisa julgada pelo juízo especializado conforme artigo 6º, §1º da Lei 11.1001/2005¹¹, abrindo mão de qualquer discussão, judicial ou extrajudicial, acerca do *quantum* a ele devido.

Outrossim, esclarece que, na forma do artigo 83, I, da Lei 11.101/2005, os credores serão automaticamente reconhecidos até o limite de 150 salários mínimos na classe I e o excedente na classe dos créditos quirografários, de acordo com os critérios de atualização apresentados

¹¹ Lei 11.1001/2005: Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

abaixo e, em cada caso.

O conceito geral a ser observado trata da segurança jurídica e do respeito à coisa julgada. Logo, todo acordo realizado, sempre que se faça necessário promover as atualizações dos valores sentenciados pelos juízos especializados, limitados e em acordo com o princípio da "vis attractiva", no que concerne ao reconhecimento e inserção do crédito habilitado, deverão ser observados e respeitados os seguintes critérios:

1) QUADRO HOMOLOGADO (da recuperação)

Os créditos CONCURSAIS e EXTRACONCURSAIS da recuperação, na época própria, serão atualizados pela UFIR, acrescidos de juros de 1% a.m simples limitados até 20-ago-2010 (data da decretação da falência)

2) HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES (alterações do quadro):

2.a) Na esfera TRABALHISTA

Seja para atualização ou deflação do valor, será utilizada a TR como índice de correção, acrescidos de juros de 1% a.m simples limitados até 20-ago-2010 (data da decretação da falência);

2.b) Na esfera CÍVEL

Seja atualização ou deflação do valor, será utilizado o índice determinado na sentença (INPC, IGPM, etc.) e, quando não especificado, será aplicada a UFIR como índice de correção, acrescidos de juros de 1% a.m simples limitados até 20-ago-2010 (data da decretação da falência).

Como resultado final do crédito efetivo do credor, a ser declarado na 2ª Relação de Credores, quando se tratar de habilitação ou impugnação, teremos o seguinte cenário:

CLASSE	Crédito	Atualização	Juros	Dedução	Saldo
I	LÍQUIDO do autor já reconhecido por decisão judicial no respectivo juízo especializado	Corrigido / deflacionado pela TR	1% a.m simples até 20-ago-2010	Dedução do rateio UPV corrigido e do rateio de 70 milhões	LÍQUIDO do autor em 20-ago-2010
III	LÍQUIDO do autor já reconhecido por decisão judicial no respectivo juízo especializado	Corrigido / deflacionado pelo índice da sentença	1% a.m simples até 20-ago-2010	Dedução do rateio UPV corrigido e do rateio de 70 milhões	LÍQUIDO do autor em 20-ago-2010

Não obstante, tendo em vista a peculiaridade de cada credor e seu respectivo crédito, poderão surgir dificuldades práticas na oferta e implementação das propostas conforme os termos desta petição e em observância às leis, normas e regulamentos aplicáveis a tal oferta.

Sujeito aos termos do parágrafo acima, confira-se, de forma resumida e esquematizada, as condições e as correspondentes justificativas, que, em geral, nortearão o procedimento de mediação, ora proposto:

- a) de acordo com o tratamento isonômico, todo e qualquer credor é elegível para aderir à proposta de mediação;

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sa'a703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010

ENCERRAMENTO

Nesta data encerrei o 144º volume dos autos acima mencionado, a partir da fls 29.204

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2019.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4X73.TC2J.GX5Y.EV72**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos